



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO

# O TIMBIRA

Anuário  
de Atividades  
Corregedoria Geral



São Luís • 2014



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

# **O Timbira**

## Anuário de Atividades

## Corregedoria Geral

São Luís  
2014

## **O TIMBIRA - ANUÁRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA GERAL**

### **ORGANIZAÇÃO**

Cássius Guimarães Chai  
*Promotor de Justiça Corregedor*

### **REVISÃO**

Cássius Guimarães Chai  
Cláudio Rebelo Correa Alencar  
Martha Helena Costa Ribeiro  
Rosanna Conceição Gonçalves  
Valdenir Cavalcante Lima  
Washington Luiz Maciel Catanhede  
*Promotores(as) de Justiça Corregedores(as)*

Doracy Moreira Reis Santos  
*Promotora de Justiça*  
*Chefe de Gabinete*

### **CAPA**

Cássius Guimarães Chai

### **Corregedoria Geral do Ministério Público**

Endereço Atual

Rua Osvaldo Cruz, 1396 - Centro. São Luís-MA. CEP: 65.020-910.

Fone: (98) 3219-1600. Fax: (98) 3231-2890

Home page: <http://www.mpma.mp.br>

Novo Endereço

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracati. São Luís-MACEP: 65075-066

Fone: (98) 3219-1600 - Fax: (98) 3231-2890

Homepage: <http://www.mpma.mp.br>

O Timbira – Anuário de Atividades da Corregedoria Geral/  
Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão. –  
São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2014.

101 p.

1. Ministério Público – Maranhão. 2. Corregedoria Geral –  
Anuário.

CDU 347.963(812.1)(035)

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

Suamy Vivekananda Meireles  
*Corregedor-Geral do Ministério Público*

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira  
*Subcorregedora-Geral do Ministério Público*

Cássius Guimarães Chai  
Cláudio Rebelo Correa Alencar  
Martha Helena Costa Ribeiro  
Rosanna Conceição Gonçalves  
Valdenir Cavalcante Lima  
Washington Luiz Maciel Catanhede  
*Promotores(as) de Justiça Corregedores(as)*

Doracy Moreira Reis Santos  
*Promotora de Justiça*  
*Chefe de Gabinete*

Lorena Maria Ferreira Santos  
*Chefe de Secretaria*

Eduardo Dias dos Santos  
*Chefe da Seção de Documentação, Arquivo e Informática*

Geysa Rosa Costa Leite  
*Chefe da Seção de Controle de Correição*  
*e Procedimentos Administrativos*

Anne Caroline Sousa de Almeida  
*Chefe da Seção de Estatística e Atualização de Dados Cadastrais*

Angela Lianete Lima Vieira  
*Técnico Ministerial Execução de Mandados*

Ana Maria Abreu Ramos  
*Auxiliar Ministerial*

Elizângela Braz  
*Técnico Ministerial Execução de Mandados*

Josias Pereira da Silva  
*Analista Ministerial*

Keila Renata Brandão Moraes  
*Técnico Ministerial*

Denisson Gonçalves Chaves  
Leidiane Leite Gusmão  
Verner de Albuquerque Bezerra  
*Assessores de Promotor*

## **PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Ana Lídia de Mello e Silva Moraes  
César Queiroz Ribeiro  
Clodenilza Ribeiro Ferreira  
Domingas de Jesus Froz Gomes  
Eduardo Daniel Pereira Filho  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau  
Flávia Tereza de Viveiros Vieira  
Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Iraci Martins Figueiredo Aguiar  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
José Antônio Oliveira Bents  
José Henrique Marques Moreira  
Krishnamurti Lopes Mendes França  
Lígia Maria da Silva Cavalcanti  
Marco Antônio Anchieta Guerreiro  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Maria dos Remédios Figueiredo Serra  
Maria Luíza Ribeiro Martins  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro  
Raimundo Nonato de Carvalho Filho  
Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Regina Maria da Costa Leite  
Rita de Cassia Maia Baptista Moreira  
Sâmara Ascar Sauaia  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf  
Selene Coelho de Lacerda  
Suvamy Vivekananda Meireles  
Teodoro Peres Neto  
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim  
Themis Maria Pacheco de Carvalho

## **PROMOTORES (AS) DE JUSTIÇA DISTRIBUÍDOS POR ENTRÂNCIA – 2014 ENTRÂNCIA FINAL (TOTAL: 116 – em ordem alfabética)**

Abel José Rodrigues Neto  
Adélia Maria Souza Rodrigues Morais  
Agamenon Batista de Almeida Júnior  
Alineide Martins Rabelo Costa  
Ana Luíza Almeida Ferro  
Ana Teresa Silva de Freitas  
Andria Márcia Ribeiro de Souza  
Antônio Augusto Nepomuceno Lopes  
Araceles Lima Ribeiro  
Arnoldo Jorge de Castro Ferreira  
Carlos César Silva Lindoso  
Carlos Alberto Garcia  
Carlos Augusto da Silva Oliveira  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Cássius Guimarães Chai  
Christiane de Maria Ericeira Silva  
Cláudio Alberto Gabriel Guimarães  
Cláudio José Sodré  
Cláudio Luiz Frazão Ribeiro  
Cláudio Rebelo Correa Alencar  
Cristiane Gomes Coelho Maia Lago  
Danilo José de Castro Ferreira  
Doracy Moreira Reis Santos  
Ednarg Fernandes Marques  
Eliane da Costa Ribeiro Azor  
Elyjeane Alves Carvalho  
Emmanuella Souza Barros Bello Peixoto

Esdras Liberalino Soares Júnior  
Fanny de Sousa Brandes  
Fátima Maria Sousa Arôso Mendes  
Fernanda Helena Nunes Ferreira  
Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho  
Francisco de Aquino da Silva  
Gilberto Câmara França Júnior  
Giorgionni Matos Lauande Fonseca  
Giselle Silva da Cunha Arôso  
Gladston Fernandes de Araújo  
Haroldo Paiva de Brito  
Herberth Costa Figueiredo  
Ilana Franco Bouéres Laender Moraes  
Ironilde Sousa Ribeiro  
João Leonardo Sousa Pires Leal  
José Alexandre Rocha  
José Augusto Cutrim Gomes  
José Cláudio Almada Lima Cabral Marques  
José de Ribamar Sanches Prazeres  
José Lucíolo Gorayeb Santos  
José Osmar Alves  
Justino da Silva Guimarães  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira  
Laert Pinho de Ribamar  
Lana Cristina Barros Pessoa  
Leonardo Rodrigues Tupinambá  
Lena Cláudia Ripardo Pauxis  
Lindonjonson Gonçalves de Sousa

Lítia Teresa Costa Cavalcanti  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa  
Lúcia Cristiana Silva Chagas  
Luís Carlos Correia Duarte  
Luís Fernando Cabral Barreto Júnior  
Luiz Muniz Rocha Filho  
Luiz Gonzaga Martins Coelho  
Lusival Santos Gaspar Dutra  
Márcia Haydée Porto de Carvalho  
Márcia Lima Buhatem  
Márcia Moura Maia  
Márcio Thadeu Silva Marques  
Marco Aurélio Batista Barros  
Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues  
Marco Aurélio Ramos Fonseca  
Marcos Valentim Pinheiro Paixão  
Maria da Glória Mafra Silva  
Maria da Graça Peres Soares Amorim  
Maria de Fátima Santana Borges  
Maria de Jesus Rodrigues Araújo Heilmann  
Maria de Lourdes Sousa Ribeiro  
Maria do Socorro Assunção Gomes  
Maria do Socorro Viégas Reis Leite  
Maria Luciane Lisboa Belo  
Maria Teresa Pestana Chaves Barros  
Marinete Ferreira Silva Avelar  
Martha Helena Costa Ribeiro  
Maruschka de Mello e Silva  
Moema Figueiredo Viana Pereira  
Nacor Paulo Pereira dos Santos

Norimar Gomes Nascimento Campos  
Núbia Zeíle Pinheiro Gomes  
Orfileno Bezerra Neto  
Orlando Pacheco de Andrade Filho  
Oziel Costa Ferreira Neto  
Paulo Roberto Barbosa Ramos  
Paulo Silvestre Avelar Silva  
Pedro Lino Silva Curvelo  
Raimundo Benedito Barros Pinto  
Raimundo Nonato Sousa Cavalcante  
Raquel Silva de Castro  
Ricardo Henrique de Almeida  
Rodolfo Soares dos Reis  
Ronald Pereira dos Santos  
Rosanna Conceição Gonçalves  
Ruy Antônio Vieira de Carvalho  
Samaroni de Sousa Maia  
Sarah Albuquerque de Sousa Santos  
Sebastiana de Cássia Araújo Muniz  
Selma Regina Souza Martins  
Sidneya Madalena Miranda Nazareth Liberato  
Sirlei Castro Aires Rodrigues  
Susete Marques Palmeira  
Tarcísio José de Sousa Bonfim  
Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia  
Valdenir Cavalcante Lima  
Vicente de Paulo Silva Martins  
Washington Luiz Maciel Cantanhede  
Willer Siqueira Mendes Gomes  
Zanony Passos Silva Filho

#### **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (TOTAL: 110 – em ordem alfabética)**

Albert Lages Mendes  
Alenilton Santos da Silva Júnior  
Alessandro Brandão Marques  
Aline Silva Albuquerque  
Alline Matos Pires  
Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite  
Ana Cláudia Cruz dos Anjos  
André Charles Alcântara Martins Oliveira  
André Luís Lopes Rocha  
Antônio Borges Nunes Júnior  
Antônio Coelho Soares Júnior  
Antônio de Pádua Luz  
Antônio Lisboa de Castro Viana Júnior  
Bianka Sekeff Salem Rocha  
Camila Gaspar Leite  
Carla Mendes Pereira Alencar  
Carla Tatiana Pereira de Jesus  
Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes

Carlos Rafael Fernandes Bulhão  
Carlos Róstão Martins Freitas  
Carlos Serra Martins  
Cristiane Carvalho Melo Monteiro  
Crystian Gonzalez Boucinhas  
Dailma Maria de Melo Brito  
Domingos Eduardo da Silva  
Douglas Assunção Nojosa  
Edilson Santana de Sousa  
Eduardo Borges Oliveira  
Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça  
Elisete Pereira dos Santos  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares  
Eveline Barros Malheiros  
Fábio Henrique Meireles Mendes  
Fábio Menezes de Miranda  
Fábio Murilo da Silva Portela  
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira

Fernando Antônio Berniz Aragão  
Fernando Evelim de Miranda Menezes  
Flávia Valéria Nava Silva  
Francisco de Assis da Silva Júnior  
Francisco Teomário Serejo Silva  
Frank Teles de Araújo  
Frederik Bacellar Ribeiro  
Gabriel Sodré Gonçalves  
Gabriela Brandão da Costa Tavernard  
Geraulides Mendonça Castro  
Giovanni Papini Cavalcanti Moreira  
Glauce Mara Lima Malheiros  
Gleudson Malheiros Guimarães  
Guaracy Martins Figueiredo  
Gustavo Antônio Chaves Dias  
Gustavo de Oliveira Bueno  
Henrique Helder de Lima Pinho  
Herlane Maria Fernandes de Carvalho  
Ilma de Paiva Pereira  
Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva  
Jadilson Cirqueira de Sousa  
Jerusa Capistrano Pinto Bandeira  
João Marcelo Moreira Trovão  
Joaquim Ribeiro de Sousa Júnior  
John Derrick Barbosa Braúna  
Jorge Luís Ribeiro de Araújo  
José Carlos Faria Filho  
José Jailton Andrade Cardoso  
Klycia Luiza Castro de Menezes  
Larissa Sócrates de Bastos  
Lays Gabriella Pedrosa Souza  
Letícia Teresa Sales Freire  
Linda Luz Matos Carvalho  
Lindemberg do Nascimento Malagueta  
Lúcio Leonardo Froz Gomes  
Luís Samarone Batalha Carvalho  
Márcio José Bezerra Cruz

Marco Antônio Camardella da Silveira  
Marco Antônio Santos Amorim  
Michelle Adriane Saraiva Silva  
Maria Cristina Lima Lobato Murilo  
Maria José Lopes Corrêa  
Moisés Caldeiras Brant  
Nadja Veloso Cerqueira  
Nahyma Ribeiro Abas  
Newton de Barros Bello Neto  
Ossian Bezerra Pinho Filho  
Pablo Bogéa Pereira Santos  
Patrícia Espínola Passos Silva  
Paulo José Miranda Goulart  
Raquel Chaves Duarte Sales  
Raquel Pires de Castro  
Reginaldo Júnior Carvalho  
Rodrigo de Vasconcelos Ferro  
Romero Lucas Rangel Piccoli  
Rosalvo Bezerra de Lima Filho  
Samara Cristina Mesquita Pinheiro  
Samira Mercês Santos  
Sandra Fagundes Garcia  
Sandra Soares Pontes  
Sandro Carvalho Lobato de Carvalho  
Sandro Pofahl Bísaro  
Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida  
Sérgio Henrique Furtado Coelho  
Sérgio Ricardo Souza Martins  
Sílvia Menezes de Miranda  
Simone Chrystine Santana Valadares  
Tharles Cunha Rodrigues Alves  
Uiara de Melo Medeiros  
Valéria Chaib Amorim de Carvalho  
Vicente Gildásio Leite Júnior  
Weskley Pereira de Moraes  
Williams Silva de Paiva  
Wlademir Soares de Oliveira

#### **ENTRÂNCIA INICIAL (TOTAL: 43 – em ordem alfabética)**

Aarão Carlos Lima Castro  
Alessandra Darub Alves  
Ana Virgínia Pinheiro Holanda de Alencar  
Benedito de Jesus Nascimento Neto  
Carlos Augusto Ribeiro Barbosa  
Carlos Augusto Soares  
Carlos Pinto de Almeida Júnior  
Celso Antônio Fernandes Coutinho  
Cláudio Borges dos Santos  
Clodoaldo Nascimento Araújo  
Clodomir Bandeira Lima Neto

Cristiane dos Santos Donatini  
Eduardo André Aguiar Lopes  
Érica Éllen Beckman da Silva  
Fernando José Alves Silva  
Francisco de Assis Silva Filho  
Francisco Fernando de Miranda Menezes Filho  
Hagamanon de Jesus Azevedo  
João José e Silva Veras  
José Emanuel da Silva e Sousa  
José Márcio Maia Alves  
Juarez Medeiros Filho

Julio Aderson Borralho Magalhaes Segundo  
Karina Freitas Chaves  
Karine Guar Brusaca Pereira  
Karini Kirimes Viegas  
Laura Amlia Barbosa  
Leonardo Santana Modesto  
Lcia Ramos Cavalcante  
Lus Eduardo Souza e Silva  
Maria do Nascimento Carvalho Serra  
Marina Carneiro Lima  
Nelson Nedes Ribeiro Guimares

Paloma Ribeiro Gonalves de Pinho Reis  
Patrcia Fernandes Costa Ferreira  
Paulo Roberto da Costa Castilho  
Peterson Armando Azevedo de Abreu  
Raimundo Nonato Leite Filho  
Reinaldo Campos Castro Jnior  
Renato Igor Viturino Arago  
Renato Madeira Reis  
Rita de Cassia Pereira Souza  
Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva





# APRESENTAÇÃO

---

A Corregedoria Geral do Ministério Público, movida por referenciais de transparência na gestão, apresenta à comunidade institucional e a toda sociedade maranhense o primeiro número de “O Timbira”, anuário para registro e divulgação das atividades e das ações por si capitaneadas, bem como para a publicação de atos normativos em destaque e demais provimentos.

Trata-se do resultado da consolidação dos dados que o órgão haja reunido ao longo do ano, fruto do cumprimento, de outra parte, do dever, cometido legalmente aos membros da Instituição, de apresentar, regularmente, mapas estatísticos de suas atividades nos respectivos órgãos de execução (art. 103, XVII, LC 13/1991).

O Regimento Interno da CGMP/MA não é infenso a esse tipo de obrigação do órgão. Haja vista a relevância da matéria, prevê, por exemplo, como responsabilidade de uma das três unidades que compõem a estrutura de apoio administrativo da Corregedoria, precisamente da Seção de Estatística e Atualização de Dados Cadastrais: elaborar e atualizar os dados estatísticos dos trabalhos dos membros do Ministério Público e informar para as demais unidades da Corregedoria, bem como para as da Procuradoria Geral de Justiça, sobre os dados estatísticos e cadastrais de que dispõe em seu banco de dados (art. 7º, II e IV, da Resolução nº 12/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça).

Essas incumbências do órgão correicional geral, já inelutáveis por força das normas legal e regimental antecitadas, cujo advento decorreu da previsão constitucional do direito de acesso à informação pública e do dever da administração pública quanto à gestão documental governamental e ao franqueamento do acesso público à respectiva consulta (art. 5º, XXXIII; e art. 216, § 2º, ambos da CF), mais inafastáveis restaram após a edição da Lei nº 12.527/2011, que regulou estas normas da Lex Legum.

Com efeito, o aludido diploma legal é taxativo: os procedimentos para garantir o direito fundamental de acesso à informação, nele previstos, têm como diretrizes, entre outras: a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; e a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação (art. 3º, I e II). E determina a citada lei, expressamente, que o Ministério Público, assim como o Judiciário, está sujeito ao regime por ela instituído (art. 1º, parágrafo único, I).

O Ministério Público é instituição permanente, essencial a uma das três funções clássicas do Estado, a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na dicção do art. 127 da Constituição da República. Nesse sentido, uma de suas funções institucionais é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente (art. 129, II, CF).

Com o anuário institucionalizam-se doravante as Súmulas de Orientação da Corregedoria Geral do Ministério Público, enquanto diretrizes a colmatarem, respeitando o princípio da independência funcional sobre a visão do Direito, a unidade institucional refletida nas ações coletivas de uma uniformidade, de uma mentalidade que posicione o agir do Ministério Público do Estado do Maranhão da perspectiva do protagonista da fiscalização das políticas públicas, mas sobretudo da sua defesa e para o acesso aos serviços públicos implicados no respeito à dignidade do ser humano e à realização dos objetivos republicanos de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, reduzindo as desigualdades sociais e regionais com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

O retrato da análise quantitativa aponta um crescendo das interseções ministeriais, e convida para reflexões no espectro do coletivo institucional de quais ações instrumentais devam ser acessadas para imprimir efetivamente um agir conjunto que exprima, para além do simbólico, a força que reside no princípio da unidade que qualifica o discurso e consubstancia o Ministério Público brasileiro.



# SUMÁRIO

---

O MINISTÉRIO PÚBLICO EM NÚMEROS E RESULTADOS.....	13
Setor Administrativo .....	14
Área Criminal .....	15
Área Cível.....	35
DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – 2014 .....	49
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRIBUÍDAS POR REGIÕES - 2014 .....	54
CORREGEDORIA EM FOCO .....	56
Cronograma de Correições 2014 – Realizadas 100% .....	56
Cronograma de Inspeções 2014 – Realizadas 100% .....	56
Agir Ministerial .....	58
Movimentação na Carreira.....	58
Grupo de Promotores Itinerantes.....	59
Combate a Exploração Sexual de Vulneráveis .....	60
Combate à Corrupção.....	60
Segurança Institucional .....	61
Resíduos Sólidos .....	61
Transporte Aquaviário – Ferry-Boat.....	62
Saúde Básica – Serviços Públicos Acesso e Qualidade .....	62
ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL.....	63
Atos Regulamentares Conjuntos .....	63
Recomendações .....	83
SÚMULAS DE ORIENTAÇÃO – 2014.....	100



## O MINISTÉRIO PÚBLICO EM NÚMEROS E RESULTADOS

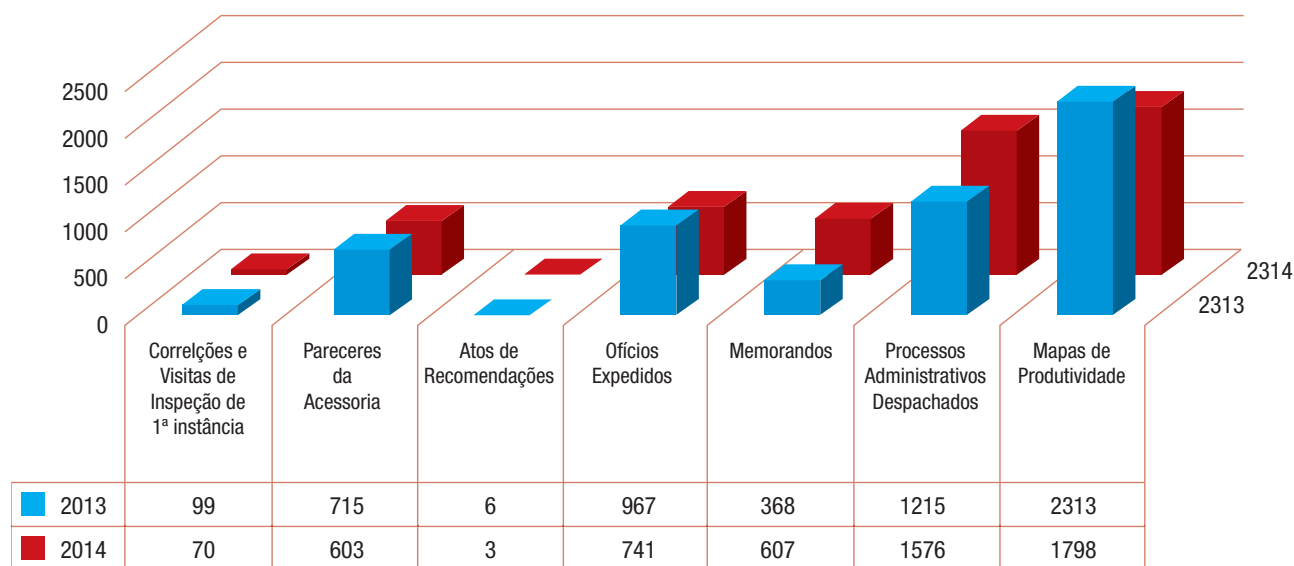
Os dados estatísticos aqui estampados não servem apenas para visualizar em números o agir ministerial, mas, tem por objetivo funcionarem como ferramentas de proposição de novas práticas de gestão processual e para a organização e gestão da informação, pensando a otimização dos recursos humanos e materiais, identificando desafios, traçando ações institucionais coletivas a fortalecerem o cumprimento dos papéis constitucionais traduzidos na defesa da democracia, da ordem social e dos direitos sociais indisponíveis.

Há o desafio abraçado pela Corregedoria Geral do Ministério Público em, conciliando os dados quantitativos com variáveis qualitativas, sistematizar em estudo a identificação nas áreas do Direito Penal, do Direito de Família, do Direito Administrativo, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Ambiental, do Direito do Consumidor, do Direito da Sanitário e da Saúde, do Direito Constitucional dentre as ações processuais manejadas, quais as teses mais recorrentes e os seus contra-argumentos, para propiciar uma visão de unidade e um permanente processo de reflexão sobre a identidade institucional que permita o fortalecimento da luta pelo Direito que atenda ao perfil constitucional do Ministério Público.

Nesta sessão seguem-se, por amostragem, e em relações estatísticas compreendendo os anos de 2013 e janeiro a setembro de 2014, os fluxos de informações em autos administrativos da Corregedoria Geral do Ministério Público, e fluxos gerais em atuação nas áreas criminal e cível das funções de execução do Ministério Público.

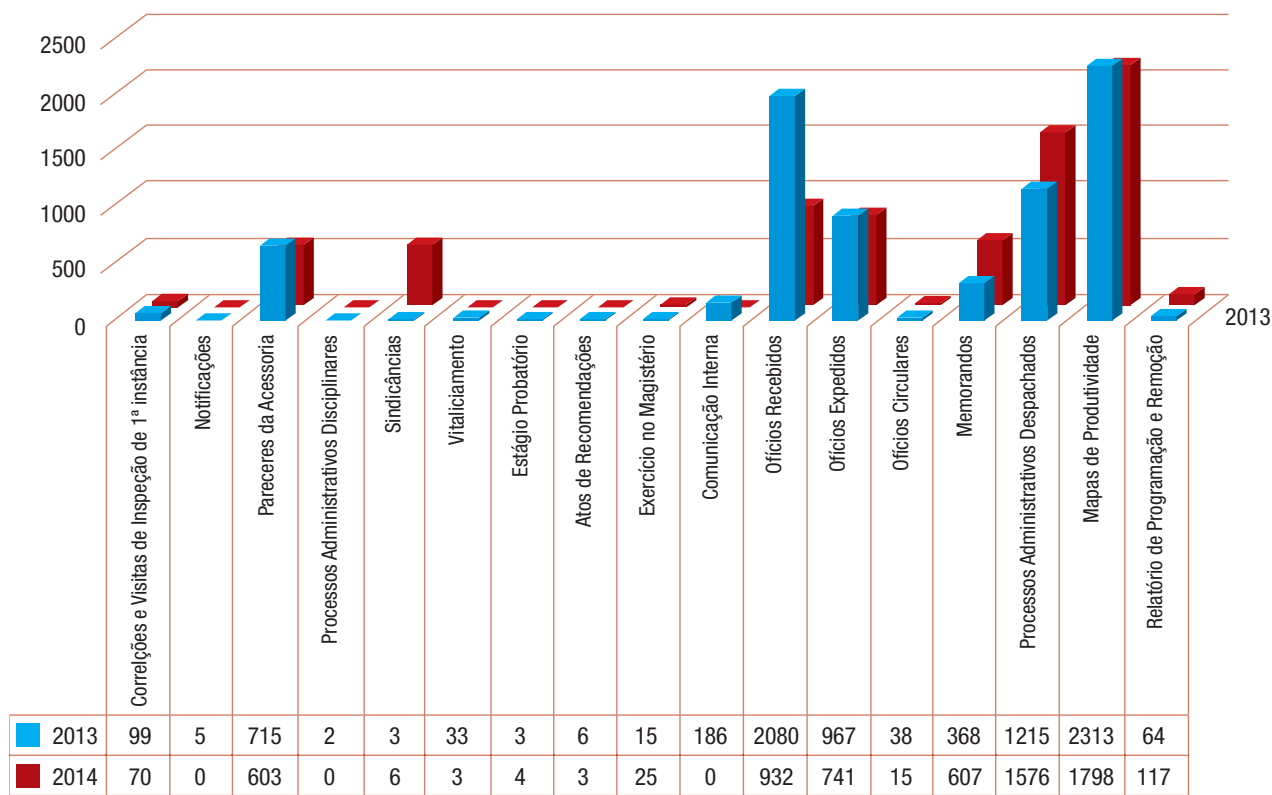
Observa-se que, considerados os indicadores quantitativos em comparação dos anos 2013 e com os meses janeiro a setembro de 2014, a atuação da Corregedoria Geral do Ministério Público neste período aponta um aumento superior a 25% em quase todos os indicadores correspondentes ao ano de 2013.

Atividades



## Setor Administrativo

## Atividades Administrativas



## Atividades administrativas realizadas na corregedoria geral do ministério público em 2013/2014

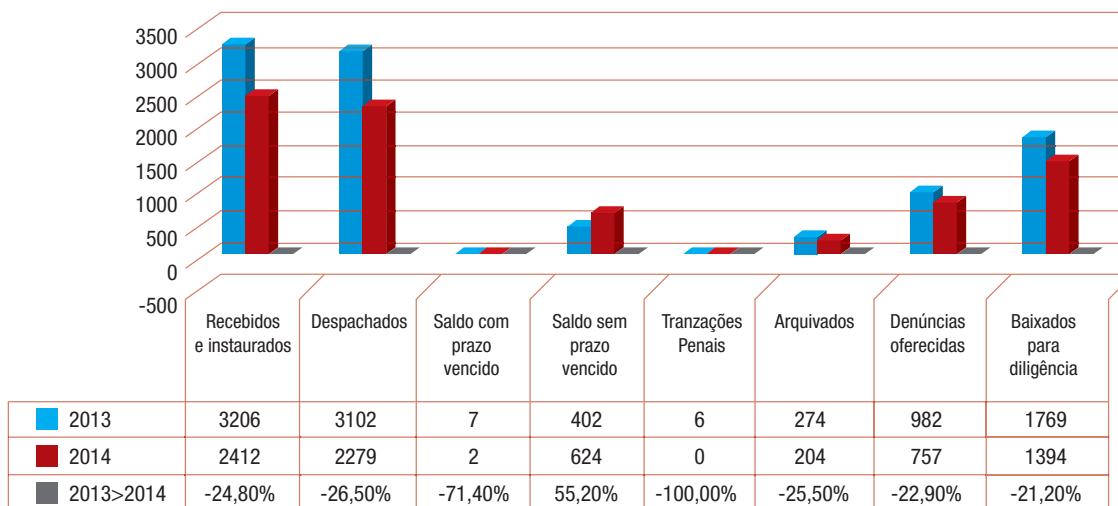
SETORES	ATIVIDADES	2013	2014*
Corregedoria e Subcorregedoria	Correições e Visitas de Inspeção de 1ª instância	99	70
Assessoria	Notificações	5	0
Assessoria	Pareceres da Assessoria	715	603
Assessoria	Processos Administrativos Disciplinares	2	0
Assessoria	Sindicâncias	3	6
Assessoria	Vitaliciamento	33	3
Assessoria	Estágio Probatório	3	4
Assessoria	Atos de Recomendações	6	3
Assessoria	Exercício no Magistério	15	25
Gabinete	Comunicação Interna	186	-
Gabinete	Ofícios Recebidos	2080	932
Gabinete	Ofícios Expedidos	967	741
Gabinete	Ofícios Circulares	38	15
Gabinete	Memorandos	368	607
Gabinete	Processos Administrativos Despachados	1215	1576
Estatística	Mapas de Produtividade	2313	1798
Estatística	Relatório de Promoção e Remoção	64	117

\* dados até Setembro de 2014

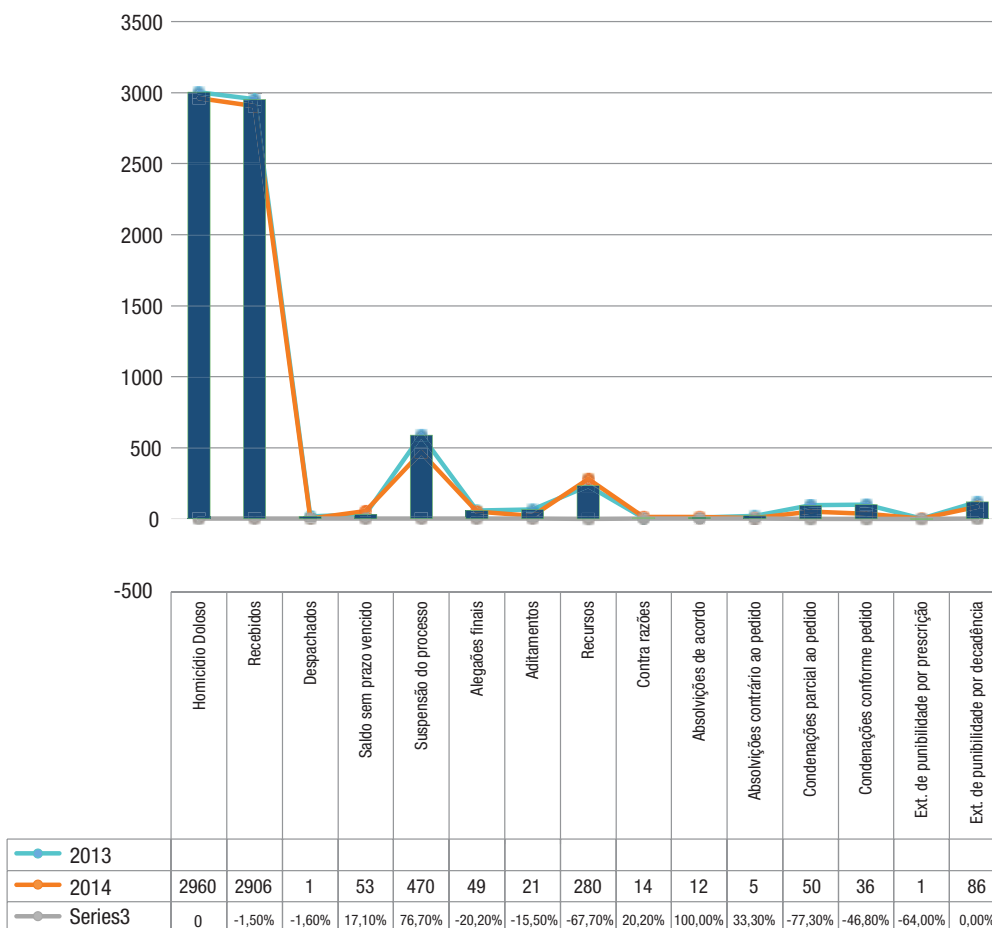
## Área Criminal

### Quadro comparativo das ações penais em 2014 e 2013

Inquéritos Homicídio Doloso

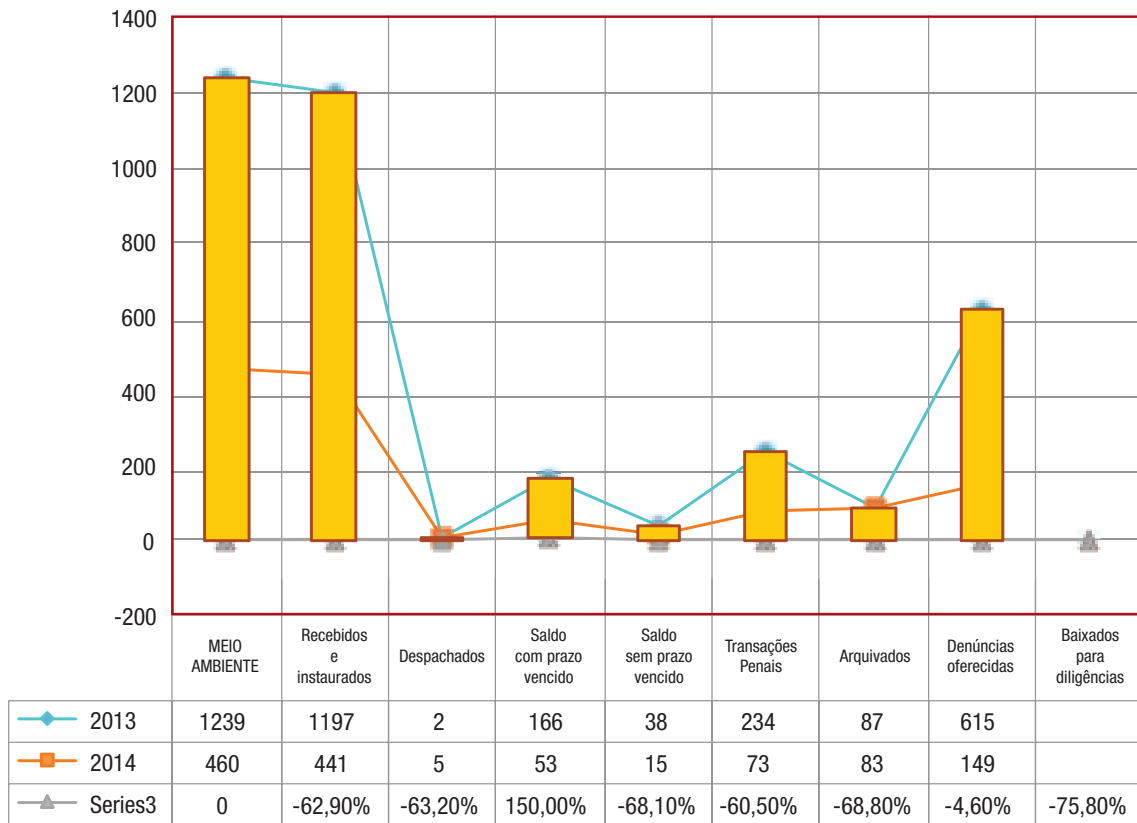


Ações Penais Homicídio Doloso

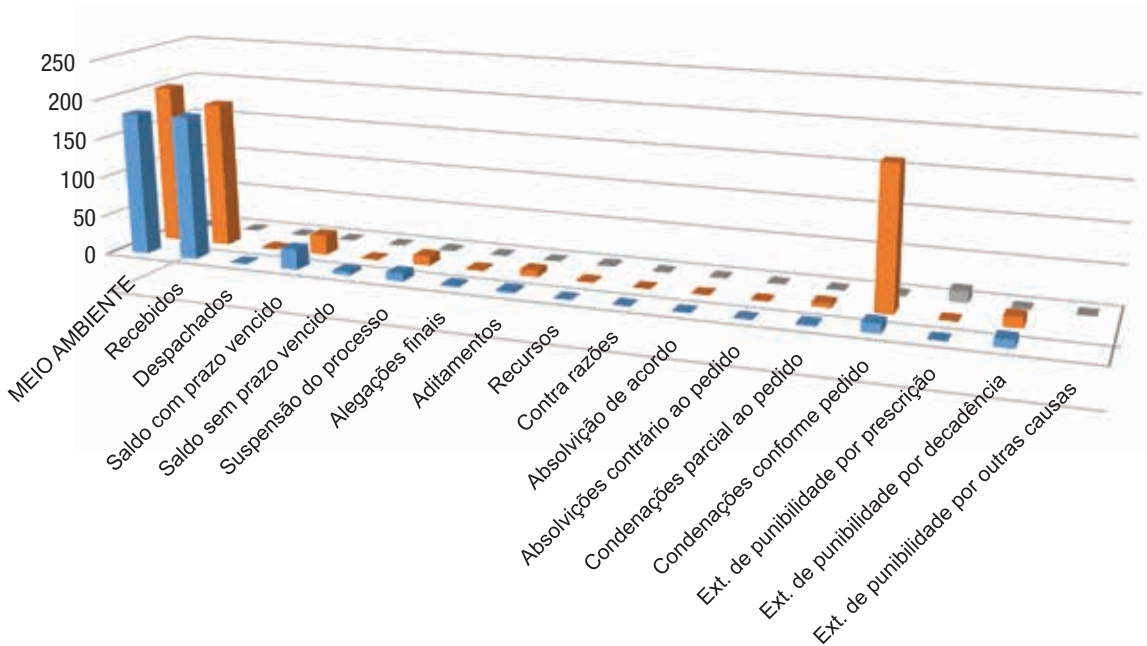




### Inquéritos Crimes Contra o Meio Ambiente



### Ações Penais Crimes Contra o Meio Ambiente



## Inquéritos Policiais e Notícias Criminais

DOS CRIMES	2013	2014	Aumento de 2013 a 2014 (%)
<b>Aborto</b>			
Recebidos e instaurados	7	2	-71,4%
Despachados	9	3	-66,7%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	0	0	0,0%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	3	0	-100,0%
Denúncias oferecidas	2	2	0,0%
Baixados para diligência	4	1	-75,0%
<b>Homicídio Doloso</b>			
Recebidos e instaurados	3206	2412	-24,8%
Despachados	3102	2279	-26,5%
Saldo com prazo vencido	7	2	-71,4%
Saldo sem prazo vencido	402	624	55,2%
Transações Penais	6	0	-100,0%
Arquivados	274	204	-25,5%
Denúncias oferecidas	982	757	-22,9%
Baixados para diligência	1769	1394	-21,2%
<b>Homicídio Culposo</b>			
Recebidos e instaurados	288	142	-50,7%
Despachados	284	128	-54,9%
Saldo com prazo vencido	3	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	54	22	-59,3%
Transações Penais	1	2	100,0%
Arquivados	26	18	-30,8%
Denúncias oferecidas	87	40	-54,0%
Baixados para diligência	139	54	-61,2%
<b>Administração Pública</b>			
Recebidos e instaurados	143	124	-13,3%
Despachados	134	109	-18,7%
Saldo com prazo vencido	7	2	-71,4%
Saldo sem prazo vencido	37	12	-67,6%
Transações Penais	14	0	-100,0%
Arquivados	11	10	-9,1%
Denúncias oferecidas	67	120	79,1%
Baixados para diligências	41	12	-70,7%
<b>Ordem Tributária</b>			
Recebidos e instaurados	250	314	25,6%
Despachados	220	294	33,6%
Saldo com prazo vencido	5	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	105	40	-61,9%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	19	40	110,5%

Denúncias oferecidas	16	8	-50,0%
Baixados para diligências	154	163	5,8%
<b>Ordem Econômica</b>			
Recebidos e instaurados	7	9	28,6%
Despachados	6	9	50,0%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	6	2	-66,7%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	1	1	0,0%
Denúncias oferecidas	2	2	0,0%
Baixados para diligências	6	7	16,7%
<b>Tortura</b>			
Recebidos e instaurados	23	8	-65,2%
Despachados	22	8	-63,6%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	1	0	-100,0%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	2	0	-100,0%
Denúncias oferecidas	12	3	-75,0%
Baixados para diligências	7	5	-28,6%
<b>Meio Ambiente</b>			
Recebidos e instaurados	1239	460	-62,9%
Despachados	1197	441	-63,2%
Saldo com prazo vencido	2	5	150,0%
Saldo sem prazo vencido	166	53	-68,1%
Transações Penais	38	15	-60,5%
Arquivados	234	73	-68,8%
Denúncias oferecidas	87	83	-4,6%
Baixados para diligências	615	149	-75,8%
<b>Criança e Adolescente</b>			
Recebidos e instaurados	533	429	-19,5%
Despachados	513	398	-22,4%
Saldo com prazo vencido	37	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	31	19	-38,7%
Transações Penais	2	1	-50,0%
Arquivados	31	30	-3,2%
Denúncias oferecidas	226	135	-40,3%
Baixados para diligências	224	158	-29,5%
<b>Consumidor</b>			
Recebidos e instaurados	75	4	-94,7%
Despachados	40	4	-90,0%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	52	0	-100,0%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	1	0	-100,0%
Denúncias oferecidas	21	0	-100,0%
Baixados para diligências	12	4	-66,7%

<b>Militares</b>			
Recebidos e instaurados	159	75	-52,8%
Despachados	157	64	-59,2%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	70	30	-57,1%
Transações Penais	1	0	-100,0%
Arquivados	2	4	100,0%
Denúncias oferecidas	27	25	-7,4%
Baixados para diligências	40	16	-60,0%
<b>Atentado Violento ao Pudor</b>			
Recebidos e instaurados	48	15	-68,8%
Despachados	47	16	-66,0%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	4	7	75,0%
Transações Penais	1	0	-100,0%
Arquivados	2	1	-50,0%
Denúncias oferecidas	15	5	-66,7%
Baixados para diligências	18	9	-50,0%
<b>Estupro</b>			
Recebidos e instaurados	938	627	-33,2%
Despachados	899	603	-32,9%
Saldo com prazo vencido	3	6	100,0%
Saldo sem prazo vencido	107	95	-11,2%
Transações Penais	2	1	-50,0%
Arquivados	57	47	-17,5%
Denúncias oferecidas	460	343	-25,4%
Baixados para diligências	349	220	-37,0%
<b>Estelionato</b>			
Recebidos e instaurados	722	299	-58,6%
Despachados	675	304	-55,0%
Saldo com prazo vencido	38	26	-31,6%
Saldo sem prazo vencido	170	88	-48,2%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	59	25	-57,6%
Denúncias oferecidas	227	82	-63,9%
Baixados para diligências	389	181	-53,5%
<b>Furto</b>			
Recebidos e instaurados	2472	1528	-38,2%
Despachados	2341	1328	-43,3%
Saldo com prazo vencido	36	21	-41,7%
Saldo sem prazo vencido	582	385	-33,8%
Transações Penais	7	4	-42,9%
Arquivados	233	125	-46,4%
Denúncias oferecidas	1202	736	-38,8%
Baixados para diligências	825	452	-45,2%

<b>Extorsão</b>			
Recebidos e instaurados	30	14	-53,3%
Despachados	27	11	-59,3%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	8	1	-87,5%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	2	0	-100,0%
Denúncias oferecidas	18	8	-55,6%
Baixados para diligências	7	5	-28,6%
<b>Racismo</b>			
Recebidos e instaurados	4	1	-75,0%
Despachados	4	1	-75,0%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	0	0	0,0%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	1	0	-100,0%
Denúncias oferecidas	1	0	-100,0%
Baixados para diligências	2	0	-100,0%
<b>Receptação</b>			
Recebidos e instaurados	438	241	-45,0%
Despachados	406	222	-45,3%
Saldo com prazo vencido	9	4	-55,6%
Saldo sem prazo vencido	82	40	-51,2%
Transações Penais	11	0	-100,0%
Arquivados	24	17	-29,2%
Denúncias oferecidas	225	156	-30,7%
Baixados para diligências	119	55	-53,8%
<b>Roubo</b>			
Recebidos e instaurados	2604	1668	-35,9%
Despachados	2491	1565	-37,2%
Saldo com prazo vencido	57	21	-63,2%
Saldo sem prazo vencido	733	414	-43,5%
Transações Penais	4	1	-75,0%
Arquivados	121	107	-11,6%
Denúncias oferecidas	1369	1042	-23,9%
Baixados para diligências	891	402	-54,9%
<b>Lesão Corporal</b>			
Recebidos e instaurados	1192	801	-32,8%
Despachados	1114	761	-31,7%
Saldo com prazo vencido	11	5	-54,5%
Saldo sem prazo vencido	188	172	-8,5%
Transações Penais	36	6	-83,3%
Arquivados	73	67	-8,2%
Denúncias oferecidas	523	339	-35,2%
Baixados para diligências	466	312	-33,0%

<b>Responsabilidade</b>			
Recebidos e instaurados	35	10	-71,4%
Despachados	31	11	-64,5%
Saldo com prazo vencido	2	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	6	3	-50,0%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	0	2	0,0%
Denúncias oferecidas	27	26	-3,7%
Baixados para diligências	21	1	-95,2%
<b>Código de Trânsito</b>			
Recebidos e instaurados	1877	1254	-33,2%
Despachados	1760	1167	-33,7%
Saldo com prazo vencido	14	19	35,7%
Saldo sem prazo vencido	476	322	-32,4%
Transações Penais	35	23	-34,3%
Arquivados	254	140	-44,9%
Denúncias oferecidas	763	479	-37,2%
Baixados para diligências	716	472	-34,1%
<b>Entorpecentes</b>			
Recebidos e instaurados	1825	1098	-39,8%
Despachados	1663	1042	-37,3%
Saldo com prazo vencido	7	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	185	122	-34,1%
Transações Penais	22	1	-95,5%
Arquivados	57	18	-68,4%
Denúncias oferecidas	1207	789	-34,6%
Baixados para diligências	266	145	-45,5%
<b>Eleitoral</b>			
Recebidos e instaurados	813	125	-84,6%
Despachados	815	125	-84,7%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	36	13	-63,9%
Transações Penais	5	40	700,0%
Arquivados	35	4	-88,6%
Denúncias oferecidas	73	57	-21,9%
Baixados para diligências	99	28	-71,7%
<b>Imprensa</b>			
Recebidos e instaurados	0	0	0,0%
Despachados	0	0	0,0%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	0	0	0,0%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	0	0	0,0%
Denúncias oferecidas	0	0	0,0%
Baixados para diligências	0	0	0,0%

<b>Licitações</b>			
Recebidos e instaurados	27	16	-40,7%
Despachados	21	15	-28,6%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	0	0	0,0%
Transações Penais	0	0	0,0%
Arquivados	0	1	0,0%
Denúncias oferecidas	26	30	15,4%
Baixados para diligências	6	0	-100,0%
<b>Lei Maria da Penha</b>			
Recebidos e instaurados	4159	2820	-32,2%
Despachados	4093	2651	-35,2%
Saldo com prazo vencido	7	3	-57,1%
Saldo sem prazo vencido	221	141	-36,2%
Arquivados	135	114	-15,6%
Denúncias oferecidas	1568	1302	-17,0%
Baixados para diligências	1596	1294	-18,9%
<b>Porte de Arma</b>			
Recebidos e instaurados	1603	988	-38,4%
Despachados	1587	948	-40,3%
Saldo com prazo vencido	16	11	-31,3%
Saldo sem prazo vencido	332	175	-47,3%
Transações Penais	3	3	0,0%
Arquivados	54	27	-50,0%
Denúncias oferecidas	994	762	-23,3%
Baixados para diligências	482	202	-58,1%
<b>Diversos</b>			
Recebidos e instaurados	4154	2561	-38,3%
Despachados	3813	2485	-34,8%
Saldo com prazo vencido	178	19	-89,3%
Saldo sem prazo vencido	866	493	-43,1%
Transações Penais	60	0	335,0%
Arquivados	432	261	59,0%
Denúncias oferecidas	1005	687	-31,6%
Baixados para diligências	1798	1239	-31,1%
<b>Audiências Realizadas</b>			
Judiciais	15613	930	-94,0%
Extrajudiciais	684	8	-98,8%
<b>Extinção de Punibilidade</b>			
Prescrição	394	279	-29,2%
Decadência	27	22	-18,5%
Outras causas	242	148	-38,8%
<b>Procedimentos Investigativos Adm. Criminal</b>			
Instaurados	51	17	-66,7%
concluídos	67	7	-89,6%
andamento	722	22	-97,0%
Atendimento Ao Público Criminal	3921	191	-95,1%

<b>Processos Criminais de 1º Grau</b>			
<b>Dos Crimes</b>			
<b>Aborto</b>			
Recebidos	15	7	-53,3%
Despachados	15	7	-53,3%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	0	2	0,0%
Suspensão do processo	1	0	-100,0%
Alegações finais	0	1	0,0%
Aditamentos	0	3	0,0%
Recursos	1	0	-100,0%
Contra razões	0	0	0,0%
Absoluções de acordo	0	0	0,0%
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	1	0	-100,0%
Condenações conforme pedido	1	0	-100,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	1	1	0,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	1	0	-100,0%
<b>Homicídio Doloso</b>			
Recebidos	3004	2960	-1,5%
Despachados	2952	2906	-1,6%
Saldo com prazo vencido	17	1	-94,1%
Saldo sem prazo vencido	327	383	17,1%
Suspensão do processo	30	53	76,7%
Alegações finais	589	470	-20,2%
Aditamentos	58	49	-15,5%
Recursos	65	21	-67,7%
Contra razões	233	280	20,2%
Absoluções de acordo	7	14	100,0%
Absoluções contrário ao pedido	9	12	33,3%
Condenações parcial ao pedido	22	5	-77,3%
Condenações conforme pedido	94	50	-46,8%
Ext. de punibilidade por prescrição	100	36	-64,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	1	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	119	86	-27,7%
<b>Homicídio Culposo</b>			
Recebidos	231	99	-57,1%
Despachados	227	94	-58,6%
Saldo com prazo vencido	3	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	49	5	-89,8%
Suspensão do processo	1	0	-100,0%
Alegações finais	39	19	-51,3%
Aditamentos	9	5	-44,4%
Recursos	4	0	-100,0%
Contra razões	11	5	-54,5%
Absoluções de acordo	7	2	-71,4%
Absoluções contrário ao pedido	2	1	-50,0%



Condenações parcial ao pedido	3	1	-66,7%
Condenações conforme pedido	8	3	-62,5%
Ext. de punibilidade por prescrição	24	3	-87,5%
Ext. de punibilidade por decadência	0	1	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	15	3	-80,0%

**Administração Pública**

Recebidos	173	92	-46,8%
Despachados	179	94	-47,5%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	43	18	-58,1%
Suspensão do processo	2	0	-100,0%
Alegações finais	53	37	-30,2%
Aditamentos	3	0	-100,0%
Recursos	4	3	-25,0%
Contra razões	4	7	75,0%
Absoluções de acordo	3	2	-33,3%
Absoluções contrário ao pedido	2	0	-100,0%
Condenações parcial ao pedido	1	0	-100,0%
Condenações conforme pedido	8	2	-75,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	6	6	0,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	7	1	-85,7%

**Ordem Tributária**

Recebidos	71	47	-33,8%
Despachados	70	50	-28,6%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	19	2	-89,5%
Suspensão do processo	0	1	0,0%
Aditamentos	0	1	0,0%
Alegações finais	1	2	100,0%
Recursos	0	0	0,0%
Contra razões	3	3	0,0%
Absoluções de acordo	0	0	0,0%
Absolução contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	1	0	-100,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	6	4	-33,3%

**Tortura**

Recebidos	20	8	-60,0%
Despachados	20	8	-60,0%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	5	1	-80,0%
Suspensão do processo	0	0	0,0%
Alegações finais	7	5	-28,6%
Aditamentos	0	0	0,0%

Recursos	0	0	0,0%
Contra razões	4	1	-75,0%
Absoluções de acordo	1	0	-100,0%
Absoluções contrário ao pedido	1	0	-100,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	2	0	-100,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	0	0	0,0%

**Meio Ambiente**

Recebidos	181	202	11,6%
Despachados	182	185	1,6%
Saldo com prazo vencido	1	1	0,0%
Saldo sem prazo vencido	26	25	-3,8%
Suspensão do processo	5	1	-80,0%
Alegações finais	10	12	20,0%
Aditamentos	2	2	0,0%
Recursos	3	8	166,7%
Contra razões	0	1	0,0%
Absolvição de acordo	0	0	0,0%
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	2	5	150,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	12	177	1375,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	10	13	30,0%

**Criança e Adolescente**

Recebidos	668	493	-26,2%
Despachados	573	496	-13,4%
Saldo com prazo vencido	9	3	-66,7%
Saldo sem prazo vencido	41	22	-46,3%
Suspensão do processo	3	0	-100,0%
Alegações finais	51	47	-7,8%
Aditamentos	4	1	-75,0%
Recursos	6	9	50,0%
Contra razões	23	11	-52,2%
Absolvição de acordo	1	0	-100,0%
Absolvição contrário ao pedido	2	0	-100,0%
Condenações parcial ao pedido	0	2	0,0%
Condenações conforme pedido	2	1	-50,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	5	1	-80,0%
Ext. de punibilidade por decadência	1	0	-100,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	9	6	-33,3%

**Consumidor**

Recebidos	8	0	-100,0%
Despachados	7	0	-100,0%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%

Saldo sem prazo vencido	2	0	-100,0%
Suspensão do processo	0	0	0,0%
Alegações finais	0	0	0,0%
Aditamentos	0	0	0,0%
Recursos	0	0	0,0%
Contra razões	0	0	0,0%
Absolvição de acordo	0	0	0,0%
Absolvição contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	0	0	0,0%
<b>Militares</b>			
Recebidos	15	161	973,3%
Despachados	15	171	1040,0%
Saldo com prazo vencido	0	16	0,0%
Saldo sem prazo vencido	0	53	0,0%
Suspensão do processo	0	0	0,0%
Alegações finais	1	26	2500,0%
Aditamentos	0	0	0,0%
Recursos	0	0	0,0%
Contra razões	0	0	0,0%
Absolvição de acordo	0	2	0,0%
Absolvição contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	0	24	0,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	1	3	200,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	0	3	0,0%
<b>Atentado Violento ao Pudor</b>			
Recebidos	42	40	-4,8%
Despachados	41	35	-14,6%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	5	10	100,0%
Suspensão do processo	2	0	-100,0%
Alegações finais	4	9	125,0%
Aditamentos	1	1	0,0%
Recursos	1	1	0,0%
Contra razões	5	4	-20,0%
Absolvições de acordo	0	0	0,0%
Absolvições contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	1	6	500,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	2	1	-50,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	3	1	-66,7%

<b>Estupro</b>			
Recebidos	733	502	-31,5%
Despachados	713	473	-33,7%
Saldo com prazo vencido	3	2	-33,3%
Saldo sem prazo vencido	114	51	-55,3%
Suspensão do processo	6	0	-100,0%
Alegações finais	202	149	-26,2%
Aditamentos	18	14	-22,2%
Recursos	11	8	-27,3%
Contra razões	48	44	-8,3%
Absolvições de acordo	4	3	-25,0%
Absolvições contrário ao pedido	5	2	-60,0%
Condenações parcial ao pedido	2	1	-50,0%
Condenações conforme pedido	21	25	19,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	7	2	-71,4%
Ext. de punibilidade por decadência	1	0	-100,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	19	7	-63,2%
<b>Estelionato</b>			
Recebidos	288	172	-40,3%
Despachados	280	158	-43,6%
Saldo com prazo vencido	2	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	74	37	-50,0%
Suspensão do processo	15	1	-93,3%
Alegações finais	81	43	-46,9%
Aditamentos	11	7	-36,4%
Recursos	4	0	-100,0%
Contra razões	7	12	71,4%
Absolvições de acordo	3	0	-100,0%
Absolvições contrário ao pedido	1	2	100,0%
Condenações parcial ao pedido	1	1	0,0%
Condenações conforme pedido	18	22	22,2%
Ext. de punibilidade por prescrição	15	8	-46,7%
Ext. de punibilidade por decadência	0	1	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	25	13	-48,0%
<b>Furto</b>			
Recebidos	1981	1141	-42,4%
Despachados	1898	1149	-39,5%
Saldo com prazo vencido	10	7	-30,0%
Saldo sem prazo vencido	411	194	-52,8%
Suspensão do processo	40	11	-72,5%
Alegações finais	556	291	-47,7%
Aditamentos	32	27	-15,6%
Recursos	16	13	-18,8%
Contra razões	59	40	-32,2%
Absolvição de acordo	38	12	-68,4%
Absolvição contrário ao pedido	18	4	-77,8%

Condenações parcial ao pedido	20	5	-75,0%
Condenações conforme pedido	186	52	-72,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	93	35	-62,4%
Ext. de punibilidade por decadência	1	3	200,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	120	62	-48,3%

**Extorsão**

Recebidos	26	18	-30,8%
Despachados	25	16	-36,0%
Saldo com prazo vencido	1	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	13	7	-46,2%
Suspensão do processo	0	0	0,0%
Alegações finais	8	8	0,0%
Aditamentos	0	0	0,0%
Recursos	0	0	0,0%
Contra razões	2	6	200,0%
Absoluções de acordo	1	0	-100,0%
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	4	1	-75,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	4	0	-100,0%

**Racismo**

Recebidos	0	1	0,0%
Despachados	0	1	0,0%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	0	0	0,0%
Suspensão do processo	0	0	0,0%
Alegações finais	0	1	0,0%
Aditamentos	0	0	0,0%
Recursos	0	0	0,0%
Contra razões	0	0	0,0%
Absoluções de acordo	0	0	0,0%
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	0	0	0,0%

**Receptação**

Recebidos	274	216	-21,2%
Despachados	263	214	-18,6%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	54	31	-42,6%
Suspensão do processo	13	3	-76,9%

Alegações finais	67	37	-44,8%
Aditamentos	7	3	-57,1%
Recursos	2	1	-50,0%
Contra razões	6	2	-66,7%
Absolvição de acordo	5	2	-60,0%
Absolvições contrário ao pedido	1	0	-100,0%
Condenações parcial ao pedido	2	3	50,0%
Condenações conforme pedido	20	6	-70,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	12	3	-75,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	31	14	-54,8%

**Roubo**

Recebidos	3172	2024	-36,2%
Despachados	3065	2000	-34,7%
Saldo com prazo vencido	41	18	-56,1%
Saldo sem prazo vencido	865	529	-38,8%
Suspensão do processo	23	4	-82,6%
Alegações finais	1045	518	-50,4%
Aditamentos	37	30	-18,9%
Recursos	51	26	-49,0%
Contra razões	388	180	-53,6%
Absolvição de acordo	62	25	-59,7%
Absolvição contrário ao pedido	32	8	-75,0%
Condenações parcial ao pedido	21	9	-57,1%
Condenações conforme pedido	505	140	-72,3%
Ext. de punibilidade por prescrição	29	14	-51,7%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	118	81	-31,4%

**Lesão Corporal**

Recebidos	693	442	-36,2%
Despachados	682	419	-38,6%
Saldo com prazo vencido	3	1	-66,7%
Saldo sem prazo vencido	83	35	-57,8%
Suspensão do processo	23	9	-60,9%
Alegações finais	180	80	-55,6%
Aditamentos	23	28	21,7%
Recursos	4	4	0,0%
Contra razões	17	13	-23,5%
Absolvição de acordo	5	3	-40,0%
Absolvições contrário ao pedido	15	1	-93,3%
Condenações parcial ao pedido	5	1	-80,0%
Condenações conforme pedido	36	19	-47,2%
Ext. de punibilidade por prescrição	24	19	-20,8%
Ext. de punibilidade por decadência	2	0	-100,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	62	43	-30,6%

<b>Responsabilidade</b>			
Recebidos	19	28	47,4%
Despachados	21	30	42,9%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	3	3	0,0%
Suspensão do processo	0	0	0,0%
Alegações finais	4	8	100,0%
Aditamentos	2	3	50,0%
Recursos	0	0	0,0%
Contra razões	0	4	0,0%
Absolvição de acordo	1	0	-100,0%
Absolvições Contrário	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	3	2	-33,3%
Ext. de punibilidade por prescrição	0	4	0,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	2	0	-100,0%
<b>Código de Trânsito</b>			
Recebidos	576	436	-24,3%
Despachados	554	408	-26,4%
Saldo com prazo vencido	13	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	86	54	-37,2%
Suspensão do processo	66	19	-71,2%
Alegações finais	102	81	-20,6%
Aditamentos	20	14	-30,0%
Recursos	7	1	-85,7%
Contra razões	18	7	-61,1%
Absolvições de acordo	9	0	-100,0%
Absolvições contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	34	19	-44,1%
Ext. de punibilidade por prescrição	22	8	-63,6%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	71	62	-12,7%
<b>Entorpecentes</b>			
Recebidos	2981	1460	-51,0%
Despachados	2917	1449	-50,3%
Saldo com prazo vencido	27	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	196	87	-55,6%
Suspensão do processo	29	5	-82,8%
Alegações finais	888	354	-60,1%
Aditamentos	15	12	-20,0%
Recursos	51	39	-23,5%
Contra razões	239	114	-52,3%
Absolvições de acordo	49	27	-44,9%
Absolvições contrário ao pedido	71	19	-73,2%

Condenações parcial ao pedido	48	19	-60,4%
Condenações conforme pedido	237	96	-59,5%
Ext. de punibilidade por prescrição	70	19	-72,9%
Ext. de punibilidade por decadência	1	0	-100,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	56	29	-48,2%
<b>Eleitoral</b>			
Recebidos	298	35	-88,3%
Despachados	293	36	-87,7%
Saldo com prazo vencido	1	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	22	6	-72,7%
Suspensão do processo	27	1	-96,3%
Alegações finais	49	3	-93,9%
Aditamentos	11	0	-100,0%
Recursos	5	0	-100,0%
Contra razões	11	1	-90,9%
Absoluções de acordo	2	0	-100,0%
Absoluções contrário ao pedido	0	1	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	4	0	-100,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	11	4	-63,6%
<b>Imprensa</b>			
Recebidos	0	0	0,0%
Despachados	0	0	0,0%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	0	0	0,0%
Suspensão do processo	0	0	0,0%
Alegações finais	0	0	0,0%
Aditamentos	0	0	0,0%
Recursos	0	0	0,0%
Contra razões	0	0	0,0%
Absoluções de acordo	0	0	0,0%
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	0	0	0,0%
<b>Licitações</b>			
Recebidos	52	17	-67,3%
Despachados	48	17	-64,6%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	5	0	-100,0%
Suspensão do processo	0	0	0,0%
Alegações finais	17	9	-47,1%



Aditamentos	3	1	-66,7%
Recursos	0	0	0,0%
Contra razões	2	2	0,0%
Absoluções de acordo	2	0	-100,0%
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0,0%
Condenações parcial ao pedido	0	0	0,0%
Condenações conforme pedido	0	2	0,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	1	0	-100,0%
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	0	1	0,0%

**Lei Maria da Penha**

Recebidos	2734	2044	-25,2%
Despachados	2710	1866	-31,1%
Saldo com prazo vencido	11	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	66	58	-12,1%
Suspensão do processo	7	72	928,6%
Alegações finais	306	177	-42,2%
Aditamentos	31	27	-12,9%
Recursos	110	7	-93,6%
Contra razões	24	14	-41,7%
Absoluções de acordo	5	8	60,0%
Absoluções contrário ao pedido	6	4	-33,3%
Condenações parcial ao pedido	5	3	-40,0%
Condenações conforme pedido	65	52	-20,0%
Ext. de punibilidade por prescrição	13	29	123,1%
Ext. de punibilidade por decadência	8	1	-87,5%
Ext. de punibilidade por outras causas	35	67	91,4%

**Porte de Arma**

Recebidos	1152	684	-40,6%
Despachados	1144	688	-39,9%
Saldo com prazo vencido	1	3	200,0%
Saldo sem prazo vencido	219	119	-45,7%
Suspensão do processo	21	15	-28,6%
Alegações finais	384	212	-44,8%
Aditamentos	10	11	10,0%
Recursos	7	5	2928,6%
Contra razões	46	28	-39,1%
Absoluções de acordo	8	4	-50,0%
Absoluções contrário ao pedido	18	1	-94,4%
Condenações parcial ao pedido	2	0	-100,0%
Condenações conforme pedido	123	65	-47,2%
Ext. de punibilidade por prescrição	31	18	-41,9%
Ext. de punibilidade por decadência	0	1	0,0%
Ext. de punibilidade por outras causas	64	37	-42,2%

**Diversos**

Recebidos	4016	2221	-44,7%
Despachados	3817	2628	-31,2%
Saldo com prazo vencido	10	6	-40,0%
Saldo sem prazo vencido	538	294	-45,4%

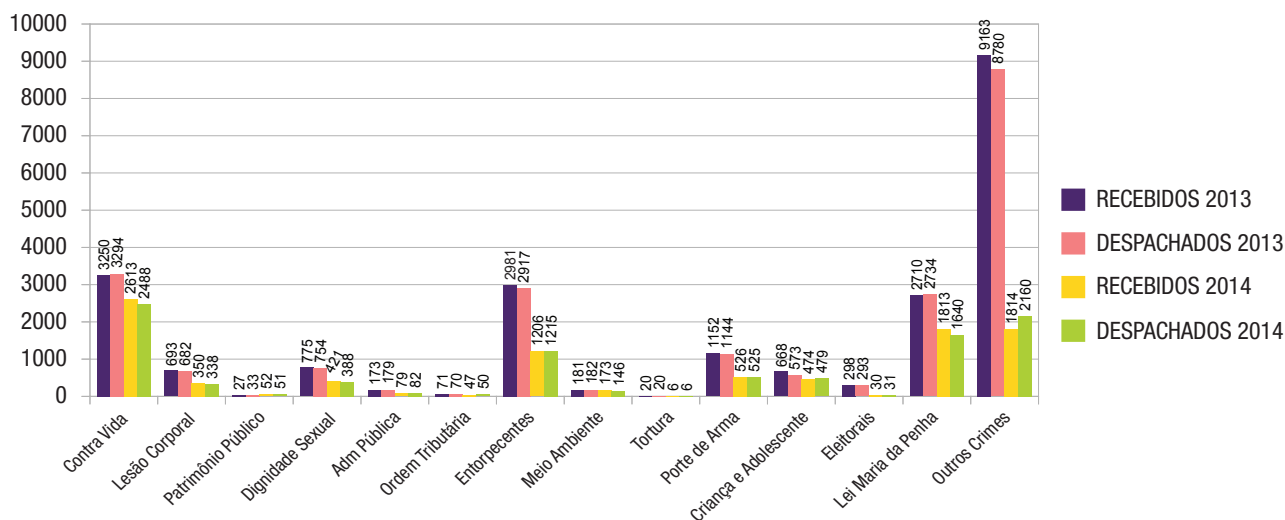
Suspensão do processo	39	31	-20,5%
Alegações finais	524	244	-53,4%
Aditamentos	40	95	137,5%
Recursos	37	12	-67,6%
Contra razões	80	63	-21,3%
Absoluções de acordo	36	24	-33,3%
Absoluções contrário ao pedido	18	27	50,0%
Condenações parcial ao pedido	9	4	-55,6%
Condenações conforme pedido	120	80	-33,3%
Ext. de punibilidade por prescrição	126	34	-73,0%
Ext. de punibilidade por decadência	11	10	-9,1%
Ext. de punibilidade por outras causas	253	122	-51,8%
<b>Tribunal do Júri</b>			
Absoluções requeridas MP	91	32	-64,8%
Absoluções não requeridas MP	114	67	-41,2%
Condenações	318	226	-28,9%
Contra razões do MP	66	46	-30,3%
Sessões	390	334	-14,4%
Recursos do MP	40	27	-32,5%
Outras manifestações	540	349	-35,4%
<b>Execução Penal</b>			
Autorização de saída	799	579	-27,5%
Extinção de pena	775	770	-0,6%
Incidentes da execução	179	136	-24,0%
Livramento condicional	284	166	-41,5%
Penas alternativas	20	25	25,0%
Recursos do MP	126	67	-46,8%
Prog. Regime cump. Pena	881	833	-5,4%
Remição	339	455	34,2%
Sursis	58	27	-53,4%
Outras manifestações	5484	5376	-2,0%
<b>Pareceres e Requerimentos</b>			
Habeas corpus	51	66	29,4%
Liberdade provisória	2330	1493	-35,9%
Relaxamento de prisão em flagrante	1016	743	-26,9%
prisão preventiva	3262	2258	-30,8%
prisão temporária	227	186	-18,1%
Outras manifestações	14296	###	-19,7%
<b>Controle Ext. da Atividade Policial</b>			
Visitas a estabel. prisionais del. e outros	829	586	-29,3%
Proced. investigativos instaurados	123	51	-58,5%
Proced. investigativos concluídos	67	10	-85,1%
Proced. investigativos em andamento	1060	973	-8,2%
Recomendações expedidas	249	0	-100,0%
Denúncias oferecidas	354	47	-86,7%
Ações penais julgadas procedentes	75	4	-94,7%
Ações penais julgadas improcedentes	0	1	0,0%
Req. de instauração de inquéritos policiais	639	362	-43,3%

**Improbidade de Autoridades Policiais**

Representações recebidas	147	67	-54,4%
Inquéritos civis instaurados	6	3	-50,0%
Ações civis pública	16	6	-62,5%
Pedidos procedentes	7	1	-85,7%
Pedidos improcedentes	1	2	100,0%
Perda do cargo	0	0	0,0%

**Juizado Especial Criminal**

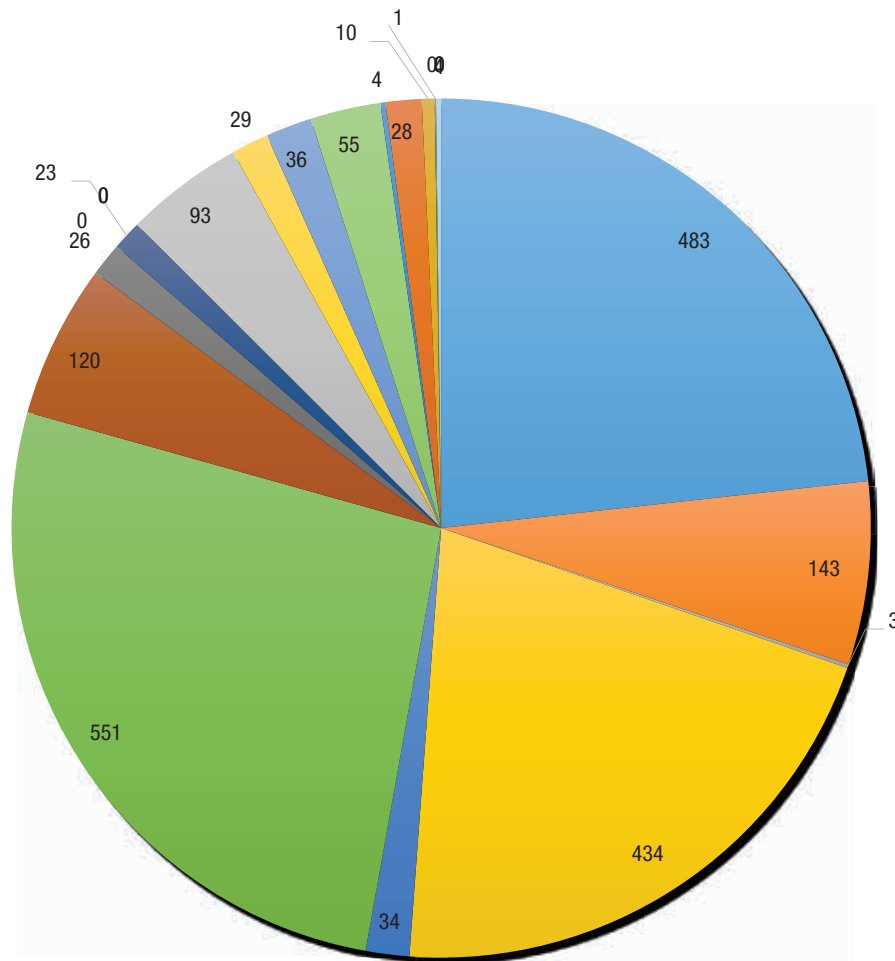
Termos circunstanciados Recebidos	7786	4834	-37,9%
Audiências realizadas	8493	4462	-47,5%
Absoluções	41	35	-14,6%
Arquivamentos	1825	899	-50,7%
Condenações	48	29	-39,6%
Composições civis homologadas	1152	569	-50,6%
Denúncias oferecidas	1047	530	-49,4%
Extinção da punibilidade	1648	941	-42,9%
Pareceres	2915	2076	-28,8%
Recursos do Ministério Público	35	19	-45,7%
Suspensão do Processo	96	78	-18,8%
Transações penais	1379	855	-38,0%
Outras manifestações	4569	2289	-49,9%
Atendimento ao público	1331	569	-57,3%

**Processos Criminais 2013/2014\***

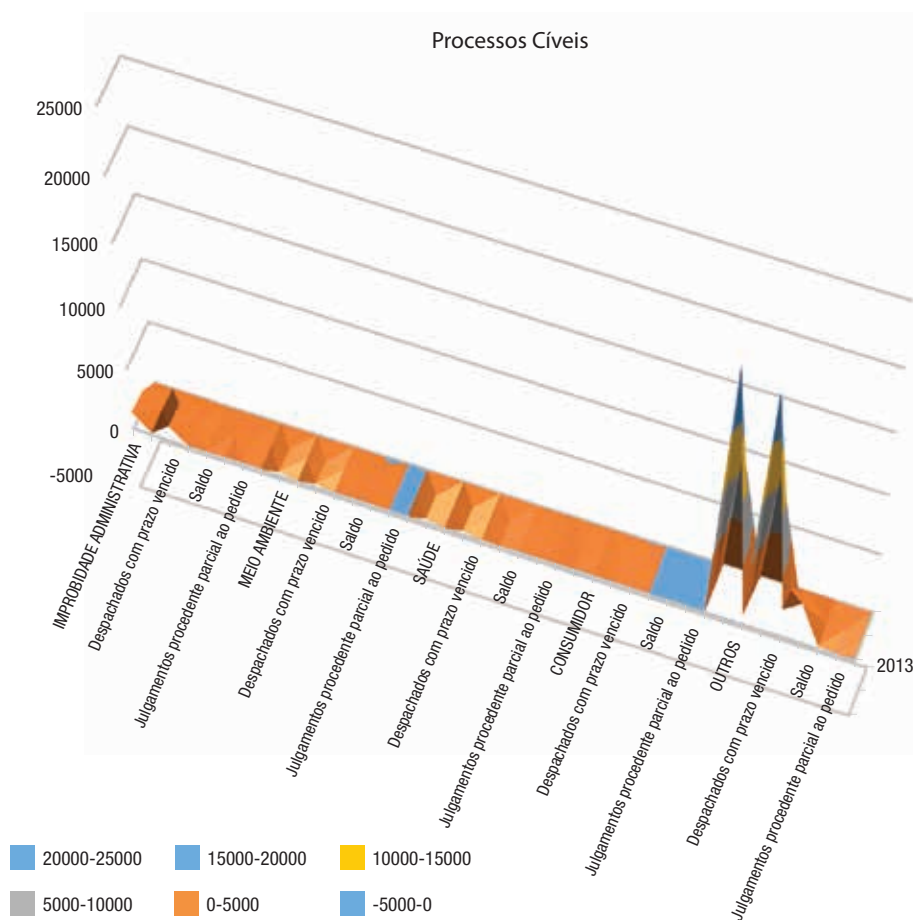
Área Cível

Inquéritos Cíveis e Procedimentos

2013



- |                                       |                                       |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA            | Instaurados                           |
| Arquivados sem ajustamento de conduta | Arquivados com ajustamento de conduta |
| Ações civil ajuizada                  | Saldo com prazo vencido               |
| Saldo sem prazo vencido               | MEIO AMBIENTE                         |
| Instaurados                           | Arquivados sem ajustamento de conduta |
| Arquivados com ajustamento de conduta | Ações civil ajuizada                  |
| Saldo com prazo vencido               | Saldo sem prazo vencido               |
| SAÚDE                                 | Instaurados                           |
| Arquivados sem ajustamento de conduta | Arquivados com ajustamento de conduta |
| Ações civil ajuizada                  | Saldo com prazo vencido               |
| Saldo sem prazo vencido               | CONSUMIDOR                            |
| Instaurados                           | Arquivados sem ajustamento de conduta |
| Arquivados com ajustamento de conduta | Ações civil ajuizada                  |
| Saldo com prazo vencido               | Saldo sem prazo vencido               |



### Quadro Comparativo das Ações Cíveis em 2014 e 2013

<b>Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios</b>			
ESPECIFICAÇÕES	2013	2014	Aumento de 2013 a 2014 (%)
<b>Improbidade Administrativa</b>			
Instaurados	483	159	-67,1%
Arquivados sem ajustamento de conduta	143	114	-20,3%
Arquivados com ajustamento de conduta	3	5	66,7%
Ações civil ajuizada	434	195	-55,1%
Saldo com prazo vencido	34	22	-35,3%
Saldo sem prazo vencido	551	239	-56,6%
<b>Meio Ambiente</b>			
Instaurados	120	70	-41,7%
Arquivados sem ajustamento de conduta	26	3	-88,5%
Arquivados com ajustamento de conduta	0	0	0,0%
Ações civil ajuizada	23	40	73,9%
Saldo com prazo vencido	0	1	0,0%
Saldo sem prazo vencido	0	0	0,0%
<b>Saúde</b>			
Instaurados	93	43	-53,8%
Arquivados sem ajustamento de conduta	29	20	-31,0%

Arquivados com ajustamento de conduta	36	2	-94,4%
Ações civil ajuizada	55	46	-16,4%
Saldo com prazo vencido	4	1	-75,0%
Saldo sem prazo vencido	28	44	57,1%
<b>Consumidor</b>			
Instaurados	10	2	-80,0%
Arquivados sem ajustamento de conduta	0	0	0,0%
Arquivados com ajustamento de conduta	1	0	-100,0%
Ações civil ajuizada	4	2	-50,0%
Saldo com prazo vencido	0	0	0,0%
Saldo sem prazo vencido	0	1	0,0%
<b>Outros</b>			
Instaurados	319	289	-9,4%
Arquivados sem ajustamento de conduta	214	47	-78,0%
Arquivados com ajustamento de conduta	9	10	11,1%
Ações civil ajuizada	64	41	-35,9%
Saldo com prazo vencido	5	0	-100,0%
Saldo sem prazo vencido	104	91	-12,5%
<b>Processos Cíveis De 1º Grau</b>			
<b>Improbidade Administrativa</b>			
Recebidos	1429	1251	-12,5%
Despachados com prazo vencido	144	173	20,1%
Despachados sem prazo vencido	1215	1085	-10,7%
Saldo	64	51	-20,3%
Julgamentos procedente conforme parecer	59	26	-55,9%
Julgamentos procedente parcial ao pedido	9	40	344,4%
Julgamentos improcedência contrária	36	31	-13,9%
<b>Meio Ambiente</b>			
Recebidos	321	175	-45,5%
Despachados com prazo vencido	9	26	188,9%
Despachados sem prazo vencido	299	152	-49,2%
Saldo	12	18	50,0%
Julgamentos procedente conforme parecer	3	2	-33,3%
Julgamentos procedente parcial ao pedido	1	1	0,0%
Julgamentos improcedência contrária	0	0	0,0%
<b>Saúde</b>			
Recebidos	321	271	-15,6%
Despachados com prazo vencido	41	8	-80,5%
Despachados sem prazo vencido	308	245	-20,5%
Saldo	15	8	-46,7%
Julgamentos procedente conforme parecer	64	69	7,8%
Julgamentos procedente parcial ao pedido	9	13	44,4%
Julgamentos improcedência contrária	1	1	0,0%
<b>Consumidor</b>			
Recebidos	30	17	-43,3%
Despachados com prazo vencido	1	2	100,0%

Despachados sem prazo vencido	26	13	-50,0%
Saldo	7	5	-28,6%
Julgamentos procedente conforme parecer	0	0	0,0%
Julgamentos procedente parcial ao pedido	0	0	0,0%
Julgamentos improcedência contrária	0	0	0,0%
<b>Outros</b>			
Recebidos	20702	12393	-40,1%
Despachados com prazo vencido	821	475	-42,1%
Despachados sem prazo vencido	19630	11617	-40,8%
Saldo	2379	1953	-17,9%
Julgamentos procedente conforme parecer	3396	1725	-49,2%
Julgamentos procedente parcial ao pedido	215	70	-67,4%
Julgamentos improcedência contrária	103	73	-29,1%
<b>Ações Propostas</b>			
Interdição	314	365	16,2%
Alimentos	4103	3751	-8,6%
Investigação de paternidade	878	824	-6,2%
Outras	2392	2875	20,2%
<b>Pareceres e Requerimentos</b>			
Adoção	898	492	-45,2%
Ação popular	78	70	-10,3%
Alimentos	12290	7971	-35,1%
Alvarás	1949	1332	-31,7%
Curatelas	2291	1526	-33,4%
Divórcios	4809	3369	-29,9%
Eleitoral	13168	1533	-88,4%
Falências e concordatas	7	1	-85,7%
Fazenda pública	2839	1769	-37,7%
Guarda e Responsabilidade	1769	1541	-12,9%
Habilitação de casamento	7362	3007	-59,2%
Homologação de acordo	2016	1263	-37,4%
Inventário	537	385	-28,3%
Investigação de paternidade	4072	2784	-31,6%
Mandado de Segurança	1606	944	-41,2%
Posse propriedades	165	127	-23,0%
Processo cautelar	173	96	-44,5%
Processo execução	4757	3349	-29,6%
Registro público	8048	6680	-17,0%
Responsabilidade civil	369	331	-10,3%
Separação	282	119	-57,8%
Sucessões	44	38	-13,6%
Suprimento judicial	166	111	-33,1%
União estável	1527	856	-43,9%
Outros assuntos	7783	5928	-23,8%
<b>Recursos</b>			
Apelação de Razões	264	330	25,0%

Apelação de Contrarrazões	93	97	4,3%
Agravo - Razões	22	58	163,6%
Agravo – Contrarrazões	47	47	0,0%
Outros recursos e contrarrazões do MP	151	83	-45,0%
<b>Audiências</b>			
Audiências Judiciais	32977	21384	-35,2%
Audiências Extrajudiciais	5255	2640	-49,8%
Atendimento ao público	31377	21065	-32,9%
<b>Matéria da Infância e Juventude</b>			
<b>Atos Infracionais</b>			
Boletins de ocorrência outras notícias recebidas	2333	1517	-35,0%
Boletins arquivados sem concessão de remição	200	155	-22,5%
Representações de atos oferecidas	1290	876	-32,1%
Saldo sem prazo vencido	160	1	-99,4%
Saldo com prazo vencido	10	74	640,0%
Visitas e inspeções a unidade de internação	88	22	-75,0%
<b>Remissões</b>			
Sem medida socioeducativa	220	90	-59,1%
Com medida socioeducativa	625	284	-54,6%
Advertência	279	223	-20,1%
Reparação de dano	9	2	-77,8%
Prestação de serviço	108	65	-39,8%
Liberdade assistida	225	42	-81,3%
Homologadas	630	202	-67,9%
Não homologadas	8	21	162,5%
<b>Medidas Sócio-Educativa Aplicada</b>			
Internação	154	66	-57,1%
Semiliberdade	31	6	-80,6%
Liberdade assistida	72	23	-68,1%
Prestação de serviço à comunidade	45	40	-11,1%
Reparação de dano	7	2	-71,4%
Advertência	151	94	-37,7%
<b>Medidas de Proteção</b>			
Guarda	465	231	-50,3%
Tutela	117	29	-75,2%
Adoção	160	45	-71,9%
Outras do art. 101 do ECA	215	215	0,0%
<b>Processos da Área Infracional</b>			
Recebidos	2645	1665	-37,1%
Despachados	2512	1563	-37,8%
Julgados com representações procedentes	71	25	-64,8%
Julgados com representações parcial procedentes	7	1	-85,7%
Julgados improcedentes	5	1	-80,0%
Pareceres e Requerimentos	2208	1314	-40,5%
Audiências Judiciais	1482	1062	-28,3%
Audiências Extrajudiciais	607	238	-60,8%
Atendimento ao público	887	351	-60,4%



**Defesa dos Direitos Transindividuais****Inq. Cíveis e Proced. Preparatórios**

Instaurados	134	62	-53,7%
Arquivados sem ajustamento de conduta	22	65	195,5%
Arquivados com ajustamento de conduta	6	19	216,7%
Ações civil ajuizada	34	48	41,2%
Apuração de infração administrativa	16	14	-12,5%
Destituições de pátrio poder	18	11	-38,9%
Processos judiciais recebidos	4707	2228	-52,7%
Processos judiciais devolvidos	4402	2168	-50,7%
Saldo de processos	387	122	-68,5%
Audiências Judiciais	1427	652	-54,3%
Audiências Extrajudiciais	985	230	-76,6%
Pareceres e Requerimentos	2601	1475	-43,3%
Julgamentos procedente	588	113	-80,8%
Julgamentos c/ procedência parcial	89	17	-80,9%
Julgamentos improcedente	113	38	-66,4%
Atendimento ao público	7853	4556	-42,0%

**Patrimônio Público**

Ações de execução	283	261	-7,8%
Ações civil pública	568	323	-43,1%
Notificações e Requisições	1036	1123	8,4%
Promoções e arquivamentos	134	161	20,1%
Julgamentos procedentes	25	3	-88,0%
Julgamentos improcedente	30	3	-90,0%
Recomendações	79	18	-77,2%
Representações	137	33	-75,9%
Termo de ajustamento de conduta	21	4	-81,0%
Audiências Públicas	12	6	-50,0%
Audiências Judiciais	104	40	-61,5%
Audiências Extrajudiciais	128	56	-56,3%
Proced. Adm. e Inq. Cíveis Instaurados	135	204	51,1%
Proced. Adm. e Inq. Cíveis Concluídos	115	74	-35,7%
Proced. Adm. e Inq. Cíveis em andamento	2135	1789	-16,2%
Processos recebidos	656	458	-30,2%
Processos devolvidos	632	473	-25,2%
Saldo de processos	18	11	-38,9%
Atendimento ao público	838	388	-53,7%

**Sanções Aplicação p/ Ato Improb. Adm.**

Perdas de bens	21	2	-90,5%
Ressarcimento de dano	38	15	-60,5%
Perda da função pública	22	4	-81,8%
Suspensão dos direitos políticos	25	7	-72,0%
Multas civis	29	9	-69,0%
Proibição de contratar com o poder público	22	5	-77,3%
Proibições de receber créditos ou incentivos	15	3	-80,0%

**Meio Ambiente****Florestas**

Ações civis públicas	1	0	-100,0%
Requisições	129	3	-97,7%
Arquivamentos	14	0	-100,0%
Julgamentos procedentes	0	0	0,0%
Julgamentos improcedente	0	0	0,0%
Recomendações	37	1	-97,3%
Audiências públicas	2	0	-100,0%
Termo de ajustamento de conduta	1	0	-100,0%

**Fauna**

Ações civis públicas	0	0	0,0%
Requisições	5	5	0,0%
Arquivamentos	0	0	0,0%
Julgamentos procedentes	0	0	0,0%
Julgamentos improcedente	0	0	0,0%
Recomendações	0	0	0,0%
Audiências públicas	0	0	0,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0,0%

**Licenciamento**

Ações civis públicas	0	0	0,0%
Requisições	16	11	-31,3%
Arquivamentos	1	0	-100,0%
Julgamentos procedentes	0	0	0,0%
Julgamentos improcedente	0	0	0,0%
Recomendações	0	0	0,0%
Audiências públicas	0	0	0,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0,0%

**Loteamentos**

Ações civis públicas	0	1	0,0%
Requisições	7	2	-71,4%
Arquivamentos	1	1	0,0%
Julgamentos procedentes	0	0	0,0%
Julgamentos improcedente	0	0	0,0%
Recomendações	2	0	-100,0%
Audiências públicas	0	0	0,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	1	0,0%

**Poluição**

Ações civis públicas	7	14	100,0%
Requisições	219	47	-78,5%
Arquivamentos	27	0	-100,0%
Julgamentos procedentes	3	0	-100,0%
Julgamentos improcedente	0	0	0,0%
Recomendações	18	0	-100,0%
Audiências públicas	1	1	0,0%
Termo de ajustamento de conduta	5	2	-60,0%

<b>Outros</b>			
Ações civis públicas	23	7	-69,6%
Requisições	54	70	29,6%
Arquivamentos	20	5	-75,0%
Julgamentos procedentes	5	3	-40,0%
Julgamentos improcedente	0	0	0,0%
Recomendações	4	2	-50,0%
Termo de ajustamento de conduta	3	0	-100,0%
Audiências Públicas	2	3	50,0%
Audiências Judiciais	91	55	-39,6%
Audiências Extrajudiciais	141	67	-52,5%
Proced. Adm. e Inq. Civis Instaurados	85	56	-34,1%
Proced. Adm. e Inq. Civis Concluídos	241	124	-48,5%
Proced. Adm. e Inq. Civis em andamento	1264	699	-44,7%
Processos Recebidos	314	310	-1,3%
Processos Devolvidos	502	296	-41,0%
Saldo de Processos	12	39	225,0%
Atendimento ao público	804	501	-37,7%
<b>Consumidor</b>			
Ações civil públicas	23	13	-43,5%
Notificações e Requisições	397	254	-36,0%
Promoções e arquivamentos	52	5	-90,4%
Julgamentos procedentes	6	16	166,7%
Julgamentos improcedente	0	9	0,0%
Recomendações	26	5	-80,8%
Representações recebidas	47	33	-29,8%
Termo de ajustamento de conduta	21	2	-90,5%
Audiências Públicas	3	1	-66,7%
Audiências Judiciais	21	3	-85,7%
Audiências Extrajudiciais	231	70	-69,7%
Proced. Adm. e Inq. Civis Instaurados	491	48	-90,2%
Proced. Adm. e Inq. Civis Concluídos	79	27	-65,8%
Proced. Adm. e Inq. Civis em andamento	55	194	252,7%
Processos Recebidos	63	27	-57,1%
Processos Devolvidos	59	25	-57,6%
Saldo de processos	7	5	-28,6%
Atendimento ao público	1483	835	-43,7%
<b>Saúde</b>			
Ações civil públicas	111	117	5,4%
Notificações e Requisições	1485	1099	-26,0%
Promoções e arquivamentos	27	30	11,1%
Julgamentos procedentes	42	74	76,2%
Julgamentos improcedente	1	3	200,0%
Recomendações	125	104	-16,8%
Representações recebidas	32	72	125,0%
Termo de ajustamento de conduta	2	2	0,0%

Audiências Públicas	44	54	22,7%
Audiências Judiciais	20	32	60,0%
Audiências Extrajudiciais	158	140	-11,4%
Proced. Adm. e Inq. Civis Instaurados	78	78	0,0%
Proced. Adm. e Inq. Civis Concluídos	40	30	-25,0%
Proced. Adm. e Inq. Civis em andamento	1213	821	-32,3%
Processos Recebidos	191	197	3,1%
Processos Devolvidos	220	190	-13,6%
Saldo de Processos	46	25	-45,7%
Atendimento ao público	1661	1381	-16,9%

#### Inspeção Sanitária de Complexidade

Baixa	17	49	188,2%
Média	17	16	-5,9%
Alta	19	20	5,3%
Procedimentos de investigação prévia	178	69	-61,2%

#### Idoso

Ações civil públicas	36	34	-5,6%
Notificações e Requisições	843	508	-39,7%
Promoções e arquivamentos	87	20	-77,0%
Julgamentos procedentes	2		-100,0%
Julgamentos improcedente	0		0,0%
Recomendações	33	4	-87,9%
Representações recebidas	12		-100,0%
Fiscalização e atendimento em entidade	8	4	-50,0%
Procedimentos de investigação prévia	19	1	-94,7%
Termo de ajustamento de conduta	3	1	-66,7%
Palestras	16	1	-93,8%
Audiências Públicas	10	4	-60,0%
Audiências Judiciais	54	14	-74,1%
Audiências Extrajudiciais	201	84	-58,2%
Proced. Adm. e Inq. Civis Instaurados	9	111	1133,3%
Proced. Adm. e Inq. Civis Concluídos	21	1	-95,2%
Proced. Adm. e Inq. Civis em andamento	792	100	-87,4%
Processos Recebidos	66	81	22,7%
Processos Devolvidos	66	81	22,7%
Saldo de processos	3	3	0,0%
Atendimento ao público	1363	960	-29,6%

#### Portadores de Deficiência

Ações civil públicas	28	14	-50,0%
Notificações e Requisições	481	418	-13,1%
Promoções e arquivamentos	11	10	-9,1%
Julgamentos procedentes	15	8	-46,7%
Julgamentos improcedente	0	2	0,0%
Recomendações	22	11	-50,0%
Representações recebidas	15	20	33,3%
Fiscalização e atendimento em entidade	8	19	137,5%

Procedimentos de investigação prévia	10	1	-90,0%
Termo de ajustamento de conduta	1	1	0,0%
Palestras	7	7	0,0%
Audiências Públicas	12	3	-75,0%
Audiências Judiciais	25	1	-96,0%
Audiências Extrajudiciais	70	55	-21,4%
Proced. Adm. e Inq. Civis Instaurados	8	22	175,0%
Proced. Adm. e Inq. Civis Concluídos	62	10	-83,9%
Proced. Adm. e Inq. Civis em andamento	946	720	-23,9%
Processos Recebidos	122	56	-54,1%
Processos Devolvidos	119	59	-50,4%
Saldo de processos	6	3	-50,0%
Atendimento ao público	512	313	-38,9%

#### Educação

Ações civil públicas	19	8	-57,9%
Notificações e Requisições	344	417	21,2%
Promoções e arquivamentos	16	6	-62,5%
Julgamentos procedentes	0	0	0,0%
Julgamentos improcedente	0	0	0,0%
Recomendações	26	8	-69,2%
Representações recebidas	17	21	23,5%
Procedimentos de investigação prévia	178	9	-94,9%
Inspeções	51	40	-21,6%
Termo de ajustamento de conduta	4	8	100,0%
Palestras	58	28	-51,7%
Audiências Públicas	1	2	100,0%
Audiências Judiciais	5	0	-100,0%
Audiências Extrajudiciais	273	217	-20,5%
Proced. Adm. e Inq. Civis Instaurados	176	60	-65,9%
Proced. Adm. e Inq. Civis Concluídos	19	4	-78,9%
Proced. Adm. e Inq. Civis em andamento	207	325	57,0%
Processos Recebidos	23	10	-56,5%
Processos Devolvidos	22	5	-77,3%
Saldo de processos	7	8	14,3%
Atendimento ao público	1769	880	-50,3%

#### Ordem Tributária

Ações civil públicas	7	0	-100,0%
Notificações e Requisições	5	32	540,0%
Promoções e arquivamentos	1	1	0,0%
Julgamentos procedentes	0	0	0,0%
Julgamentos improcedente	2	0	-100,0%
Recomendações	0	0	0,0%
Representações recebidas	2	0	-100,0%
Procedimentos de investigação prévia	5	4	-20,0%
Inspeções	0	0	0,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0,0%

Palestras	0	0	0,0%
Audiências Públicas	1	0	-100,0%
Audiências Judiciais	26	8	-69,2%
Audiências Extrajudiciais	2	0	-100,0%
Proced. Adm. e Inq. Civis Instaurados	13	2	-84,6%
Proced. Adm. e Inq. Civis Concluídos	7	11	57,1%
Proced. Adm. e Inq. Civis em andamento	276	96	-65,2%
Processos Recebidos	15	31	106,7%
Processos Devolvidos	15	31	106,7%
Saldo de processos	4	0	-100,0%
Atendimento ao público	4	4	0,0%
<b>Fundações</b>			
Acordos judiciais	0	0	0,0%
Acordos Extrajudiciais	1	11	1000,0%
Análise de estatuto	4	2	-50,0%
Análise de prestação de contas	3	0	-100,0%
Petições iniciais ajuizadas	0	0	0,0%
Pedidos procedentes	0	0	0,0%
Pedidos improcedentes	0	0	0,0%
Notificações e requisições	44	0	-100,0%
Audiências públicas	0	0	0,0%
Audiências Judiciais	17	0	-100,0%
Audiências Extrajudiciais	20	11	-45,0%
Proced. Adm. e Inq. Civis Instaurados	12	82	583,3%
Proced. Adm. e Inq. Civis Concluídos	2	81	3950,0%
Proced. Adm. e Inq. Civis em andamento	4	656	16300,0%
Processos Recebidos	0	0	0,0%
Processos Devolvidos	0	1	0,0%
Saldo de processos	1	3	200,0%
Atendimento ao público	178	303	70,2%
<b>Cidadão</b>			
Ações civil públicas	241	55	-77,2%
Notificações e Requisições	1520	772	-49,2%
Promoções e arquivamentos	51	18	-64,7%
Julgamentos procedentes	31	18	-41,9%
Julgamentos improcedente	97	31	-68,0%
Recomendações	68	29	-57,4%
Representações recebidas	54	34	-37,0%
Procedimentos de investigação prévia	23	0	-100,0%
Inspeções	44	9	-79,5%
Termo de ajustamento de conduta	34	4	-88,2%
Palestras	19	5	-73,7%
Audiências Públicas	42	6	-85,7%
Audiências Judiciais	276	8	-97,1%
Audiências Extrajudiciais	424	227	-46,5%
Proced. Adm. e Inq. Civis Instaurados	66	33	-50,0%

Proced. Adm. e Inq. Cíveis Concluídos	8	11	37,5%
Proced. Adm. e Inq. Cíveis em andamento	172	44	-74,4%
Processos Recebidos	755	133	-82,4%
Processos Devolvidos	770	158	-79,5%
Saldo de processos	21	14	-33,3%
Atendimento ao público	8057	5368	-33,4%

### Matéria Cível - Itinerante

#### Educação

Audiências	36	0	-100,0%
Arquivamentos	0	0	0,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0,0%
Execução - TAC	1	0	-100,0%
Notificações e Requisições	8	6	-25,0%
Recomendações e solicitações	10	0	-100,0%
Reuniões externas	4	3	-25,0%
Procedimentos Administrativos Instaurado	2	0	-100,0%
Procedimentos Administrativos Concluído	2	1	-50,0%
Procedimentos Administrativos em Andamento	13	0	-100,0%
Atendimento ao público	118	5	-95,8%

#### Transporte

Audiências	0	0	0,0%
Arquivamentos	1	0	-100,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0,0%
Execução - TAC	0	0	0,0%
Notificações e Requisições	0	0	0,0%
Recomendações e solicitações	7	0	-100,0%
Reuniões externas	1	0	-100,0%
Procedimentos Administrativos Instaurado	1	0	-100,0%
Procedimentos Administrativos Concluído	2	1	-50,0%
Procedimentos Administrativos em Andamento	0	0	0,0%
Atendimento ao público	6	2	-66,7%

#### Segurança

Audiências	0	0	0,0%
Arquivamentos	1	0	-100,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0,0%
Execução - TAC	0	0	0,0%
Notificações e Requisições	5	6	20,0%
Recomendações e solicitações	7	2	-71,4%
Reuniões externas	2	1	-50,0%
Procedimentos Administrativos Instaurado	3	0	-100,0%
Procedimentos Administrativos Concluído	2	1	-50,0%
Procedimentos Administrativos em Andamento	3	0	-100,0%
Atendimento ao público	27	3	-88,9%

#### Infra-Estrutura

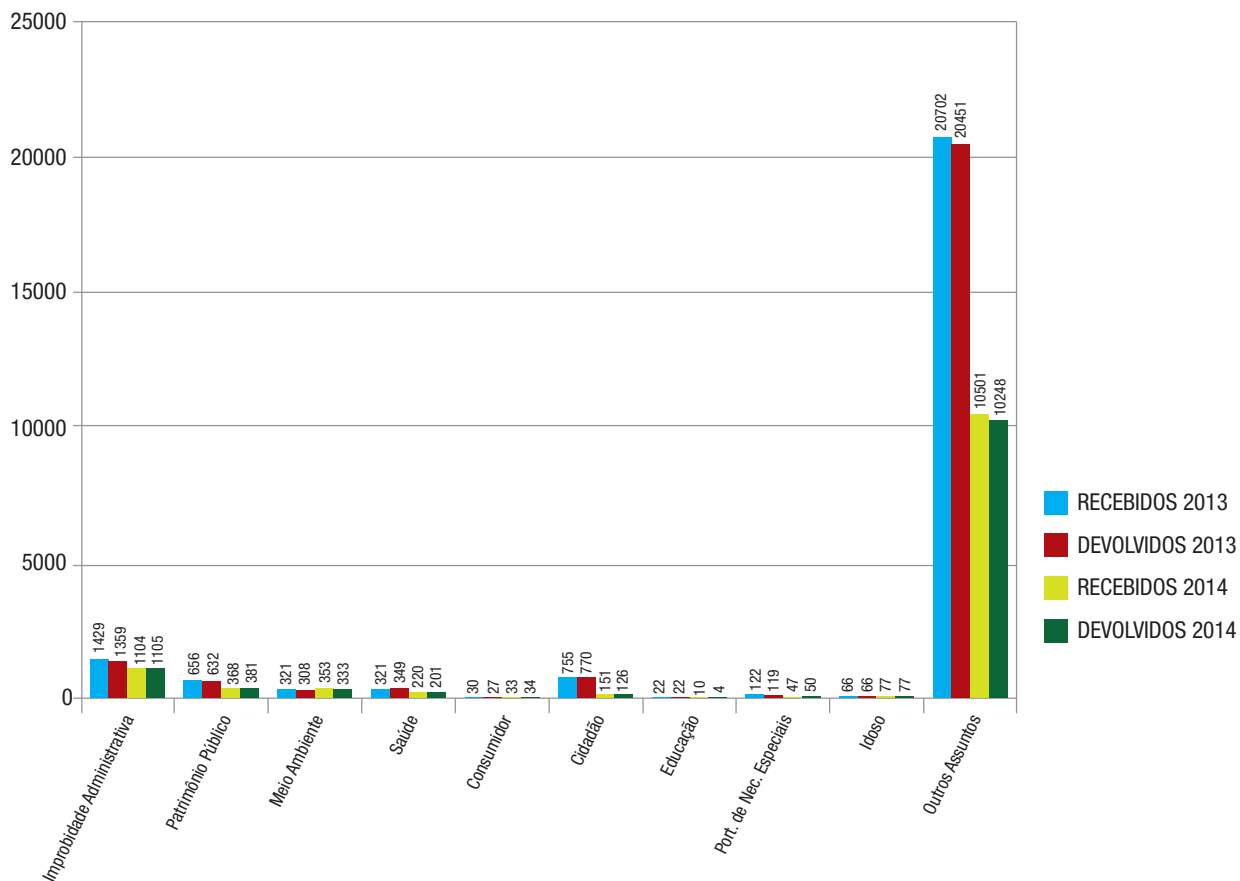
Audiências	0	0	0,0%
Arquivamentos	0	0	0,0%

Termo de ajustamento de conduta	0	0	0,0%
Execução - TAC	0	0	0,0%
Notificações e Requisições	3	4	33,3%
Recomendações e solicitações	17	1	-94,1%
Reuniões externas	2	1	-50,0%
Procedimentos Administrativos Instaurado	3	0	-100,0%
Procedimentos Administrativos Concluído	1	1	0,0%
Procedimentos Administrativos em Andamento	7	0	-100,0%
Atendimento ao público	21	6	-71,4%
<b>Consumidor</b>			
Audiências	0	1	0,0%
Arquivamentos	0	0	0,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0,0%
Execução - TAC	0	0	0,0%
Notificações e Requisições	0	1	0,0%
Recomendações e solicitações	0	3	0,0%
Reuniões externas	0	0	0,0%
Procedimentos Administrativos Instaurado	0	0	0,0%
Procedimentos Administrativos Concluído	0	3	0,0%
Procedimentos Administrativos em Andamento	1	6	500,0%
Atendimento ao público	41	16	-61,0%
<b>Família</b>			
Audiências	95	2	-97,9%
Arquivamentos	2	0	-100,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0,0%
Execução - TAC	0	0	0,0%
Notificações e Requisições	13	1	-92,3%
Recomendações e solicitações	2	2	0,0%
Reuniões externas	1	0	-100,0%
Procedimentos Administrativos Instaurado	0	0	0,0%
Procedimentos Administrativos Concluído	0	0	0,0%
Procedimentos Administrativos em Andamento	0	0	0,0%
Atendimento ao público	1016	679	-33,2%
<b>Infância e Juventude</b>			
Audiências	6	1	-83,3%
Arquivamentos	0	0	0,0%
Termo de ajustamento de conduta	1	0	-100,0%
Execução - TAC	1	0	-100,0%
Notificações e Requisições	18	4	-77,8%
Recomendações e solicitações	6	1	-83,3%
Reuniões externas	3	1	-66,7%
Procedimentos Administrativos Instaurado	0	0	0,0%
Procedimentos Administrativos Concluído	0	1	0,0%
Procedimentos Administrativos em Andamento	0	0	0,0%
Atendimento ao público	131	49	-62,6%



<b>Saúde</b>			
Audiências	2	0	-100,0%
Arquivamentos	0	0	0,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0,0%
Execução - TAC	0	0	0,0%
Notificações e Requisições	38	6	-84,2%
Recomendações e solicitações	15	2	-86,7%
Reuniões externas	6	2	-66,7%
Procedimentos Administrativos Instaurado	3	2	-33,3%
Procedimentos Administrativos Concluído	0	0	0,0%
Procedimentos Administrativos em Andamento	6	2	-66,7%
Atendimento ao público	65	49	-24,6%
<b>Outros</b>			
Arquivamentos	0	93	0,0%
Termo de ajustamento de conduta	0	3	0,0%
Execução - TAC	0	0	0,0%
Notificações e Requisições	77	177	129,9%
Recomendações e solicitações	52	23	-55,8%
Reuniões externas	38	23	-39,5%
Audiências Públicas	1	0	-100,0%
Audiências Judiciais	57	75	31,6%
Audiências Extrajudiciais	12	0	-100,0%
Proced. Adm. e Inq. Civis Instaurados	21	45	114,3%
Proced. Adm. e Inq. Civis Concluídos	14	11	-21,4%
Proced. Adm. e Inq. Civis em andamento	21	95	352,4%
Processos Recebidos	0	0	0,0%
Processos Devolvidos	0	0	0,0%
Saldo de processos	0	0	0,0%
Atendimento ao público	498	309	-38,0%
<b>Junto as Turmas Recursais</b>			
<b>Processos Criminais</b>			
Recebidos	22	12	-45,5%
Devolvidos	22	12	-45,5%
Saldo	0	0	0,0%
Manifestações e pareceres	15	18	20,0%
<b>Processos Cíveis</b>			
Recebidos	134	423	215,7%
Devolvidos	158	419	165,2%
Saldo	4	130	3150,0%
Manifestação e pareceres	61	38	-37,7%
Sessões	15	5	-66,7%
Atendimento ao público	18	0	-100,0%
<b>Juizado Especial Cível</b>			
Processos Recebidos	215	119	-44,7%
Processos Devolvidos	198	113	-42,9%
Saldo processos	18	12	-33,3%
Audiências	184	515	179,9%
Pareceres	175	94	-46,3%
Atendimento ao público	527	247	-53,1%

Processos Cíveis de 1º Grau - 2013/2014\*



**DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – 2014**

**Nº Municípios: 217**

**Nº Comarcas: 111**

**Nº Promotorias de Justiça: 311**

**Nº Promotores de Justiça: 269**

ENTRÂNCIA	Nº DE COMARCAS	Nº DE PROMOTORIAS	Nº DE PROMOTORES
FINAL	1	117	116
INTERMEDIÁRIA	34	118	110
INICIAL	76	76	42
TOTAL	111	311	269

**Entrância Final – São Luís**

**Promotorias de Justiça Cíveis: 24**

1ª Cível	1ª, 2ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis, 1º e 2º Juizado Cíveis, Habilitação de Casamento, Turma Recursal Cíveis.
2ª Cível	3ª, 4ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis, 3º e 4º Juizado Especial Cível, Habilitação de Casamento, Turma Recursal Cíveis.
3ª Cível	5ª, 6ª, 13ª e 14ª Varas Cíveis, 5º e 6º Juizado Especiais Cíveis, Trânsito, Precatórias Cíveis, Habilitação de Casamento, Turma Recursal Cíveis.
4ª Cível	7ª, 8ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis, 7º, 8º, 9º, 10º Juizados Especiais Cíveis, Precatórias, Família, Turma Recursal.
5ª Cível	1º Promotor da Fazenda Pública, 1ª e 6ª Vara da Fazenda Pública, 11º Juizado Especial Cível.

6ª Cível	2º Promotor da Fazenda Pública, 2ª e 7ª Vara Fazenda Pública, 12º Juizado Especial Cível.
7ª Cível	3º Promotor da Fazenda Pública, 3ª e 8ª Vara da Fazenda Pública, 13º Juizado Especial Cível.
8ª Cível	4º Promotor da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública, 14º Juizado Especial Cível.
9ª Cível	5º Promotor da Fazenda Pública, 5ª Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública.
10ª Cível	1º Promotor de Interdição, Tutela e Ausência, 1ª Vara de Interdição.
11ª Cível	1º Promotor de Justiça de Família, 1ª Vara da Família.
12ª Cível	2º Promotor de Justiça de Família, 1ª Vara da Família.
13ª Cível	3º Promotor de Justiça de Família, 2ª Vara da Família.
14ª Cível	4º Promotor de Justiça de Família, 2ª Vara da Família.da Família.
15ª Cível	5º Promotor de Justiça de Família, 3ª Vara da Família.
16ª Cível	6º Promotor de Justiça de Família, 3ª Vara da Família.
17ª Cível	7º Promotor de Justiça de Família, 4ª Vara da Família.
18ª Cível	8º Promotor de Justiça de Família, 4ª Vara da Família.
19ª Cível	9º Promotor de Justiça de Família, 5ª Vara da Família.
20ª Cível	10º Promotor de Justiça de Família, 5ª Vara da Família.
21ª Cível	11º Promotor de Justiça de Família, 6ª Vara da Família.
22ª Cível	12º Promotor de Justiça de Família, 6ª Vara da Família.
23ª Cível	13º Promotor de Justiça de Família, 7ª Vara da Família.
24ª Cível	14º Promotor de Justiça de Família, 7ª Vara da Família.

#### Promotorias de Justiça Criminais: 34

1ª a 14ª Criminais	Varas Criminais
15ª a 17ª Criminais	1º ao 3º Juizado Especial Criminal, Turma Recursal Criminal
18ª Criminal	18º Promotor de Justiça Criminal
19ª a 22ª Criminais	1ª e 2ª Varas de Entorpecentes
23ª a 26ª Criminais	Tribunal do Júri
27ª a 30ª Criminal	Varas do Tribunal do Júri, Sentença de Pronúncia
31ª a 34ª Criminal	Varas de Execuções Criminais, Fiscalização de Presídios, Casas de Detenção e Custódia e Casas de Albergados.

#### Promotorias de Justiça Especializadas:

1ª e 2ª Especializada	Fundações de Interesse Social
3ª Especializada	Registro Público e de Massas Falidas
4ª e 5ª Especializada	Defesa da Educação
6ª Especializada	Justiça Militar
7ª e 8ª Especializadas	Meio Ambiente
9ª e 10ª Especializadas	Defesa do Consumidor
11ª Especializada	Defesa dos Direitos Humanos
12ª e 13ª Especializada	Itinerante
14ª e 15ª Especializada	Defesa da Pessoa com Deficiência
16ª e 17ª Especializada	Defesa do Idoso
18ª a 20ª Especializadas	Defesa da Saúde
21ª e 22ª Especializadas	Defesa da Mulher
23ª a 25ª Especializadas	Controle Externo da Atividade Policial
26ª e 27ª Especializadas	Defesa da Ordem Tributária e Econômica
28ª a 31ª Especializadas	Improbidade Administrativa e Patrimônio Público

32ª a 37ª Especializadas	Defesa da Infância e Juventude
38ª e 39ª Especializadas	Conflitos Agrários
1ª e 20ª Substituição Plena	Substituição Plena

### Entrância Intermediária

#### 35 Comarcas e 119 Promotorias de Justiça

Açailândia	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	3ª Vara
	4ª	Infância e Juventude
	5ª	Juizado Especial Cível e Criminal
	6ª	5ª Vara Criminal
Araíóses	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
Bacabal	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	3ª Vara
	4ª	Infância e Juventude
	5ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Balsas	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	3ª Vara
	4ª	Infância e Juventude
	5ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Barra do Corda	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Buriticupu	Única	Única
Brejo	Única	Única
Caxias	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	3ª Vara
	4ª	Saúde
	5ª	Defesa da Mulher
	6ª	Juizado Especial Cível e Criminal
	7ª	Infância e Juventude
Chapadinha	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Codó	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	Infância e Juventude
	4ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Coelho Neto	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Colinas	Única	Única
Coroatá	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude

Estreito	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Grajaú	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Imperatriz	1ª Cível	1ª Vara da Família
	2ª Cível	2ª Vara da Família
	3ª Cível	3ª Vara da Família
	4ª Cível	4ª Vara da Família
	5ª Cível	5ª Vara da Família
	1ª Criminal	1ª Vara Criminal
	2ª Criminal	2ª Vara Criminal
	3ª Criminal	3ª Vara Criminal
	4ª Criminal	4ª Vara Criminal
	5ª Criminal	5ª Vara Criminal
	6ª Criminal	6ª Vara Criminal
	7ª Criminal	Juizado Especial Criminal
	1ª Especializada	Improbidade Administrativa
	2ª Especializada	Defesa do Consumidor
	3ª Especializada	Educação e Meio Ambiente
	4ª Especializada	Idoso e Portadores de Necessidades Especiais
	5ª Especializada	Defesa da Saúde e Registro Público
	6ª Especializada	Patrimônio Público e Probidade Administrativa
7ª Especializada	Infância e Juventude	
8ª Especializada	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Itapecuru-Mirim	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	Infância e Juventude
João Lisboa	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Lago da Pedra	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Maracaçumé	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
Paço do Lumiar	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
	3ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Pedreiras	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	Infância e Juventude
	4ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Pinheiro	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Porto Franco	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude

Presidente Dutra	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Rosário	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
Santa Helena	Única	Única
Santa Inês	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	3ª Vara
	4ª	Infância e Juventude
	5ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Santa Luzia	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
São José de Ribamar	1ª Cível	1ª Vara
	2ª Cível	2ª Vara
	3ª Cível	3ª Vara
	1ª Criminal	1ª Vara Criminal
	2ª Criminal	2ª Vara Criminal
	1ª Especializada	Meio Ambiente/Cidadania/Consumidor
Timon	1ª Cível	1ª Vara
	2ª Cível	2ª Vara
Timon	3ª Cível	3ª Vara
	4ª Cível	4ª Vara
	1ª Criminal	1ª Vara Criminal
	2ª Criminal	2ª Vara Criminal
	3ª Criminal	3ª Vara Criminal
	1ª Especializada	Infância e Juventude
	2ª Especializada	Juizado Especial Cível e Criminal
	Tuntum	Única
Viana	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Vitorino Freire	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Zé Doca	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude

### Entrância Inicial

#### 76 Promotorias de Justiça

Alcântara	Olho D'Água das Cunhãs
Alto Parnaíba	Olinda Nova
Amarante do Maranhão	Paraibano
Anajatuba	Parnarama
Arame	Passagem Franca
Arari	Pastos Bons
Bacuri	Paulo Ramos
Barão de Grajaú	Penalva
Barreirinhas	Pindaré

Bequimão	Pio XII
Bom Jardim	Poção de Pedras
Buriti	Raposa
Buriti Bravo	Riachão
Cândido Mendes	Santa Luzia do Paruá
Cantanhede	Santa Quitéria do Maranhão
Carolina	Santa Rita
Carutapera	Santo Antônio dos Lopes
Cedral	São Bento
Cururupu	São Bernardo
Dom Pedro	São Domingos do Azeitão
Esperantinópolis	São Domingos do Maranhão
Gov. Eugênio de Barros	São Francisco do Maranhão
Gov. Nunes Freire	São João Batista
Guimarães	São João dos Patos
Humberto de Campos	São Luís Gonzaga
Icatú	São Mateus do Maranhão
Igarapé Grande	São Raimundo das Mangabeiras
Itinga do Maranhão	São Pedro da Água Branca
Joselândia	São Vicente de Férrer
Loreto	Senador La Roque
Magalhães de Almeida	Sucupira do Norte
Matinha	Tasso Fragoso
Matões	Timbiras
Mirador	Turiaçu
Mirinzal	Tutóia
Monção	Urbano Santos
Montes Altos	Vargem Grande
Morros	Vitória do Mearim

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRIBUÍDAS POR REGIÕES - 2014

### 1ª Região – Metropolitana (01 Comarca)

São Luís (Capital)	Raposa
Paço do Lumiar	São José de Ribamar

### 2ª Região – Pré-Amazonica (13 Comarcas)

Buriticupu	Pindaré-Mirim
Bom Jardim	Santa Inês
Cândido Mendes	Santa Luzia do Paruá
Carutapera	Santa Luzia
Governador Nunes Freire	Turiaçu
Maracaçumé	Zé doca
Monção	

### 3ª Região – Baixada (16 Comarcas)

Alcântara	Olinda Nova
-----------	-------------

Bacuri	Pinheiro
Bequimão	Penalva
Cururupu	Santa Helena
Cedral	São Vicente Ferrer
Guimarães	São João Batista
Matinha	São Bento
Mirinzal	Viana
<b>4ª Região – Cocais (24 Comarcas)</b>	
Barão de Grajaú	Passagem Franca
Buriti bravo	Presidente Dutra
Caxias	Paraibano
Codó	Parnarama
Colinas	Santo Antônio dos Lopes
Coroatá	São Francisco do Maranhão
Coelho neto	São João dos Patos
Dom Pedro	São Domingos do Maranhão
Governador Eugênio Barros	Sucupira do norte
Matões	Timbiras
Mirador	Timon
Pastos Bons	Tuntum
<b>5ª Região – Mearim (16 Comarcas)</b>	
Arari	Paulo Ramos
Anajatuba	Pedreiras
Bacabal	Pio XII
Barra do Corda	Poção de Pedras
Esperantinópolis	São Mateus
Igarapé Grande	São Luís Gonzaga
Joselândia	Vitorino Freire
Lago da Pedra	Vitória do Mearim
<b>6ª Região – Baixo Parnaíba (18 Comarcas)</b>	
Araiozes	Morros
Barreirinhas	Magalhães de Almeida
Brejo	Rosário
Buriti	Santa Rita
Cantanhede	Santa Quitéria
Chapadinha	São Benardo
Humberto de Campos	Tutóia
Icatu	Urbanos Santos
Itapecuru-Mirim	Vargem Grande
<b>7ª Região – Tocantina (11 Comarcas)</b>	
Açailândia	Itinga do Maranhão
Arame	João Lisboa
Amarante do Maranhão	Montes Altos
Estreito	Porto Franco
Grajaú	Senador La Roque
Imperatriz	



**8ª Região – Sul do Maranhão (08 Comarcas)**

Alto Parnaíba	Riachão
Balsas	São Domingos do Azeitão
Carolina	São Raimundo das Mangabeiras
Loreto	Tasso Fragoso

**CORREGEDORIA EM FOCO**

Cumprindo a primordial função de orientação, ao longo do ano foram realizadas 67 inspeções e 18 correições, resultando em recomendações para o aprimoramento do exercício das atividades ministeriais.

A condensação de similares recomendações, conduziu à adoção de Súmulas de Orientação visando emprestar uma unidade de atuação e marcar a primazia do princípio da isonomia na entrega dos serviços à sociedade. Um trabalho de observação visando identificar ações institucionais sem prejuízo ao princípio da independência funcional.

**100%**  
PLANEJADO  
E CUMPRIDO

**Cronograma de Correições 2014 – Realizadas 100%**

ORD	DATA	PROMOTORIA	OBSERVAÇÕES
1	16 a 19/09/2014	1ª PJ Itapecuru-Mirim	Correição Extraordinária
2	16 a 19/09/2014	2ª PJ Itapecuru-Mirim	Correição Extraordinária
3	22 a 26/09/14 – 20 a 24/10/14 ( 23/09/14)	4ª Promotoria de Justiça Cível	Correição Ordinária
4	22 a 26/09/14 – 20 a 24/10/14 ( 25/09/14)	8ª Promotoria de Justiça Cível	Correição Ordinária
5	22 a 26/09/14 – 20 a 24/10/14 ( 22/09/14)	13ª Promotoria de Justiça Cível	Correição Ordinária
6	22 a 26/09/14 – 20 a 24/10/14 (24/10/14)	24ª Promotoria de Justiça Criminal	Correição Ordinária
7	22 a 26/09/14 – 20 a 24/10/14 ( 24/09/14)	29ª Promotoria de Justiça Criminal	Correição Ordinária
8	22 a 26/09/14 – 20 a 24/10/14 ( 23/09/14)	33ª Promotoria de Justiça Criminal	Correição Ordinária
9	22 a 26/09/14 – 20 a 24/10/14 ( 26/09/14)	8ª Promotoria de Justiça Especializada	Correição Ordinária
10	22 a 26/09/14 – 20 a 24/10/14 ( 23/10/14)	16ª Promotoria de Justiça Especializada	Correição Ordinária
11	22 a 26/09/14 – 20 a 24/10/14 ( 24/09/14)	32ª Promotoria de Justiça Especializada	Correição Ordinária
12	08 a 10/10/14	Promotoria de Justiça de Buriti	Correição Ordinária
13	08 a 10/10/14	Promotoria de Justiça de Vargem Grande	Correição Ordinária
14	13 a 15/10/14	6ª Promotoria de Justiça de Açailândia	Correição Ordinária
15	13 a 15/10/14	Promotoria de Justiça de Senador La Roque	Correição Ordinária
16	13 a 17/10/14	Promotoria de Justiça de Barão de Grajaú	Correição Ordinária
17	13 a 17/10/14 e 20/10/2014	2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra	Correição Ordinária
18	13 a 17/10/14	Promotoria de Justiça de Mirador	Correição Ordinária

**100%**  
PLANEJADO  
E CUMPRIDO

**Cronograma de Inspeções 2014 – Realizadas 100%**

ORD	DATA	PROMOTORIA	OBSERVAÇÕES
1	06 A 12/02/14	28ª PJ Especializada	

2	06 A 12/02/14	29ª PJ Especializada	
3	06 A 12/02/14	30ª PJ Especializada	
4	06 A 12/02/14	31ª PJ Especializada	
5	13 e 14/03/2014	Arari	
6	13 e 14/03/2014	São Mateus do Maranhão	
7	13 e 14/03/2014 e 31/03/2014	1ª PJ Santa Inês	Concluídas em 31/03/14
8	13 e 14/03/2014 e 31/03/2014	2ª PJ Santa Inês	
9	13 e 14/03/2014	4ª PJ Santa Inês	
10	17 a 21/03/2014	3ª PJ Pedreiras	
11	17 a 21/03/2014 e 07 a 08/04/2014	1ª PJ Grajaú	Realizadas em 07 e 08/04/14
12	17 a 21/03/2014 e 07 a 08/04/2014	2ª PJ Grajaú	
13	17 a 21/03/2014	Tuntum	
14	17 a 21/03/2014	Barreirinhas	
15	17 a 21/03/2014	1ª PJ Chapadinha	
16	17 a 21/03/2014	1ª PJ Coroatá	
17	17 a 21/03/2014	2ª PJ Vitorino Freire	
18	17 a 20/03/2014	1ª PJ Criminal Imperatriz	
19	17 a 20/03/2014	2ª PJ Criminal Imperatriz	
20	17 a 20/03/2014	6ª PJ Criminal Imperatriz	
21	17 a 20/03/2014	4ª PJ Especializada Imperatriz	
22	17 a 20/03/2014	6ª PJ Especializada Imperatriz	
23	17 a 20/03/2014	7ª PJ Especializada Imperatriz	
24	17 a 20/03/2014	8ª PJ Especializada Imperatriz	
25	17 a 20/03/2014	2ª PJ Açailândia	
26	17 a 20/03/2014	3ª PJ Açailândia	
27	17 a 20/03/2014	4ª PJ Açailândia	
28	17 a 20/03/2014	2ª PJ Porto Franco	
29	25 e 26/03/2014	1ª PJ Caxias	
30	25 e 26/03/2014	3ª PJ Caxias	
31	25 e 26/03/2014	1ª PJ Coelho Neto	
32	25 e 26/03/2014	2ª PJ Coelho Neto	
33	29/05/2014	Monção	Port. nº 008/2014- CGMP
34	20 a 22/05/2014	Montes Altos	
35	20 a 22/05/2014	Senador La Roque	
36	26/06/14	Urbano Santos	Port. Nº 010/2014-CGMP
37	1º e 02/07/2014	Pio XII	
38	1º e 02/07/2014	Olho d'Água das Cunhãs	
39	15/07/14	Morros	Of. nº 143/2014-CGMP/SEC
40	10/07/14	Matinha	
41	10/07/14	São Vicente Férrer	
42	15 e 16/07/2014	Cantanhede	
43	22 a 23/07/2014	São Luiz Gonzaga	
44	22 a 23/07/2014	Igarapé Grande	
45	22 a 23/07/2014	Poção de Pedras	
46	17/07/14	Pindaré-Mirim	Of. nº 143/2014-CGMP/SEC
47	22 e 23/07/2014	Governador Nunes Freire	Of. nº 143/2014-CGMP/SEC

48	22 e 23/07/2014	Cândido Mendes	Of. nº 143/2014-CGMP/SEC
49	31/07 a 1º/08/14	Parnarama	
50	31/07 a 1º/08/14	São Francisco do Maranhão	
51	13 a 14/10/2014	Burititupu	
52	13 a 15/10/2014	7ª PJ Criminal de Imperatriz	
53	13 a 17/10/2014	Pastos Bons	
54	20/10/14	1ª PJ Presidente Dutra	Port. 021/2014 - CGMP
55	29 a 31/10/2014	Bequimão	
56	29 a 31/10/2014	Mirinzal	
57	29 a 31/10/2014	Guimarães	
58	29 a 31/10/2014	Penalva	
59	29 a 31/10/2014	Esperantinópolis	
60	29 a 31/10/2014	Santo Antônio dos Lopes	
61	29 a 31/10/2014	Gov. Eugênio Barros	
62	29 a 31/10/2014	Paulo Ramos	
63	03 a 05/11/2014	São Bernardo	
64	03 a 05/11/2014	Paraibano	
65	03 a 05/11/2014	Passagem Franca	Prorogada até dia 06/11/14 – Port. 025/2014-CGMP
66	03 a 05/11/2014	São João dos Patos	
67	05/11/2014	Matões	

### Agir Ministerial

O foco de atuação da Corregedoria Geral incide não apenas em orientar, mas contribuir para a densificação de uma mentalidade do agir ministerial que expresse inalienavelmente a defesa da ordem social e do regime democrático.

O ano de 2014 está marcado por intensa movimentação vertical e horizontal na carreira, na expansão das estruturas administrativas com sedes próprias, em parcerias institucionais e no cumprimento de metas conjuntas do Poder Judiciário Nacional e do Ministério Público Brasileiro, alvos estes convergentes nas atuações dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

As ações da Corregedoria Geral do Ministério Público movidas por uma metodologia de resolução coletiva de conflitos centraram-se em estabelecer uma pauta de prioridades construída por critérios objetivos relacionados à demanda e às implicações sociais às políticas de saúde, de segurança e de outros serviços públicos. Figuraram na agenda não apenas o apoio às atividades desenvolvidas junto aos CAOPs, mas a direta participação do órgão correicional como mediador no estabelecimento de metas e objetivos secundários, e como facilitador da operacionalidade das ações, na área de sua competência.

### Movimentação na Carreira

Em solenidade realizada em 01/09/14, na Procuradoria Geral de Justiça, 20 promotores de justiça tomaram posse na entrância intermediária. Durante a cerimônia, a Procuradora Geral de Justiça Regina Rocha pediu aos promotores de justiça que se dediquem a conhecer bem as comunidades das comarcas onde atuarão. “É preciso interagir com os moradores



e ter consciência social. A população sempre deseja ter proximidade com o promotor de justiça”. Discursando em nome dos membros promovidos, o promotor de justiça Hagamenon de Jesus Azevedo (promovido por merecimento para a Comarca de Santa Luzia do Paruá) ressaltou que este momento era aguardado com muita expectativa pelos promotores. “Todos nós vamos fazer o possível para preservar e aprimorar o trabalho da instituição”, enfatizou. O presidente da Associação do Ministério Público do Maranhão, José Augusto Cutrim Gomes, parabenizou os presentes e ressaltou que ambos os critérios de promoção, antiguidade e merecimento, são importantes e devem ser valorizados pelos promotores de justiça, como forma de ascensão na carreira. “O critério de merecimento, por exemplo, é necessário para estimular o trabalho do promotor de justiça”. O corregedor-geral do Ministério Público do Maranhão, Suvamy Vivekananda Meireles, ofereceu apoio aos promotores de justiça destacando preocupações com o processo eleitoral prontificando a Corregedoria Geral.



A Ingresso de novos membros, dezembro de 2013.

### Grupo de Promotores Itinerantes



Promotores de justiça que compõem o Grupo de Promotores Itinerantes (GPI) e os membros da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão definiram as estratégias de atuação conjunta na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa.

A primeira diretriz, segundo a Corregedoria, é auxiliar as Promotorias de Defesa da Probidade Administrativa de São Luís. O trabalho iniciado na primeira semana de abril, formado por nove promotores de justiça de outras comarcas, auxilie na tramitação e instrução de rotinas administrativas visando otimizar a atuação ministerial.



De acordo com o corregedor-geral do MPMA, Suvamy Vivekananda Meireles, o objetivo é apoiar, em regime de mutirão, o desempenho das atividades processuais e extraprocessuais junto às Promotorias de Justiça com elevado número de procedimentos ou com demandas extraordinárias. “A criação do GPI é uma resposta da administração às demandas dos órgãos de execução e amplia a celeridade dos serviços



prestados à sociedade. O grupo vai iniciar os trabalhos combatendo a improbidade administrativa e outras áreas e comarcas também serão atendidas”, avaliou.

Para receber o auxílio do Grupo de Promotores Itinerantes, o promotor de justiça deve formular o requerimento à Corregedoria, que vai avaliar o pedido de acordo com a comprovação da demanda. O solicitante atuará conjuntamente com o GPI durante a realização dos trabalhos.

Compõem o grupo os promotores Fernando Antonio Berniz Aragão (Timon), Gustavo de Oliveira Bueno (Buriticupu), Sandro Carvalho Lobato de Carvalho (Matinha), Carlos Róstão Martins Oliveira (Grajaú), André Charles Alcântara Martins (Maracaçumé), Gabriela Brandão da Costa Tavernard (Paço do Lumiar), Cláudio Rebêlo Correia Alencar, Samaroni de Sousa Maia e Tarcísio José Sousa Bonfim (São Luís). Os membros integrantes do GPI colaboram vão colaborar com as demandas de outras promotorias sem qualquer prejuízo às atividades ministeriais nas comarcas de origem.

### Combate a Exploração Sexual de Vulneráveis

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOp/IJ), órgão auxiliar do Ministério Público do Maranhão, promoveu em maio a “Oficina de Escuta Especial para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual”. O objetivo foi debater os procedimentos mais adequados para obter as informações sobre o abuso, nos depoimentos, respeitando as limitações das vítimas. Na avaliação do corregedor-geral do MPMA, Suvamy Vivekananda Meireles, a oficina é mais uma iniciativa para aprimorar o trabalho da instituição. “O melhor desempenho dos promotores representa um aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, especialmente em uma situação grave de violência”. O coordenador do CAOp/IJ, Márcio Thadeu Silva Marques, destacou que o Ministério Público se integra há muitos anos nas atividades de mobilização do Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, comemorado em 18 de maio.



### Combate à Corrupção

O Ministério Público Estadual e o Tribunal de Justiça do Maranhão firmaram parceria no mês de novembro para a realização da Ação Estadual de Combate à Corrupção no mês de dezembro, 2014. Em reunião com a presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Cleonice Freire, a proposta foi apresentada pela procuradora-geral de justiça, Regina Lúcia de Almeida Rocha, e pelo corregedor-geral do Ministério Público, Suvamy Vivekananda Meireles. Também participou da reunião a diretora da Secretaria de Assuntos Institucionais da Procuradoria Geral de Justiça, Fabíola Fernandes Ferreira. Nessa data, em todas as comarcas do estado foi previsto agendamento de pauta de julgamentos e/ou audiências de instrução de processos cíveis e criminais por prática de atos de improbidade, crimes de corrupção e desvio de verbas públicas. As metas preveem o esforço dos tribunais para garantirem mais agilidade no julgamento das ações de improbidade



administrativa e de crimes contra a administração pública, como a corrupção. Os dirigentes do Ministério Público a propuseram a data escolhida, 09 de dezembro, por ser o dia exato em que a Organização das Nações Unidas assinou a Convenção contra a Corrupção em 2003. Ratificada por 171 países e em vigor desde 2005, a convenção objetiva fortalecer a cooperação internacional para ampliar a prevenção e o combate à corrupção em todo o mundo.

### Segurança Institucional

Constante preocupação da Corregedoria Geral e de toda a Administração Superior. A política de segurança institucional é fortalecida com as instalações do Centro de Monitoramento Eletrônico, que integra o projeto de segurança institucional do do MPMA. O centro é dotado de alarme, DVR (gravador de vídeo digital), sensores de presença e controles com função de pânico. Todas as unidades do Ministério Público serão contempladas com serviços de monitoramento eletrônico, que estarão interligadas à central. Já foram instalados equipamentos de videomonitoramento nos prédios da Procuradoria Geral (45 câmeras), das Promotorias de Justiça da Capital (45 câmeras), de São José de Ribamar (oito), Raposa (quatro) e Paço do Lumiar (oito), além do Almoxarifado Central (11) e Promotorias de Execuções Penais (16). Os serviços e estruturas serão ampliados a todo o Estado.



### Resíduos Sólidos

O debate sobre a destinação final dos resíduos sólidos no Maranhão, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, que prevê o encerramento dos lixões em todas as cidades brasileiras, marcou o início das atividades do Seminário sobre Resíduos Sólidos, na manhã desta quinta-feira, 24/07/14, no Veleiros Mar Hotel, em São Luís. O evento se estende até a próxima sexta-feira, 25, e tem o objetivo de qualificar membros do Ministério Público e de instituições que atuam na esfera ambiental para traçar ações conjuntas a fim de buscar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A mesa de abertura foi composta pelo promotor de justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Estado do Maranhão (CAO-UMA), Luis Fernando Cabral Barreto Junior; pelo corregedor-geral do MPMA, Suvamy Vivekananda Meireles; e pelo presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (Ampem), José Augusto Cutrim Gomes. Para o coordenador do CAO-UMA, para lidar com a temática dos resíduos sólidos é preciso uma nova postura. “O enfrentamento dessa questão requer dois pontos: consciência e atitude”. No mesmo sentido, o presidente da Ampem destacou que os membros do MP vêm enfrentando esse problema, propondo acordos, promovendo reuniões e audiências e também ajuizando ações. “Acredito que podemos mudar o estado do Maranhão e o Ministério Público se insere como agente estratégico nesse processo”. Já o corregedor-geral, representando a procuradora-geral de justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha, esclareceu que a preocupação da administração superior do MPMA é buscar mecanismos e prover condições para os promotores de justiça desenvolverem as atividades nos órgãos de execução de forma efetiva. “Esse seminário é uma resposta a essa demanda coletiva”.



### Transporte Aquaviário – Ferry-Boat

Promotores de justiça que atuam na Baixada Maranhense estiveram com a Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão, para discutir a situação do serviço de ferry-boat oferecido na região. A precariedade dos serviços foi o mote da articulação. Na ocasião, as empresas Internacional Marítima e Serviporto, que operam ferry-boats entre São Luís e Cajuape, além da Emap (Empresa Maranhense de Administração Portuária) e dos órgãos de fiscalização da Marinha e do Estado, comprometeram-se a apresentar plano de medidas a serem adotadas em suas esferas de atribuições.

Segundo o corregedor-geral do Ministério Público do Maranhão, Suvamy Vivekananda Meireles, devem ser ajuizadas ações, recomendações ou Termos de Ajustamento de Conduta, para que as principais falhas no serviço sejam solucionadas.

Os membros do Ministério Público defendem ainda a adequação das embarcações para atender pessoas com deficiência e idosos, o aumento do número de pontos de vendas de bilhetes, incluindo a internet, e a diversificação da forma de pagamento, como cartão de crédito e débito.

Participaram da reunião, além do corregedor-geral, a ouvidora do MPMA em exercício, procuradora de justiça Domingas Fróz Gomes, a chefe de gabinete da Corregedoria, Doracy Reis, os promotores-corregedores Cassius Chai e Cláudio Rebello, a coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, a promotora de justiça Lítia Cavalcante, e dez promotores de justiça que atuam na Baixada Maranhense.



### Saúde Básica – Serviços Públicos Acesso e Qualidade

Organizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em parceria com o Ministério Público do Maranhão (MPMA), o encontro nacional: “A Atuação do MP Brasileiro em Defesa da Atenção Básica em Saúde” ocorrido em Maio, no Hotel Luzeiros, em São Luís. Com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e a integração do trabalho do Ministério Público brasileiro em favor da saúde, especialmente da Atenção Básica. Conselheiros do CNMP, procuradores e promotores de justiça do MPMA e de vários estados, procuradores da República, entre outras autoridades, participaram do evento.





## **ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL**

### **Atos Regulamentares Conjuntos**

#### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2014 – GPGJ/CGMP**

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o cadastro e o acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais e dá outras providências.

#### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 02 /2014 – GPGJ/CGMP**

Regulamenta a composição, a organização e o funcionamento do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri em conformidade com a Resolução n.º 20/2013.

#### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 03/2014 – GPGJ/CGMP**

Dispõe sobre a regulamentação dos Plantões Ministeriais Cíveis e Criminais no Estado do Maranhão e dá outras providências.

#### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 04/2014 – GPGJ-CGMP**

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a institucionalização de Sistema de Tramitação Eletrônica de Dados – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES – SIMP, seu comitê gestor e dá outras providências.

#### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2013 – GPGJ/CGMP**

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante-GPI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.



**Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2014 – GPGJ/CGMP**

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o cadastro e o acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 8º, I, e art. 16, Considerando os comandos que emergem do disposto na Constituição Federal, art. 129, I, VI, e VII, Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, V, art. 7º, II, e art. 8º, Lei nº 8.625/1993, art. 25, III, art. 26, art. 41, VIII, art.80, e, finalmente, Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, III, art. 27, I, II e III, art. 35, I, V, X, e art. 51, VII;

Considerando a adoção, pela República Federativa do Brasil, no processo penal, do modelo acusatório;

Considerando que, no modelo acusatório, vigem os princípios da presunção de legalidade dos atos administrativos e da sindicabilidade realizados por todos os Poderes republicanos representados por seus agentes públicos;

Considerando que compete ao Ministério público promover, privativamente, a ação penal pública;

Considerando que o Ministério Público deve velar pela conclusão dos inquéritos policiais nos prazos legais; Considerando que a obrigação de assegurar, no inquérito policial, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade, direcionado à autoridade policial, conforme disposição encartada no CPP, art. 20, também, deve ser seguida pelo Ministério Público;

Considerando que a verificação da razoabilidade do prazo das prisões preventiva e temporária compete, também, ao Ministério Público;

Considerando o enunciado da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”;

Considerando o disposto na Lei nº 8.906/1994, art. 7º, XIV (Art. 7º São direitos do advogado: (...) XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos);

Considerando o disposto na CF, art. 5º, XXXIII (todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado);

Considerando a necessidade de evitar que a punibilidade seja extinta pela prescrição, mormente na fase inquisitorial, porquanto cabe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial;

Considerando a edição do Provimento nº 001/2013-CGJ/MA (Dispõe sobre a tramitação dos inquéritos policiais e dá outras providências); Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o cadastro e o acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais,

Considerando que se encontra em fase de implantação no Ministério Público do Estado do Maranhão o SISTEMA SIMP que aprimorara o sistema eletrônico de controle e cadastro de processos, procedimentos e inquéritos policiais, bem como o SISTEMA DIGIDOC que trata do processo eletrônico;

Considerando a necessidade de regulamentação e aprimoramento do sistema de controle e cadastro dos inquéritos policiais e boletins de atos infracionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os autos de inquéritos policiais e boletins de atos infracionais recebidos do Poder Judiciário e da Delegacia de Polícia serão registrados no sistema de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais e boletins de atos infracionais do Ministério Público, recebendo numeração própria.

§ 1º O cadastramento inicial dos inquéritos policiais deverá incluir, sem prejuízo de outras indicações:  
I - o número de cadastro no Ministério Público com sua data de registro;

- II - o número de cadastro no órgão policial de origem;
- III - o número de cadastro no Poder Judiciário;
- IV - a data da instauração;
- V - o delito objeto de investigação;
- VI - o nome do investigado, indiciado ou autor do fato;
- VII - o nome do ofendido;
- VIII - a Promotoria de Justiça para a qual foi operada a distribuição ou a indicação de que tramita na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º O sistema de protocolo dos inquéritos policiais e atos infracionais encontra-se na INTRANET do Ministério Público, para acesso de membros e servidores mediante senha já cadastrada.

§ 3º Os autos de inquéritos policiais e boletins de atos infracionais serão registrados uma única vez no sistema de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais do Ministério Público, sendo vedada a renumeração em outras unidades.

§ 4º O Assessor, técnicos administrativos do Promotor de Justiça ou o Setor de Apoio da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de atribuição deste, na primeira entrada do inquérito policial na Promotoria de Justiça ou na Procuradoria-Geral de Justiça, lançará, no sistema de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais, salvo impossibilidade de fazê-lo, todas as informações solicitadas no cadastro, sem prejuízo de preenchimento das demais:

I - o dia em que o delito se consumou; no caso de tentativa, o dia em que cessou a atividade criminosa; nos crimes permanentes, o dia em que cessou a permanência; nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, a data em que o fato se tornou conhecido (CP, art. 111);

II - número de identificação civil e ou CPF;

III - a data de nascimento do investigado, indiciado ou autor do fato (CP, art. 115);

IV - a data de nascimento do ofendido;

V - a existência de prisão em flagrante e/ou prisão preventiva ou temporária, com as respectivas datas;

VI - as referências com outros autos ministeriais, judiciais, policiais e administrativos, mediante pesquisa no sistema de cadastro e movimentação processual do Ministério Público e do Poder Judiciário;

VII - quaisquer informações relacionadas a existência de outros inquéritos policiais, ações penais e mandados de prisão envolvendo o indiciado, investigado ou autor do fato, mediante pesquisa em todas as bases de dados acessíveis ao Ministério Público.

§ 5º O espelho de movimentação, emitido pelo sistema de cadastro e acompanhamento da movimentação de inquéritos policiais, encerrando as informações exigidas nos §§ 1º e 3º, será juntado, mediante despacho do membro do Ministério Público, ao inquérito policial.

§ 6º Somente serão recebidos, na Promotoria de Justiça e na Procuradoria-Geral de Justiça, os bens apreendidos, em inquérito policial, quando sua exibição for requisitada diretamente pelo membro do Ministério Público, sem prejuízo da observância do disposto no Ato Regulamentar nº 12/2011-GPGJ/MA (Dispõe sobre a proibição de se manter, nas dependências do Ministério Público, objetos apreendidos em operações policiais e /ou ministeriais e dá outras providências).

Art. 2º As informações relativas ao andamento dos inquéritos policiais em tramitação no Ministério Público serão disponibilizadas, mediante acesso por senha, aos Promotores e Procuradores de Justiça, na intranet, segregando-as por Comarca e por Promotoria de Justiça ou, se o investigado, indiciado, autor do fato gozar de foro por prerrogativa de função, com a indicação de que tramita na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Também não constarão da intranet informações referentes a diligências em curso e a procedimentos ainda não apensados ao inquérito policial, e que estejam sendo realizados em sigilo, para assegurar a eficácia de medida.

§ 2º As informações do art. 1º, §§ 1º e 3º não constarão da intranet quando referentes a inquéritos policiais em que decretado o sigilo das investigações.

§ 3º O membro do Ministério Público que necessitar de informações cobertas pelo sigilo deverá solicitá-las, diretamente, por meio de ofício, ao Promotor de Justiça ou ao Procurador-Geral de Justiça, sendo deste a atribuição de oficiar no respectivo inquérito policial.

§ 4º A publicidade será garantida por meio de:

I - expedição de certidão, pelo Ministério Público, a respeito de inquérito policial específico, quando não houver diligência investigatória pendente, a pedido do investigado ou de seu defensor, do ofendido ou de seu representante legal, do Poder Judiciário ou de outro órgão do Ministério Público, ou, ainda, de terceiro com reconhecido interesse e legitimidade na forma da lei processual civil e ou penal;

II - acesso a elementos de prova já documentada nos autos do inquérito policial pelas pessoas referidas no inciso I, não incluindo o acesso a informações cobertas por sigilo e especialmente as relativas a:

a) diligência em curso;

b) programa de investigação, a fim de não antecipar diligências, quando a divulgação traga prejuízos à elucidação do fato ou o sigilo seja exigido pelo interesse da sociedade;

c) identidade e endereço das testemunhas ameaçadas e protegidas; e

d) identidade e endereço de colaboradores.

III - extração de cópias, às expensas do requerente, sob as vistas de servidor autorizado pelo membro do Ministério Público.

§ 5º Os advogados poderão, na forma prevista na Lei nº 8.906/1994, art. 7º, XIV, ter acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do inquérito policial, na sede do Ministério Público onde estes se encontrem, sendo disponibilizados, sob as vistas de servidor autorizado pelo membro responsável pelo inquérito, ficando vedada a concessão de vista fora das dependências ministeriais.

§ 6º O membro do Ministério Público, quando o caso exigir e mediante decisão fundamentada, poderá decretar, no âmbito do Ministério Público, o sigilo das investigações, cientificando a autoridade policial da necessidade da manutenção do sigilo, garantida ao investigado/indiciado/autor do fato, por seu defensor, a obtenção de cópia autenticada de peças do Inquérito policial imprescindíveis ao exercício do direito de defesa, assim indicadas em requerimento fundamentado.

§ 7º O Assessor do Promotor de Justiça ou qualquer outro servidor lotado na unidade ministerial, no Setor de Apoio de Assessoria do Procurador-Geral de Justiça inclusive, não prestará, sob pena de prática de infração funcional, informação alguma sobre conteúdo ou andamento de inquérito policial, sem a devida autorização do Promotor de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça/Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos/Assessor-Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, quando a atribuição de ofício no inquérito policial for do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O membro do Ministério Público, quando a autoridade policial deduzir requerimento que demande decisão judicial, concordando ou não com o pedido, manifestar-se-á sobre seu teor e encaminhará os autos à autoridade judiciária.

Art. 5º O membro do Ministério Público velará para que os requerimentos de prorrogação do prazo para conclusão de diligências lhes sejam enviados, pela Polícia Civil, diretamente, cabendo-lhe decidir a respeito.

Art. 6º Os documentos, informações e demais elementos de provas obtidos pelo membro do Ministério Público, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, II, in fine, art. 8º, Lei nº 8.625/1993, art. 26 e art. 80, serão remetidos à autoridade policial, mediante ofício, com requisição juntada aos autos.

Art. 7º O membro do Ministério Público, que receber inquérito policial já acompanhado do relatório de que trata o Código de Processo Penal, art.10, § 1º, e decidir pela realização de diligência indispensável ao oferecimento da denúncia, devolverá os autos à autoridade policial, ou realizará diretamente, mediante despacho fundamentado, para que esta a realize, ou a realizará diretamente, observado o disposto na Resolução nº 13-CNMP(Regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal, e dá outras providências).

Art. 8º O membro do Ministério Público, no exercício da atribuição de acompanhar o andamento de inquérito policial, procederá à verificação da legalidade da prisão preventiva ou temporária, assim como da razoabilidade do prazo de duração da prisão preventiva ou temporária, a fim de evitar a configuração de constrangimento ilegal, inclusive na hipótese prevista no §2º deste artigo inclusive.

Art. 9º O membro do Ministério Público que receber inquérito policial que não guarde relação de pertinência com suas atribuições deverá encaminhá-lo diretamente ao membro do Ministério Público detentor da atribuição respectiva, devendo o Setor de Apoio da Promotoria de Justiça ou da Assessoria do

Procurador-Geral de Justiça registrar essa ocorrência no sistema de cadastro e acompanhamento de tramitação de inquéritos policiais.

§1º A providência prevista neste artigo será objeto de comunicação à autoridade judiciária, indicando a Promotoria de Justiça para a qual foi enviado o inquérito policial.

§2º A providência prevista no parágrafo anterior deverá ser adotada também pelo promotor de justiça que receber o inquérito policial e reconhecer sua atribuição de oficiar no procedimento.

§3º Na hipótese de conflito negativo de atribuição, a providência prevista no §1º deverá ser adotada pelo membro do Ministério Público que suscitar o conflito.

§4º O membro do Ministério Público que suscitando o conflito positivo de atribuição, comunicará tal ocorrência ao Promotor de Justiça em relação ao qual suscita o conflito, bem como à autoridade judiciária.

§5º O descumprimento injustificado e desarrazoado de prazo ou qualquer outro ato irregular comissivo ou omissivo, violação de sigilo nas investigações inclusive, atribuído a autoridade policial, deverá ser objeto, sem prejuízo de outras medidas, de comunicação, pelo membro do Ministério Público, ao Delegado Geral da Polícia Civil e ao Conselho de Polícia Civil (Lei Estadual nº 8.508/2006, arts.8º, I, XII, XIII, 11, 12, VIII, 53, 56, II, "a", "c" e "d", 58, XIV e XXI).

Art. 10º O membro do Ministério Público dirigirá pedido de declinação de competência à autoridade judiciária, quando o fato apurado no inquérito policial não for da competência da unidade jurisdicional para a qual os autos foram distribuídos.

Art. 11 A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação providenciará programa de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais apto a hospedar e a fornecer as informações exigidas por este Ato Regulamentar Conjunto, sem prejuízo da emissão de relatórios com o seguinte conteúdo:

I - relatório contendo os inquéritos policiais que, recebidos pelo Ministério Público com pedido de dilação de prazo para realização de diligências, foram devolvidos à polícia civil com decisão deferitória, já tiverem seus prazos exauridos;

II - relatório contendo os inquéritos policiais que, recebidos pelo Ministério Público com relatório conclusivo que foram devolvidos à autoridade policial, para realização de diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, cujos prazos de realização já estejam exauridos;

III - relatório contendo os inquéritos policiais cujos delitos em apuração estiverem a seis meses de atrair a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição.

§1º. O sistema de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais providenciará:

I - a emissão, por meio do servidor indicado, no primeiro dia útil de cada mês, os relatórios previstos neste artigo, enviando-os, por meio eletrônico, à Promotoria de Justiça respectiva ou ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e ao Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de atribuição deste.

II - o encaminhamento, automático, por meio de correio eletrônico, ao Promotor de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e ao Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de atribuição deste, alerta de falência de prazo para manifestação em inquérito policial, e

III - o encaminhamento, automático, por meio de correio eletrônico, à Corregedoria Geral do Ministério Público, alerta de falência de prazo para manifestação em inquérito policial, quando, transcorridos quinze dias do final do prazo, ainda não houver manifestação.

§2º O sistema de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais deverá ser dotado de ferramenta que permita a busca a partir das ocorrências a seguir indicadas:

I - número de cadastro no Ministério Público;

II - o número de cadastro no órgão policial de origem;

III - o número de cadastro no Poder Judiciário;

IV - o nome do investigado, indiciado ou autor do fato;

V - o nome do ofendido.

§ 3º Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão o cadastro protocolo dos Inquéritos Policiais, Termo Circunstanciados de Ocorrências, Autos de Ato Infracional, Notícias de Ato Infracional, de uso obrigatório por todos os membros do Ministério Público e servidores lotados nas Unidades Ministeriais.

§ 4º O presente cadastro de uso obrigatório, visa o controle e o acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais, na forma exigida neste Ato Regulamentar Conjunto.

§ 5º Quando da ocorrência de qualquer fato que impossibilite o cadastro dos Inquéritos policiais no sistema, o membro do Ministério Público deverá proceder à abertura de livro próprio, na forma prevista neste Ato Regulamentar Conjunto com o fim específico de cumprir as determinações neles contidas, onde serão registradas as informações que julgar imprescindíveis ao registro e acompanhamento dos inquéritos policiais.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos, por meio de consulta, pelo Procurador-Geral de Justiça, que, após oitiva do Corregedor-Geral do Ministério Público, decidirá.

Parágrafo único. Todas as decisões que exigirem alteração deste Ato Regulamentar Conjunto devem ser agregadas ao seu texto mediante ato da mesma espécie.

Art. 13. A Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o apoio logístico e de pessoal indispensáveis ao cumprimento deste Ato Regulamentar Conjunto, através da Coordenadoria de Modernização de Tecnologia.

Art. 14. A Procuradoria-Geral de Justiça realizará treinamento dos servidores lotados em Setores de Protocolo das unidades ministeriais ou que desempenhem as atribuições correlatas e dos Assessores de Promotor de Justiça e do Setor de Apoio da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça e servidores do CAOP do Controle Externo da Atividade Policial para bem desempenharem as atividades previstas neste Ato Regulamentar Conjunto, dotando o Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial de estrutura para acompanhamento e controle do cadastro para fins de cumprimento de metas da ENASP.

Art. 15. Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de 05 de fevereiro de 2014.

São Luís(MA), 05 de fevereiro de 2014.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES**  
Corregedor-Geral do Ministério Público



## Ato Regulamentar Conjunto Nº 02 /2014 – GPGJ/CGMP

Regulamenta a composição, a organização e o funcionamento do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri em conformidade com a Resolução n.º 20/2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto nos artigos 8º, VI, e 16 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, Considerando os termos da Resolução nº 020/2013-CPMP, de 21 de novembro de 2013, inclusive a autorização constante de seu artigo 2º; e Considerando a necessidade de compatibilizar as normas da Resolução Nº 06/1998-CPMP, de 1º de julho de 1998, da Resolução Nº 05/2003-CPMP, de 23 de março de 2003, e da Resolução nº 20/2013-CPMP, de 21/11/2013, que dispõem sobre o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri, com a realidade de intensa demanda pela atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri, quantitativa e qualitativamente, em todo o Estado, RESOLVEM:

Art. 1º - O Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri é composto por subgrupos regionais e tem por finalidade:

I - Atuar nas sessões de julgamento, por meio de seus membros, mediante requerimento do Promotor de Justiça oficiante no feito, em casos excepcionais, e designação da Procuradora-Geral de Justiça, após manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

II - Orientar sobre técnica e tática de atuação do Promotor de Justiça no Plenário do Júri;

III - Prestar auxílio em áreas de conhecimento correlatas ao processo penal dos crimes de competência do Tribunal do Júri, valendo-se para tanto, quando necessário, dos Centros de Apoio Operacional e/ou Grupos de Apoio existentes; e

IV - Realizar, pelo menos, uma oficina anual de atualização em matéria atinente ao Tribunal do Júri, mediante solicitação ao Procurador-Geral de Justiça, Centro de Apoio Operacional Criminal e/ou Corregedoria Geral.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II e III, a solicitação deverá ser dirigida ao Coordenador do Grupo.

Art. 2º - A atuação dos membros do Grupo de Apoio em sessões de julgamento, na Capital ou no Interior, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público, poderá ser exclusiva ou auxiliar, dependendo do que constar do requerimento do Promotor de Justiça interessado, que, em qualquer caso, será devidamente fundamentado.

Art. 3º - A atuação de membro do Grupo de Apoio em sessão de julgamento somente ocorrerá se atendidas as seguintes condições:

a) requerimento escrito, apresentado ao Procurador-Geral de Justiça pelo Promotor de Justiça interessado, em até quinze (15) dias antes da realização da sessão, justificando a necessidade da medida e comprometendo-se a participar de oficina anual de atualização organizada pelo Grupo; e

b) o material de estudo para a atuação no Júri, incluindo a cópia do processo e as informações extraprocessuais relevantes, na forma do art. 4º deste Ato Regulamentar, estiver à disposição do Grupo na Corregedoria Geral com antecedência mínima de dez dias da realização da sessão;

Parágrafo único - Caso o Promotor de Justiça solicitante não esteja em exercício na respectiva Promotoria quando da sessão do júri, o Promotor em exercício ou que o tenha sucedido deverá ratificar, perante a Corregedoria Geral, a solicitação de apoio para a sessão.

Art. 4º - O Promotor de Justiça solicitante, se em exercício na data do julgamento, deverá estar presente durante a sessão, salvo motivo de força maior ou de designação em caráter de exclusividade, e, em qualquer caso, diligenciará para que o Grupo de Apoio detenha todas as informações extraprocessuais relevantes concernentes ao acusado, à vítima, às testemunhas e aos jurados, assim como referentes à repercussão do fato na comunidade e à expectativa desta para o julgamento. Igual obrigação, na medida do possível, tem o Promotor que, mesmo não sendo o solicitante, esteja em exercício na Promotoria de Justiça daquele na data do julgamento.

Art. 5º - O membro do Grupo de Apoio designado para atuar como auxiliar em sessão de julgamento deverá apresentar à Corregedoria Geral do Ministério Público a respectiva ata.

Art. 6º - A decisão sobre a interposição de recurso do veredicto do Júri caberá ao Promotor de Justiça oficiante no feito, exceto quando, por qualquer motivo, não tenha participado da sessão de julgamento, caso em que a decisão caberá ao membro do Grupo de Apoio que nela tenha atuado.

§ 1º - O recorrente avaliará a conveniência de interpor o recurso verbalmente em Plenário, o que, sempre que possível, é recomendável fazer.

§ 2º - Será de responsabilidade do membro do Ministério Público que interpuser o recurso o seu arazoamento.

Art. 7º - Os membros do Grupo de Apoio serão Promotores de Justiça em número que se fizer necessário, mediante indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público e designação do Procurador-Geral de Justiça para atuação anual, sem prejuízo do desempenho das atribuições normais nas Promotorias de origem.

§ 1º - A designação dos membros do Grupo será proposta, pelo Corregedor-Geral ao Procurador-Geral, com base em aptidão e especialização demonstradas pelos Promotores de Justiça no desempenho de suas funções em matéria atinente ao Júri, e atendendo, tanto quanto possível e conveniente, à necessidade de regionalização das ações do Ministério Público.

§ 2º - A coordenação do Grupo caberá a um dos Promotores que o integrem, mediante indicação do Corregedor-Geral e designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Para efeito de regionalização do funcionamento do Grupo, observar-se-á o agrupamento das Promotorias de Justiça por pólos, conforme estabelecido em ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - A designação de membro do Grupo para atuar em sessão de julgamento do Júri de determinada Comarca recairá, preferencialmente, sobre integrante do subgrupo do respectivo pólo.

§ 5º - Para o subgrupo de cada pólo será designado o respectivo coordenador, escolhido dentre os membros do Grupo com atuação local, na forma do § 2º deste artigo, cabendo-lhe promover a integração dos seus pares e providenciar, em âmbito regional, a consecução das finalidades a que aludem os incisos II e III do artigo 1º deste Ato Regulamentar, além de auxiliar o coordenador geral e a Administração Superior do Ministério Público em matéria atinente ao funcionamento do Grupo, quando solicitado.

§ 6º - Dentre os membros do subgrupo do pólo da Ilha de São Luís, haverá pelo menos quatro Promotores definidos para atuar, eventualmente, nas sessões de julgamento da Comarca da Capital, sem prejuízo da designação de outros membros do Ministério Público para tal finalidade, conforme previsto no art. 8º deste Ato Regulamentar.

§ 7º - A portaria anual de constituição do Grupo, editada até o dia 31 de janeiro, contemplará todas as exigências constantes deste artigo.

Art. 8º - O funcionamento do Grupo de Apoio não impede a designação, para atuar em sessões de julgamento do Júri, de Promotores de Justiça que não o integrem, desde que presente o superior interesse público, mediante exposição de motivos oferecida ao Procurador-Geral de Justiça pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou haja solicitação expressa, formulada pelo Promotor interessado e devidamente fundamentada, de designação de determinado Promotor, com a aquiescência deste, por escrito.

Art. 9º - A Corregedoria Geral do Ministério Público determinará como serão administradas as situações decorrentes do afastamento do membro do Grupo de Apoio de suas atividades normais, a fim de garantir a continuidade dos serviços da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 10 - O Membro do Ministério Público designado para atuar em sessão do Tribunal do Júri, nos termos deste Ato Regulamentar, deverá solicitar o pagamento de diária(s) à Procuradoria Geral de Justiça, atendendo ao disposto nas normas internas então vigentes.

Art. 11 - O Grupo de Apoio reunir-se-á ordinariamente a cada período de três meses, segundo calendário elaborado pelos seus membros na primeira reunião ordinária de cada ano, ad referendum do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único - A primeira reunião ordinária de cada ano ocorrerá até o final do mês de fevereiro.  
Art. 12 - Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís - Maranhão, 10 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**

Procuradora-Geral do Justiça

**SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES**

Corregedor-Geral do Ministério Público



**Ato Regulamentar Conjunto Nº 03/2014 – GPGJ/CGMP**

Dispõe sobre a regulamentação dos Plantões Ministeriais Cíveis e Criminais no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto na Recomendação nº. 05 de 06 de agosto de 2007, CNMP em que se reconhecem a autonomia e a independência administrativas e funcionais dos Ministérios Públicos Estaduais, podendo mobilizar servidores e membros visando instalar e ofertar à sociedade os serviços extraordinários do plantão ministerial, podendo disciplinar a atuação de sobreaviso e presencial;

Considerando o disposto no art. 10 da Res. 04/2011 CPMP-MPMA que delegou à Procuradora-geral competências administrativas correlatas para em ato específico de adequação ajustar e organizar os serviços ministeriais-jurisdicionais no regime do plantão;

Considerando a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de 04/12/2012 aprovada em 19/12/2012 que fez incluir na escala dos serviços de plantão os Promotores de Justiça titulares de Promotorias de Substituição Plena;

Considerando que compete à Procuradoria Geral de Justiça assegurar a continuidade dos serviços ministeriais segundo dicção do disposto no art. 8º, inc. X, alínea E, da LOEMPMA 013/1991, e, ainda, que o repouso remunerado constitui inequívoca ausência de prestação de serviços com temporária dissolução de continuidade entre os períodos da jornada ordinária de trabalho;

Considerando que a atuação no plantão judiciário tem a potencialidade de compreender atribuições cíveis, criminais e especializadas, e, que, por isso, deve envolver todos os membros do Ministério Público dotados das respectivas atribuições;

Considerando que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na concepção estrutural de rede de proteção integrada;

Considerando a natureza principiológica civil do sistema de normas de proteção ao melhor interesse da criança e do adolescente, consoante diretrizes convencionais internacionais, em especial, tendo presentes, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos e a Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como outros instrumentos internacionais sobre os Direitos do Homem relativos aos Direitos dos jovens, e ainda, as regras mínimas (ONU) de Beijing para a administração da justiça juvenil, operando subsidiariamente as normas penais gerais, apenas e tão somente;

Considerando que nos dias úteis ficam disponíveis a toda a sociedade os serviços regulares decorrentes do atendimento especializado prestado pelas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;

Considerando a premente necessidade de efetivamente dar mais adequado cumprimento ao princípio do melhor interesse da criança e de ações concretas de proteção integral, em especial, fortalecendo-se o controle externo da Polícia especializada nas ações voltadas à criança e ao adolescente em conflito com a lei convergindo esforços para observação da imediata apresentação na dicção do art. 175, do ECA, e excepcionalmente fazendo-o em até 24 horas;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para o funcionamento dos Plantões Cíveis e Criminais da Capital, sobretudo no que concerne ao atendimento dos casos que envolvem Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei;

Considerando o que estabelece o Art. 10 da Resolução nº 04/2011-CPMP, no qual prevê a regulamentação do sistema de Plantão das Promotorias de Justiça da Capital e do interior, por meio de ato específico e adequado baixado pela Procuradora-Geral de Justiça;

RESOLVEM editar o seguinte Ato Regulamentar:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1ª Fica disciplinado, nos termos deste Ato Regulamentar a atuação nos serviços de plantão de todos os órgãos de execução ministeriais, em exercício de suas atribuições, em sobreaviso, compreendido no período das 18h00 às 8h00, em todos os dias úteis, bem como o sobreaviso integral nos sábados, domingos e feriados.

§1º. O Plantão Ministerial, enquanto dever funcional, é fundado na distribuição equânime do encargo, no curso do ano civil, a todos os membros ministeriais no exercício de suas atribuições de órgão de execução.

§2º. O Plantão que trata este regulamento será, por órgão de execução, realizado no período correspondente semana à semana, cujas escalas nominais de membros ativos serão homologadas e publicadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público, observados:

a. A antiguidade na entrância, observada a classificação final, intermediária e inicial da comarca, será o critério para definir a ordem dos membros do ministério público de cada escala de plantão, sendo sempre o nome figurado subsequente ao anterior o suplente;

b. A elaboração da escala referente ao plantão na Comarca da Ilha, será elaborada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, respeitada a ordem cronológica decrescente de antiguidade na entrância - observada a organização anterior das entrâncias final, intermediária e inicial -, a necessidade e a conveniência do serviço, e, a distribuição equânime de funções;

c. Serão designados 2 (dois) Promotores de Justiça por plantão ministerial-judiciário, sendo: um para atender aos feitos e às questões judicializáveis cíveis, nestes compreendidos os de proteção à criança e ao adolescente; e, outro para os feitos e as questões criminais. Para as demais comarcas do estado aplicar-se-á, quanto à elaboração, o disposto no art. 4º da Res. 04/2011 CPMP MPMA, devendo ser remetida pelo respectivo diretor de promotorias de justiça à homologação e publicação pela Corregedoria Geral do Ministério Público;

d. A elaboração da escala nas comarcas em que oficiais mais de um órgão de execução deverá ser encaminhada pelo respectivo diretor de Promotorias de Justiça à Corregedoria Geral do Ministério Público até o dia 15 de Dezembro de cada ano, bem como ser afixada em local visível nos átrios do prédio das Promotorias de Justiça e do Fórum local, cuidando-se de sua atualização quando necessário;

e. O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão será substituído pelo suplente, que será aquele que lhe for seguinte na ordem de nomeação, cabendo-lhe comunicar no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas o fato à corregedoria. Na impossibilidade de justificada comunicação o fato deverá ser comunicado à corregedoria em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência;

f. Na hipótese da alínea “e” de este parágrafo, o Promotor de Justiça substituído fica automaticamente designado para o plantão judiciário na primeira data atribuída na escala àquele que o tenha substituído, observado, quando cabível, o disposto no art. 6º da RES nº 04/2011, do CPMP/MA.

§3º. A escala será atualizada sempre que ocorrer desvinculação da carreira ministerial, respeitando-se a ordem sequencial desconsiderada a vacância, e, retornando a sequência, após o último indicado, ao primeiro da mesma.

§4º. As apresentações preconizadas no art. 175, do ECA, iniciadas no período do plantão, terão seus atos continuados por um dos Promotores de Justiça Especializados em matéria dos atos infracionais da Infância e Juventude ou por quem suas vezes o fizer, por distribuição interna dos serviços dentre as respectivas Promotorias de Justiça especializadas, devendo ser prioritariamente concluídas na ordem do dia.

§5º. O órgão ministerial plantonista ao receber a comunicação em autos de apreensão de adolescente em conflito com a lei, registrará na ata da oitiva informal a hora em que se dera a apreensão do apresentando, visando fortalecer o controle externo da atividade policial na área de proteção ao adolescente, segundo inteligência do art. 4º, parágrafo único, letra B c/c os art.152, parágrafo único e o art. 172 e art. 135, todos do ECA, devendo o órgão oficiante titular adotar as medidas cabíveis.

§6º. O serviço de Plantão das comarcas iniciais e intermediárias com até quatro órgãos de execução no interior do Estado, excepcionalizadas as componentes da comarca da Grande Ilha, será organizado por região seguindo a sistemática do Ato Regulamentar nº 07/2013 PGJ, devendo a respectiva unidade da Promotoria de Justiça indicada na escala concentrar e funcionar como secretaria.

I - A escala referente a este parágrafo será elaborada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, respeitada a ordem cronológica decrescente de antiguidade nas entrâncias - observada a organização anterior das entrâncias final, intermediária e inicial

-, a necessidade e a conveniência do serviço, e, a distribuição equânime de funções.

§7º. Fica determinada a compensação, em dias, pelo exercício extraordinário do plantão efetivo e comprovadamente realizado pelo membro do Ministério Público, à razão de: dois dias trabalhados para um dia a ser compensado; três a quatro dias trabalhados para dois dias a serem compensados; cinco a sete dias trabalhados para cinco dias a serem compensados.

Limitada a compensação em todo caso a quinze dias anuais.

I - O período de compensação previsto neste parágrafo deverá ser gozado em até um ano do exercício de sua aquisição, não sendo cumulativo ano a ano, devendo este direito ser requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo órgão ministerial à Corregedoria Geral do Ministério Público, que observada a conveniência da administração e o interesse público deferirá ou não, ou indicará ao requerente outra data.

II - O requerente deverá instruir seu pedido com cópias dos relatórios mencionados no art. 6º da Res. 04/2011 CPMP MPMA, devendo os órgãos de execução oficiantes em promotorias de justiça única instruí-lo com relatórios próprios arquivados em suas unidades de administração.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PLANTÃO CRIMINAL DE 1ª INSTÂNCIA**

Art. 2º Aos Promotores de Justiça Criminais designados para o Plantão de 1ª Instância compete:

I - Receber as comunicações de prisão em flagrante, adotando as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidade ou ilegalidade;

II - Oficiar nos procedimentos não submetidos à apreciação do Promotor Natural ou não distribuídos ao Juízo Natural, podendo:

a. Requerer a prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão ou outra medida cautelar, de ofício ou mediante representação;

b. Oficiar nos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, de revogação de prisão temporária ou prisão preventiva bem como nos pedidos de liberdade provisória, ou requerê-los de ofício, nos termos da legislação processual vigente;

c. Oficiar nas medidas urgentes de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou requerê-las de ofício;

d. Oficiar nos casos em que for vítima de qualquer tipo de violência a Criança ou Adolescente;

e. Requerer as medidas urgentes de que trata a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, de ofício ou mediante representação;

III. Oficiar nos procedimentos em que lhe for aberta vista pelo Juiz Plantonista, realizar diligências e promover medidas, desde que repute de caráter urgente e o ato ou fato configure desrespeito à ordem jurídica ao regime democrático ou aos interesses sociais e individuais indisponíveis, obedecidas as atribuições institucionais do Ministério Público do Maranhão.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PLANTÃO CÍVEL DE 1ª INSTÂNCIA**

Art. 3º Aos Promotores de Justiça Cíveis designados para o Plantão de 1ª Instância compete:

I - Oficiar nas matérias onde esteja caracterizado o constrangimento aos direitos e garantias constitucionais assegurados ao cidadão, reputados como de urgente atendimento, devendo o membro do Ministério Público plantonista registrar o atendimento e formalizar a recusa de atuação motivadamente.

II - Receber, preliminarmente, a apresentação do adolescente em conflito com a lei na conformidade do art. 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma prevista no art. 1º, §§ 4º e 5º deste ato regulamentar.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DE 1ª INSTANCIA**

Art. 4º Não devem ser apreciados pelo plantão ministerial:

I - Feitos já distribuídos à apreciação de determinada Promotoria de Justiça ou Vara ou cujo objeto já tenha sido apreciado ordinariamente pela Justiça comum, compreendendo a litis pendencia e ou coisa julgada formal;

II - Feitos cujo prazo entre o protocolo do procedimento e o fato a ele subjacente ou outra circunstância indicar haver tentativa de violação aos Princípios do Promotor Natural e ou do Juiz Natural, devendo o membro do ministério público plantonista registrar o atendimento e formalizar a recusa de atuação motivadamente, nos autos processuais ou no registro próprio de atendimentos do plantão.

Art. 5º Nas hipóteses de apreensão em flagrante de adolescente em conflito com a Lei, durante o plantão, a apresentação ao Ministério Público, referida no art. 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente, far-se-á no Plantão das Promotorias de Justiça na Capital.

Parágrafo único. Não compete ao órgão ministerial plantonista conceder remissão ou ofertar ação por aplicação de medida socioeducativa.

Art. 6º Quando verificada a ocorrência de violação aos direitos da criança e do adolescente deverá o membro do Ministério Público plantonista, após análise da situação, e se entender necessário, comparecer ao local da ocorrência da violação e adotar as providências indispensáveis à remoção da irregularidade constatada.

#### **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS INFRACIONAIS**

Art. 7º Durante o plantão, nos casos relativos a ocorrência de atos infracionais, devem os Promotores de Justiça observar o seguinte procedimento:

I - Realizar a oitiva informal do adolescente em conflito com a Lei que tenha sido apreendido pela autoridade policial, registrando todas as informações possíveis quanto às circunstâncias do ato infracional, bem como ao contexto familiar e social do adolescente, destacando, se for o caso, as vulnerabilidades e os riscos sociais latentes que exijam e configurem condição de imediata intervenção judicial enquanto objeto de Medida Cautelar (estrutura familiar, frequência escolar, exercício de atividade laborativa, uso de drogas ou bebidas alcoólicas etc.).

II - Em atos infracionais graves, adotar as cautelas necessárias visando evitar a evasão do adolescente ou outras condutas danosas; durante a oitiva informal, recomendável que se proceda a oitiva de forma individualizada, e com a presença do agente responsável pela contenção do adolescente, se necessário;

III - Reduzir a termo as declarações do adolescente, especialmente quando:

a. O adolescente alegar ter sido vítima de agressões físicas por parte dos policiais civis ou militares que efetuaram sua apreensão ou que o conduziram;

b. Houver divergências entre o declarado à Autoridade Policial e ao Promotor de Justiça;

c. O ato infracional praticado corresponder a quaisquer das condutas análogas aos crimes hediondos ou que sua repercussão social coloque em risco premente a integridade física do adolescente em conflito com a lei;

IV - Diligenciar pela realização de exame de corpo de delito no adolescente, caso este não tenha sido encaminhado ao IML - Instituto de Medicina Legal;

V - Após a oitiva informal, diligenciar, mediante ofício, o retomo do adolescente à Unidade de Recepção, devidamente acompanhado pelo responsável da referida Unidade para os encaminhamentos determinados no Plantão, e, ou a necessária promoção judicial ex vi do art. 185, §§1º e 2º, do ECA;

VI - Manifestar-se, fundamentadamente, pela liberação com entrega aos responsáveis e determinar a reapresentação, no primeiro dia útil após este atendimento, do adolescente, a uma das Promotorias de

Justiça Especializadas da Infância e da Juventude para o competente ajuizamento da ação civil por aplicação de medida socioeducativa nos termos da lei;

VII - Sendo caso de liberação do adolescente e o mesmo não tenha responsáveis em São Luís/MA, ou estes se neguem a recebê-lo, diligenciar sua imediata apresentação ao Conselho Tutelar local para o devido encaminhamento nos termos de suas competências ou requerer ao Juízo que o adolescente seja encaminhado a entidade governamental ou conveniada destinada a entidade de acolhimento institucional de adolescentes, na forma do artigo 101, VII, do ECA;

VIII - Caso seja apresentada criança envolvida em ato infracional diligenciar sua imediata apresentação ao Conselho Tutelar do lugar da ação e ou omissão, observado o disposto no art. 138 c/c ar. 147, do ECA, ou requerer ao Juízo a aplicação de uma ou mais medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A liberação da criança ou do adolescente, sempre a juízo do órgão ministerial oficiante, deverá ocorrer, em princípio, quando o ato infracional tiver sido praticado sem grave ameaça ou violência contra a pessoa se tal providência não tiver sido adotada pelo Delegado de Polícia nos casos de lei;

§ 2º A internação provisória poderá ser requerida, fundamentadamente, analisando-se os fatos de forma individualizada especialmente quando:

I. A gravidade do ato infracional (praticado com grave ameaça ou violência contra a pessoa) e a circunstância e consequências do fato justifiquem a permanência do adolescente sob a custódia estatal para a proteção da integridade física do adolescente em conflito com a lei e ou da manutenção da ordem pública;

II. Houver reiteração no cometimento de ato infracional grave, mesmo aquelas cometidas sem ameaça ou violência;

III. Houver indícios de autoria e materialidade imputáveis ao adolescente, e maior ou menor participação no ato infracional.

§ 3º Todos os encaminhamentos de criança ou de adolescente deverão ser requeridos ao Juiz e ficarão sob a responsabilidade do Plantão do TJMA.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS CASOS DE SITUAÇÃO DE RISCOS SOCIAIS**

Art. 8º Durante o plantão de 1ª instância, quando apresentadas ao Ministério Público crianças ou adolescentes que não praticaram ato infracional, mas que estão com seus direitos ameaçados ou violados e que necessitam receber algum tipo de atendimento emergencial, deverá o Promotor de Justiça:

I - Proceder à oitiva da criança ou do adolescente e demais envolvidos, caso presentes;

II - Requerer ao Juiz Plantonista o encaminhamento aos responsáveis, mediante termo de responsabilidade, ou a entidade de abrigo, podendo, se necessário, requerer a realização de estudo social da Equipe Interprofissional da Vara da Infância e da Juventude do TJMA durante o expediente normal.

Art. 9º Após a manifestação do órgão ministerial plantonista, a criança ou o adolescente ficará sob a responsabilidade do Plantão do TJMA, que providenciará a condução da criança ou do adolescente à sua residência ou à entidade de acolhimento institucional, devendo, no primeiro dia útil, todos os casos serem encaminhados, por distribuição, a qualquer uma das Promotorias de Justiça Especializadas em Infância e Juventude para a adoção de outras medidas, judiciais ou não, cabíveis.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CASOS DIVERSOS**

Art. 10º Durante o plantão, na ocorrência de casos diversos dos anteriormente tratados, devem os Promotores de Justiça observar o seguinte procedimento:

I - Na ocorrência de ação de suprimento de autorização para viagem, se o caso for de urgência devidamente comprovada, que não possa esperar o horário normal de expediente, proceder a oitiva do requerente, se possível da criança e do adolescente, proceder a análise cuidadosa dos documentos que instruírem o pedido, de maneira a coibir qualquer tentativa de modificação de guarda.

II - Na ocorrência de rebelião nos locais de internação provisória ou para cumprimento de medidas socioeducativa, entrar em contato imediato com o Promotor de Justiça da Promotoria da Infância e Juventude, com atribuições para execução de medidas socioeducativas, solicitando seu imediato comparecimento ao local, dirigindo-se, ambos, em seguida à unidade de internação; e

III - Na ocorrência de rebelião, tentativa de fuga com violência contra a pessoa ou motim de presos em outros estabelecimentos prisionais, entrar em contato imediato com os Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Execuções Penais, solicitando seu imediato comparecimento ao local e dirigindo-se, todos, em seguida, à unidade onde ocorreu o fato.

Art. 11. Aplicar-se-á este ato regulamentar a partir da data de sua publicação retroagindo-se seus efeitos, ante o princípio constitucional da isonomia, ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

São Luís/MA, 12 de junho de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**

Procuradora-Geral de Justiça

**SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES**

Corregedora-Geral do Ministério Público



**Ato Regulamentar Conjunto Nº 04/2014 – GPGJ-CGMP**

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a institucionalização de Sistema de Tramação Eletrônica de Dados – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES – SIMP, seu comitê gestor e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições nos termos do art. 8º, inc. VI e do art. 16, inc. IX, da Lei Complementar Estadual Nº 13/91; e do art. 10, inc. V, e do art. 17, inc. VIII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Nº 8625/93), Considerando a implantação de política nacional orientada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a formulação metodológica das Tabelas Unificadas enquanto meio de facilitar o fluxo de informações e o acesso ao trabalho realizado pelos diversos ramos do Ministério Público, emprestando-se-lhes convergência e compartilhamento de atuação, visando a sua efetiva integração ante o princípio constitucional da unidade;

Considerando a necessidade de otimização de uso dos recursos tecnológicos face a uma gestão mais ágil, que corresponda à dinâmica dos fluxos de informação, visando maximizar a eficácia das ferramentas de comunicação, fortalecendo uma política de administração mais transparente e eficiente, com redução de gastos;

Considerando a necessidade de extração, segundo a disposição do art.103, XVII da Lei Complementar nº 013/91, de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Maranhão, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da Instituição, viabilizando não apenas maior transparência das ações, mas a aferição dos critérios de eficiência da gestão, conforme a dicção das Resoluções nº 63, de 1º de dezembro de 2010, e nº 74, de 19 de agosto de 2011, editadas pelo CNMP;

Considerando a necessidade de implementação e uso efetivo de sistemas eletrônicos de informação que viabilizem a utilização das tabelas unificadas e a celeridade e confiabilidade no tráfego de informações por meio digital, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Instituir o Sistema Integrado de Informações (SIMP) com a adoção das Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, destinado ao registro e compartilhamento, à padronização e à uniformização terminológica de classes e assuntos, e a movimentação das atividades judiciais e extrajudiciais, realizadas por seus órgãos de execução e de administração superior.

§1º. As tabelas referidas no caput estarão disponíveis no sítio da Instituição e na rede mundial de computadores.

§2º. A implantação do presente sistema dar-se-á de modo regionalizado, atendendo a um cronograma operacional, iniciando-se na Capital do Estado.

Art. 2º. São obrigatórios, com fundamento no art. 103, inc. XI, XV e XVII, da Lei Complementar nº. 013/91, o uso e a alimentação de dados diários do Sistema Integrado de Informações como ferramenta permanente de gestão compartilhada de responsabilidade de cada membro do Ministério Público e servidor habilitado.

§1º. Os dados alimentados devem ser consolidados e/ou retificados até o quinto dia útil de cada mês, devendo as atividades desenvolvidas no mês de Dezembro ser consolidadas, impreterivelmente, no primeiro dia útil após o retorno do recesso de final de ano.

§2º. O dever funcional de remessa mensal do Mapa Estatístico e de protocolo administrativo do fluxo de informação (protocolo de processos judiciais e inquéritos, peças de informação, notícias de fato, processos administrativos, correspondências etc.) nas unidades ministeriais -Promotorias e Procuradorias de Justiça - e setores administrativos deve ser mantido até que haja a migração das rotinas administrativas para o SIMP, com sua final implantação na respectiva unidade de gestão.

Art. 3º. As atividades extrajudiciais, dentre outras as não procedimentais, desempenhadas por membro do Ministério Público ou na sua unidade administrativa (Promotoria de Justiça), deverão ser informadas obedecendo-se as respectivas categorias.

Parágrafo Único. São atividades extrajudiciais não procedimentais, entre outras: reuniões; palestras; oficinas de capacitação e outros eventos e/ou projetos de interlocução com a sociedade local.

Art. 4º. Fica determinado, com a implantação do Sistema Integrado de Informações, o registro de toda e qualquer atividade ministerial judicial ou extrajudicial em tramitação, em planejamento e/ou execução, devendo ser cadastrada segundo a taxonomia das Tabelas Processuais Unificadas, em observância a sua classificação.

§1º. As atividades judiciais e extrajudiciais em trâmite deverão ser cadastradas no prazo de quarenta e cinco dias da implantação do Sistema Integrado de Informações.

§2º. As atividades desenvolvidas, respeitado o dever de guarda e arquivamento de documentos, serão cadastradas observados os requisitos da Lei de Acesso à Informação para preservação de seu conteúdo.

Art. 5º. A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Comitê Gestor Estadual do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público - SIMP, nomeados, dentre membros e servidores, pela Procuradora-Geral de Justiça e composto, respectivamente, pelos seguintes representantes indicados: dois pela Procuradora-Geral de Justiça; um pelo Corregedor-Geral do Ministério Público; um pelo Diretor-Geral da PGJ; um pela Diretora da Secretaria de Assuntos Institucionais; um pelo Presidente da Associação de Membros do Ministério Público.

§1º. O Coordenador de Modernização e Tecnologia da Informação integrará o Comitê na condição de técnico especialista.

§2º. Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos, visando o aprimoramento do sistema, para alterar, inserir, suprimir e/ou adaptar itens das Tabelas Processuais Unificadas ao Comitê Gestor Estadual que, após análise e aprovação ou não, procederá o encaminhamento ao Comitê Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 6º. São funções do Comitê Gestor Estadual do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público:

“Analisar os requerimentos, que lhe são dirigidos, de alteração, inserção e/ou supressão e adaptação de campos e nomenclaturas das Tabelas Processuais Unificadas, para seu aproveitamento e adoção ou não; “Atualizar as Tabelas Processuais Unificadas em conformidade com a taxonomia adotada pelo seu Comitê Gestor Nacional instituído pelo CNMP; “Acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com as do Ministério Público;

“Encaminhar sugestões de modificações e/ou adaptações das Tabelas Processuais Unificadas, que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Comitê Gestor Nacional; e, “Orientar os usuários em caso de dúvidas e/ou omissões na identificação de classe processual.

7º. O Boletim Interno Eletrônico, o Sistema Intranet de Processos, o Sistema Integrado de Informações - SIMP e as contas de correio eletrônico institucional passam a constituir, em seu conjunto e/ou isoladamente, meios oficiais de comunicação para todos os fins de publicidade e de validação de atos administrativos, reconhecendo-se-lhes os elementos e os requisitos de aperfeiçoamento do ato administrativo, em especial, quanto às notificações e à cientificação para a adoção das providências nele indicado.

§1º. A partir da implantação do Sistema Integrado de Informações, as comunicações entre o Comitê Gestor Estadual e todos os usuários – órgãos de execução e servidores- dar-se-ão pelo uso exclusivo das contas de correio eletrônico homologadas pelo Ministério Público, bem como pelas ferramentas intra-sistema (intranet), assim como pelo Boletim Interno, devendo ser os mesmos consultados diariamente entre as 8:00 e as 18:00h.

§2º. A partir da implantação do Sistema Integrado de Informações, as comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral do Ministério Público e os órgãos de execução dar-se-ão por uso das contas de correio eletrônico institucional do Ministério Público.

§3º. A partir da vigência do presente Ato Regulamentar, os atos administrativos exteriorizados na forma de portarias, memorandos e/ou comunicações de que tratam os arts. 93 e 94, todos da Lei Complementar nº. 013/91 com suas alterações vigentes, além de sua publicação, quando cabível, no DOE e/ou no



Boletim Interno, serão remetidos às contas de correio eletrônico institucional do(s) interessado(s) para os fins de notificação e cientificação de seu conteúdo.

8º. Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

São Luís (MA), 16 de julho de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**

Procuradora-Geral de Justiça

**SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## **Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2013 – GPGJ/CGMP**

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante-GPI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 013/91),

Considerando as limitações financeiras momentâneas experimentadas pelo Ministério Público em decorrência da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, a impedir o preenchimento de todos os cargos de Promotor de Justiça hoje existentes e a obstaculizar o livre acesso do cidadão à Justiça;

Considerando que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação” (CF, art. 5º, LXXVIII)

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional no Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias a sua garantia,

Considerando a necessidade de o Ministério Público otimizar sua atuação processual e extraprocessual.

### **RESOLVEM:**

Art. 1º - É instituído no âmbito do Ministério Público do Maranhão o Grupo de Promotores de Justiça Itinerante - GPI, com o objetivo de, em sistema de mutirão, auxiliar no desempenho das atividades processuais e extraprocessuais junto as Promotorias de Justiça desde que o elevado número de procedimentos administrativos justifiquem a atuação do Grupo.

Art. 2º - A atuação do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante será precedida de formulação escrita, fundamentada e devidamente instruída com documentos que comprovem a necessidade de cooperação do Grupo e com a relação de procedimentos a serem analisados, cujo requerimento deverá ser dirigido a Procuradora-Geral de Justiça e subscrito pelo Promotor de Justiça interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da designação do Grupo, ouvindo-se sempre o Corregedor-Geral do Ministério Público.

§1º - Após a atuação do Grupo de Promotores, o Promotor de Justiça solicitante participará de oficinas de capacitação e atualização a serem promovidas pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 3º - O Grupo de Promotores de Justiça Itinerante será composto de até 10 (dez) Promotores de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições na Promotoria de origem, mediante indicação da Corregedoria Geral e designação da Procuradora-Geral de Justiça.

§1º - O Grupo de Promotores de Justiça Itinerante elegerá um coordenador dentre seus membros para mandato de um ano, assegurado o rodízio no exercício da função, após o qual será permitida uma recondução.

§2º - Havendo interesse e necessidade, a Procuradoria Geral de Justiça, poderá elevar o número de membros do Grupo de Promotores Itinerante.

Art. 4º - A atuação do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante terá duração de uma semana, prorrogável por igual período, por necessidade e interesse público, a critério da Procuradoria Geral de Justiça, ouvindo a Corregedoria Geral do Ministério Público.

§1º - O Grupo de Promotores de Justiça Itinerante realizará seus trabalhos em suas respectivas Promotorias, podendo, também, realizar seus trabalhos na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

§2º - O Promotor de Justiça solicitante atuará conjuntamente com o Grupo de Promotores de Justiça Itinerante durante a realização dos trabalhos.

§3º - Os membros do Grupo deverão estar em dia com as atividades de suas Promotorias de Justiça de origem para integrar os trabalhos do colegiado.

§4º - Como forma de uniformizar a atuação ministerial nos procedimentos administrativos, o Grupo de Promotores de Justiça Itinerante realizará, no mínimo, quatro reuniões regionais com a participação dos Promotores de Justiça.

Art. 5º - Logo após o encerramento dos trabalhos, o Grupo de Promotores de Justiça Itinerante apresentará relatório de suas atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a Procuradora-Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público.

Art. 6º - Em razão das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Promotores de Justiça Itinerante, seus membros farão jus à diária, nos termos da legislação regulamentadora da matéria, desde que haja deslocamento de sua sede.

Art. 7º - Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno Eletrônico.

Art. 8º - Sem prejuízo do artigo anterior, publique-se no Diário da Justiça e dê-se ciência, via ofício-circular, a todos os membros do Ministério Público.

São Luís, 04 de novembro de 2013.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**

Procuradora-Geral de Justiça

**VIVEKANANDA MEIRELES**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## **Recomendações**

### **Recomendação nº 02/2013 CGMP**

Trata de Prisões em Flagrante

### **Recomendação nº 03/2013 CGMP**

Reiteração nos Termos do Provimento nº01/1999 CGMP, que trata de Residencia na Comarca.

### **Recomendação nº 04/2013 CGMP**

Procedimento para Gozo de Férias.

### **Recomendação nº 05/2013 CGMP**

Fiscalização e aplicação de medidas socioeducativas.

### **Recomendação nº 07/2013 CGMP**

Atribuição judicial e extrajudicial, dos Promotores de Justiça da Comarca da Grande Ilha de São Luís, em matéria de Execução Penal e, interesses difusos e coletivos.

### **Recomendação nº 01/2014 CGMP**

Conflitos Agrários.

### **Recomendação nº 02/2014 CGMP**

Desconsiderar a recomendação nº 01/2014 CGMP, Conflitos Agrários.

### **Recomendação nº 03/2014 CGMP**

Comparecimentos dos Promotores de Justiça designados na sede das Juntas e Zonas Eleitorais a partir de 03 de outubro de 2014.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

SÃO LUÍS/MA, 24 DE MAIO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 17, inciso IV, da Lei Federal 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público tem atribuição para se manifestar em qualquer momento do processo, independente do seu grau, sempre que cabível a sua intervenção, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Estadual 13/1991<sup>1</sup>

Considerando que a Lei 12.403/2011 alterou o Código de Processo Penal, não obrigando mais o Juiz dar vista ao Ministério Público para se manifestar antes de decidir sobre as Prisões em Flagrante.

Considerando que, não obstante a alteração do Código de Processo Penal promovida pela Lei 12.403/2011, o Ministério Público continua com interesse em manifestar-se sobre as Prisões em Flagrante, posto que é o titular da ação penal.

Considerando que, mesmo sem estar obrigado legalmente, é consabido que somente alguns Juízes abrem vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre as prisões em flagrante, antes da apreciação e julgamento.

vem recomendar o seguinte:

I – Aos Promotores de Justiça:

<sup>1</sup> Art. 26 – Além das funções previstas na Constituição Federal, nesta e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

(...)

VI – manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos (grifamos)

2013 – Ano Internacional da Cooperação pela Água



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1 - que, ante à remessa do Auto de Prisão em Flagrante pela autoridade Judiciária ao Ministério Público para que se manifeste sobre sua legalidade, deve o Promotor de Justiça emitir parecer ou requerer o que entender de direito sobre a prisão em análise por estrito dever de zelo às suas atribuições.

2 - que, em não sendo remetido pela autoridade judiciária o Auto de Prisão em Flagrante, uma vez que a lei não mais assim determina, deve o Promotor de Justiça, seja no horário normal ou no plantão criminal, tão logo receba da autoridade policial a comunicação, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Penal<sup>2</sup>, manifestar-se sobre a prisão, de preferência antes de qualquer decisão judicial, uma vez que os Delegados sempre encaminham cópia do Auto de Prisão em Flagrante ao Ministério Público junto com a comunicação prevista no artigo retromencionado.

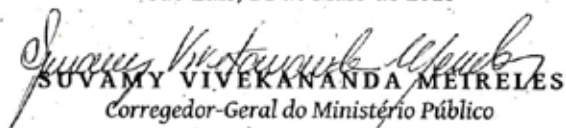
**II - À Direção das Promotorias de Justiça da Capital**

1 - que, seja orientado ao Setor de Protocolo e ao funcionário plantonista para que, tão logo receba qualquer comunicação de prisão em flagrante, imediatamente dê ciência ao Promotor de Justiça, seja no horário normal ou no plantão criminal.

**III - Às Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial**

1 - que, oficiem ao Superintendente de Polícia Civil da Capital para que este recomende aos delegados que sempre façam a remessa do Auto de Prisão em Flagrante anexo à comunicação determinada no artigo 306 do CPP.

São Luís, 24 de Maio de 2013

  
**SUYAMY VIVEKANANDA MÉTRELES**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

<sup>2</sup>Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício Circular nº. 28/2013 – CGMP/ASS

São Luís/MA, 20 de Junho de 2013.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Assunto: **Recomendações nº 01 e 02/2013.**

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentado-o(a), sirvo-me deste para encaminhar a Vossa Excelência as Recomendações nº. 01/2013, de 21 de maio de 2013, e nº 02/2013 – CGMP, de 24 de maio de 2013, para conhecimento.

Cordialmente,

  
SUYAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor Geral do Ministério Público

*"2013 – Ano Internacional da Cooperação pela Água"*

Rua Oswaldo Cruz, 1396 – Centro CEP: 65020-910 – São Luís/MA  
Telefones: (98) 3219 1610 – (98) 3219 1751 (fax)

KRBM



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013**

**Objeto: reiteração dos termos do Provimento Nº 01/1999-CGMP**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 25 de outubro de 1991,**

Considerando que o membro do Ministério Público tem o dever de residir na Comarca onde exerce suas funções, por força de disposição constitucional, repetida nas leis orgânicas nacional e estadual, tendo sido objeto de regulamentação pela Resolução Nº 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o membro do Ministério Público deve comparecer diariamente ao seu local de trabalho, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções, além de assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença – deveres funcionais previstos no art. 103, V e XIII, da Lei Complementar Estadual Nº 013/1991;

Considerando que o descumprimento desses deveres é punível com censura (art. 142, I, LC 013/91), ou, dependendo da situação concreta, com suspensão (art. 143, III, LC 013/91); e

Considerando que, concomitantemente, a falta funcional dessa natureza pode gerar descontos na remuneração do faltoso, à base de 1/30 (um de trinta avos) por ato judicial a que, ciente de sua realização, tenha ele deixado de comparecer, independentemente de ter-se dado o respectivo adiamento (art. 183, LC 013/91),

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013-CGMP**





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECOMENDA** aos Promotores de Justiça, REITERANDO os termos do Provimento N° 01/1999-CGMP, plenamente em vigor e cuja cópia segue em anexo, que cumpram, a fim de evitar, eventualmente, instauração de procedimento disciplinar:

- I – o dever de assiduidade no local de trabalho;
- II – o disposto na legislação quanto aos afastamentos que se façam necessários; e
- III – o previsto nos artigos 3° e 4° Provimento N° 01/1999-CGMP.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís-Maranhão, aos 28 de agosto de 2013

  
SUYAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO N° 003/2013-CGMP

### PROVIMENTO Nº 01/1999-CGMP

(DJE 11/05/1999)

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com escopo de orientar a atuação dos membros do Ministério Público, e

Considerando que alguns Promotores de Justiça vem adotando a praxe de se ausentarem das comarcas em dias normais de expediente, sem autorização da Administração Superior;

Considerando que as Constituições Federal, no artigo 129, parágrafo 2º, Estadual, no artigo 100, parágrafo único e a Lei Complementar nº 13/91 no artigo 103, X, tornam obrigatória a residência dos Promotores de Justiça nas respectivas comarcas, quando titulares;

Considerando que o afastamento da comarca, sem a devida autorização, causa prejuízo a prestação de serviço do Ministério Público, além de propiciar adiamentos indesejáveis de audiências judiciais e extrajudiciais, com danos aos comarcanos;

Considerando que a Lei Estadual do Ministério Público no artigo 103, incisos V e XIII, estabelece como deveres dos membros do Ministério Público, o comparecimento diário ao local de trabalho e a participação em audiências judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Promotores de Justiça que não se afastem da comarca em dias normais de expediente sem prévia autorização da Administração Superior.

Art. 2º - Recomendar o comparecimento diário ao local de trabalho, salvo nas exceções previstas em lei, assim como a participação efetiva a todos os atos judiciais em que o Ministério Público deva intervir.

Art. 3º - Recomendar que seja determinado aos funcionários das Promotorias que, mesmo na ausência do Promotor de Justiça, mantenham abertas as respectivas sedes, durante o horário normal de expediente.

Art. 4º - Recomendar que os pedidos de licença sejam comunicados imediatamente ao Corregedor-Geral, sem prejuízo da observância do procedimento legal previsto.

Art. 5º - Ficam revogados os provimentos 02/94 e 03/96, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão.

Art. 6º - O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado cópias a todos os Promotores de Justiça.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Corregedoria Geral do Ministério Público, em São Luís, 30 de abril de 1999.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### PROVIMENTO Nº 01/2002-GPGJ

(DJE 07/06/2002)

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Maranhão, o Banco de Dados de Fundações e Entidades de Interesse Social, normatiza e padroniza a forma de prestação de contas anual das Fundações e Entidades de Interesse Social situadas no Maranhão, no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe ao Ministério Público do Estado do Maranhão pelas Fundações e Entidades de Interesse Social existentes em todo o território maranhense, nos termos do disposto no



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

*Objeto: procedimento para gozo de férias*

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 25 de outubro de 1991,**

Considerando que “os membros do Ministério Público gozarão anualmente 60 (sessenta) dias de férias”, “de acordo com a escala de férias elaborada pela Corregedoria Geral do Ministério Público e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça”, “com base nas solicitações dos interessados enviadas até o dia 15 de outubro de cada ano, conciliadas com a necessidade do serviço” (art. 110, *caput* e § 1º; e art. 111, *caput*, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão - Lei Complementar Estadual n. 013/1991);

Considerando que a necessidade do serviço pode determinar, *a posteriori*, a alteração da escala ou a interrupção das férias, por determinação do Procurador-Geral de Justiça (art. 111, § 1º, da Lei Complementar 013/1991);

Considerando que o artigo 113 do supracitado diploma legal determina que o membro do Ministério Público com “férias confirmadas” deve comunicar à Corregedoria Geral, bem como ao seu substituto, a pauta de audiências, os prazos em curso e os inquéritos e processos com vista;

Considerando que a mesma Lei, em seu artigo 114, estabeleceu que “*não serão deferidas férias ao membro do Ministério Público que não tiver remetido, no prazo legal, os formulários mensais devidos à Corregedoria Geral.*”;

Considerando, portanto, que as expressões “férias confirmadas” e “férias deferidas”, contidas na aludida Lei, revelam a necessidade do requerimento de férias, ainda que já previstas na respectiva escala;



Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2008-GPGJ/CGMP, dispondo sobre regras e procedimentos a serem adotados no tocante às férias dos membros do Ministério Público, determinou, em seu art. 4º, *caput*, que as “portarias de férias obedecerão à escala de férias”, mas ressalvou a possibilidade de alteração da referida programação, de suspensão das férias ou de sua interrupção (art. 4º, § 4º);

Considerando que as situações individuais dos membros da Instituição no plano funcional são passíveis de rápida alteração, como, por exemplo, em decorrência de licenças para tratamento de saúde e de movimentação na carreira, a exigir substituição que inviabilize o gozo de férias no período previsto na escala, ou a permanência do promovido ou removido em sua nova Promotoria, apesar da previsão de férias constante da escala;

Considerando que as situações desse gênero resultam em prejuízo para o serviço quando se dá a concessão automática das férias, segundo previstas na escala, pois suprime da Corregedoria Geral a faculdade de manifestar-se sobre possível alteração da escala, por conveniência do serviço, em cada caso;

Considerando a determinação contida no Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2008-GPGJ/CGMP, em seu art. 8º, com a redação que lhe deu o Ato Regulamentar Nº 06/2013-GPGJ, segundo a qual “o membro do Ministério Público que tiver férias não usufruídas, referentes a exercícios anteriores, deverá gozá-las a cada ano, de acordo com a programação da Corregedoria Geral do Ministério Público aprovada pela Procuradoria Geral de Justiça, observando-se o período mínimo de 30 (trinta dias)”;

Considerando que o § 5º do art. 2º do referido Ato Regulamentar Conjunto, introduzido pelo Ato Regulamentar Nº 06/2013-GPGJ, faculta a conversão em pecúnia de até 1/3 (um terço) das férias adquiridas a partir de 1º de janeiro de 2013, e que, segundo o art. 3º, § 2º, do aludido Ato Regulamentar Nº 06/2013-GPGJ, “**para os exercícios de 2014 e seguintes, o pedido de conversão em pecúnia será formulado juntamente com o de inclusão em escala de férias**”;

Considerando que, nos termos do referido Ato Regulamentar Conjunto, publicada a escala de férias e encaminhada “a todos os Promotores e Procuradores de Justiça, poderá o membro do Ministério Público, até 30 (trinta) dias antes do início das férias, requerer sua alteração” (art. 4º, § 3º); e

Considerando que ao adiamento do gozo de férias pelo Promotor de Justiça, por motivo de regular convocação de júri em que este tenha de atuar, deve preceder seu comunicado à Corregedoria Geral, imediatamente após a notificação da sessão ou das sessões de julgamento (art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2008-GPGJ/CGMP),

**RECOMENDA aos Promotores de Justiça que, no tocante à matéria, observem o seguinte procedimento:**

a) requeiram, perante esta Corregedoria Geral, até o dia 15 de outubro do corrente ano, a inclusão, na escala de férias de 2014, do período de sessenta (60) dias, contínuos ou divididos em duas frações iguais, em que desejam gozar férias referentes ao



citado exercício, sob pena de inclusão de ofício, “exclusivamente com base no interesse do serviço”, nos termos do art. 4º, § 2º, do Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2008-GPGJ/CGMP;

b) façam constar do requerimento supracitado:

b.1. **se desejam conversão em pecúnia de parte das referidas férias e, em caso afirmativo, qual a respectiva fração; e**

b.2. qual o período – de, pelo menos, trinta (30) dias – em que desejam gozar férias referentes a exercícios anteriores;

c) requeiram à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, até trinta (30) dias antes do início das férias, tal como previsto na escala de férias, a concessão destas, desde que estejam em dia com o envio dos formulários mensais devidos à Corregedoria Geral (art. 114, LC 013/1991), ou a alteração do período previsto na escala;

d) deferidas as férias, e sendo eventualmente notificados de sessão ou sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri regularmente convocado, nas quais devam atuar e que estejam marcadas para o período de afastamento, enviem à Corregedoria Geral a respectiva pauta imediatamente após a notificação, sob pena de interrupção das férias, se constatado que, no curso destas, esteja sendo ou venha a ser realizada a referida reunião do Tribunal do Júri;

e) comuniquem à Corregedoria Geral, bem como aos seus respectivos substitutos, deferidas as férias e com antecedência mínima de cinco (5) dias do início destas, a pauta de audiências, os prazos em curso e os inquéritos e processos com vista; e

f) comuniquem à Corregedoria Geral o início efetivo do gozo de férias e o retorno ao exercício do cargo, nos termos do art. 112 da Lei Complementar 013/1991.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís-Maranhão, aos 28 de agosto de 2013

  
SUVARNA VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº05/2013

SÃO LUIS(MA), 04 SETEMBRO DE 2013

A CORREGEDORIA-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
MARANHÃO, no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas no art. 17, inciso  
IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de  
fevereiro de 1993, e no art. 16, inciso IV  
da Lei Complementar Estadual nº 013, de  
25 de outubro de 1991.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucional do Ministério Público na proteção dos direitos individuais dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal dos Promotores de Justiça que atuam nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, na fiscalização da aplicação das medidas socioeducativas e das unidades de atendimento;

**CONSIDERANDO** as informações do Processo Administrativo nº 614AD/2011 sobre o relatório do programa Medida Justa/CNJ realizado neste Estado, que realizando uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, que foi encaminhada a esta Corregedoria Geral pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Promotor de Justiça com atribuição em Promotoria da Infância e Juventude, que oficie junto às Varas da Infância e Juventude de que trata o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 144/11, zelar pelo seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** que Lei Federal nº 12.594/2012 publicada em 18.01.2012, prevista para entrar em vigor a partir do mês de abril de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/SINASE, regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e outras providências, fazendo-se necessária a divulgação e preparação de adaptação da lei nos municípios pelo Ministério público, resolve,



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RECOMENDAR:**

1 – Aos **Promotores de Justiça** das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, com atribuições nos feitos de atos infracionais e de execução de medida socioeducativa, para que adotem as providências em face do acompanhamento dos atos obrigatórios no processamento dos atos infracionais e do processo de execução das medidas socioeducativas;

2 - Aos **Promotores de Justiça** das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, com atribuições na fiscalização das unidades de atendimento de medida socioeducativa e/ou locais onde estejam recolhidos adolescentes provisoriamente por determinação judicial, que adotem no âmbito de suas atribuições, caso não tenham ainda instaurado procedimento administrativo, providências administrativas que entenderem necessárias para assegurar os direitos individuais dos adolescentes.

São Luís, 04 de setembro de 2013

  
**SUYAMY VIVEKANANDA MEIRELES**  
Corregedor-Geral do Ministério Público





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013**

***Objeto: Atribuição judicial e extrajudicial dos Promotores de Justiça da Comarca da Ilha de São Luís, em matéria de Execução Penal, interesses difusos e coletivos.***

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013, que alterou o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, inclusive criando a Comarca da ilha de São Luís;

Considerando que, nos termos do artigo 8º-A do Código de Divisão e Organização Judiciárias, introduzido pela Lei Complementar nº 158/2013, a Comarca da Ilha de São Luís é composta pelos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, cada um com fórum próprio e respectivos Juízes titulares e unidades jurisdicionais;

Considerando que, pela nova redação do artigo 9º, inciso XXXIX, do Código de Divisão e Organização Judiciárias, foi criada a Vara de Interesses Difusos e Coletivos, cuja Unidade Jurisdicional, segundo o parágrafo 4º do mesmo Diploma Legal, tem competência sobre as ações que envolvam interesses difusos e coletivos, meio ambiente, improbidade administrativa ambiental e urbanística e que tenham como parte a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;

Considerando que, pelo disposto no novo Código de Divisão e Organização Judiciárias, no parágrafo 2º, do artigo 8º - A, as 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais e a Vara de Interesses Difusos e Coletivos têm jurisdição sobre toda Comarca de Ilha de São Luís, e

Considerando o papel de orientação aos membros do Ministério Público para o exercício das suas funções, próprio da Corregedoria Geral da Instituição, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 25 de outubro de 1991,

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013-CGMP**

*2013 – Ano Internacional da Cooperação pela Água*





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECOMENDA** aos Promotores de Justiça dos Termos Judiciários de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa que, no tocante as matérias de execuções penais, interesses difusos e coletivos, conforme disciplinado no artigo 9º, incisos LVI e LVII e § 4º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias, enquanto não advenha nova Resolução sobre as atribuições, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, observem o seguinte:

a) aos Promotores de Justiça da Comarca da Ilha de São Luís, com atribuição nas matérias acima tratadas, que continuem exercendo as suas atribuições processuais e extraprocessuais nos seus respectivos termos judiciários (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa); e

b) aos Promotores de Justiça dos Termos Judiciários de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, com atribuição nas matérias acima tratadas: sempre que for necessária a atuação judicial, que a exerçam no termo de São Luís, perante o Juízo de Direito das Unidades Jurisdicionais respectivas;

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís-  
Maranhão, aos 12 de dezembro de 2013.

São Luís, 12 de dezembro de 2013

  
SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013-CGMP**

2013 – Ano Internacional da Cooperação pela Água



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

SÃO LUÍS/MA, 28 DE ABRIL DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 17, inciso IV, da Lei Federal 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

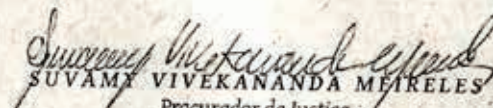
Considerando que, conforme prevê o artigo 82 do Código de Processo Civil, compete ao Ministério Público intervir nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou da qualidade das partes;

Considerando que, através do artigo 14 da Resolução nº 19/2013, CPMP, foram criadas 02 (duas) Promotorias de Justiça Especializada de Conflitos Agrários, com abrangência estadual;

vem recomendar aos Promotores de Justiça que:

1 - No momento em que receberem vistas de processos judiciais que envolvam a matéria de Conflitos Agrários, se abstenham de oferecer parecer de mérito e postulem junto ao magistrado o encaminhamento dos autos para as 38ª e 39ª Promotorias de Justiça Especializada da Capital, para que estes, doravante, tomem conhecimento de todos os atos processuais vinculados aos referidos órgãos de execução e exerçam o seu *munus*, no âmbito de suas atribuições, a fim de evitar possíveis suscitamentos de nulidade processual.

São Luís, 28 de Abril de 2014

  
SUYAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público

2014 – Ano Internacional da Agricultura Familiar





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

São Luís/MA, 28 DE ABRIL DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 17, inciso IV, da Lei Federal 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que, conforme prevê o artigo 82 do Código de Processo Civil, compete ao Ministério Público intervir nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou da qualidade das partes;

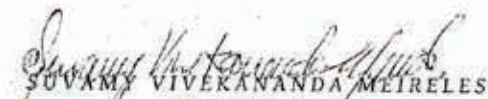
Considerando que, através do artigo 14 da Resolução nº 19/2013-CPMP, foram criadas 02 (duas) Promotorias de Justiça Especializada de Conflitos Agrários, de abrangência estadual, com atribuição conjunta com os Promotores de Justiça naturais de cada Comarca;

vem recomendar aos Promotores de Justiça que:

1 - Desconsiderem a recomendação nº 001/2014-CGMP, de 28/04/2014, por questão de erro na sua redação;

2 - No momento em que receberem vistas de processos judiciais que envolvam a matéria de Conflitos Agrários, caso desejem o auxílio de uma das Promotorias de Justiça Especializada na matéria, atuando em conjunto, que o façam mediante encaminhamento dos autos processuais à Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital que, por sua vez, fará a distribuição para a 38ª ou 39ª Promotorias de Justiça Especializada da Capital, em correspondência à determinação contida na Resolução nº 19/2013-CPMP.

São Luís, 12 de Maio de 2014

  
**SOVAMY VIVEKANANDA MEIRELES**  
 Procurador de Justiça  
 Corregedor-Geral do Ministério Público

*2014 - Ano Internacional da Agricultura Familiar*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014 – CGMP**

**OBJETO:** Comparecimento dos Promotores de Justiça designados na sede das Juntas e Zonas Eleitorais a partir de 03 de outubro de 2014.

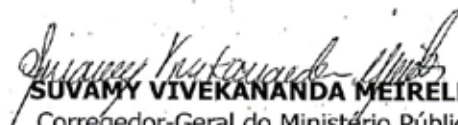
**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

**CONSIDERANDO** a função dos Promotores de Justiça designados para atuar nas Zonas e/ou Juntas Eleitorais no pleito que se avizinha, englobando a fiscalização inibidora e repressora de propagandas eleitorais irregulares, abuso do poder econômico e político, transporte ilícito de eleitores etc, que se intensificam nos dias anteriores à eleição, além do acompanhamento dos expedientes administrativos próprios, tais como inicialização do sistema eletrônico de votação;

**CONSIDERANDO** que o membro do Ministério Público deve comparecer diariamente ao seu local de trabalho, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções, além de assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença, incluídos nestes as funções eleitorais extraordinárias por designação – deveres funcionais previstos no art. 103, V e XIII, da Lei Complementar Estadual Nº 013/1991; e

**RECOMENDA** aos Promotores de Justiça, que estejam presentes nos Municípios para os quais foram designados para atuar perante as zonas e/ou juntas eleitorais, desde a sexta-feira anterior à eleição (03/10/2014), de modo a garantir maior lisura ao pleito, com exercício adequado do seu mister.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís – Maranhão, aos 02 de outubro de 2014.

  
**SUYAMY VIVEKANANDA MEIRELES**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## SÚMULAS DE ORIENTAÇÃO – 2014

1. Obedecer, na classificação dos procedimentos lato sensu, a nomenclatura estabelecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Administração Superior do Ministério Público Estadual, no que a normativa desta for compatível com a daquele, visando evitar várias denominações que, aparentemente, equivaler-se-iam.
2. Encaminhar os procedimentos com manifestação de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação em todas as hipóteses de lei.
3. Impulsionar regularmente todos os procedimentos administrativos (lato sensu) em curso, zelando pela acuidade nos despachos de juntada, abertura de vistas e de outras providências endoprocedimentais, observando em todo caso os prazos.
4. Avaliar a necessidade de requerer o auxílio do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante – GPI, após realizar minucioso levantamento da demanda descrito em relatório pontual, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2013.
5. Realizar audiências públicas ou eventos que sejam de iniciativa do órgão ministerial, em especial aquelas relativas às suas atribuições, solicitando, sempre que necessário apoio da Administração Superior do Ministério Público junto aos Centros de Apoio Operacionais, e atendendo quando possível o calendário institucional.
6. Regularizar a instauração dos Procedimentos Administrativos e Peças de Informação, bem como seu correto registro e autuação, editando portaria inicial e atribuindo numeração própria.
7. Promover o regular arquivamento, quando cabível, dos procedimentos, representações notícias de fato.
8. Evitar expedição de convites para comparecimento à Promotoria assinados por servidores, principalmente quando não especificarem o objeto e/ou não sejam expedidos de sua ordem.
9. Aos Promotores com função de Direção de Promotorias, abrir livro para distribuição de representações encaminhadas ao Ministério Público.
10. Converter os procedimentos administrativos em curso registrados como “Representação” e “Peças de Informações”, nas espécies apropriadas, conforme previsto na Normativa do Conselho Nacional do Ministério Público e da Administração Superior do Ministério Público do Maranhão.
11. Instaurar o devido procedimento de apuração de qualquer notícia de irregularidade chegada ao seu conhecimento conforme previsto na Normativa do Conselho Nacional do Ministério Público e da Administração Superior do Ministério Público do Maranhão.
12. Imprimir redação técnico-jurídica adequada à lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta.
13. Evitar adoção do expediente para resolver conflitos sobre direitos disponíveis.
14. Atentar para os requisitos da petição inicial de ação cível, notadamente em causa que exijam procedimento judicial de jurisdição contenciosa, a exemplo de adoção, qualificando corretamente o(s) requerido(s), inclusive com indicação do(s) seu(s) endereço(s), ou demonstração de terem-se acessados e esgotados em vão os meios para conseguir esses dados, assim como requerendo a citação do(s)

mesmo(s), nos termos do art. 282, II e VII, do Código de Processo Civil, a fim de não prejudicar interesses e/ou violar direitos.

15. Superintender mais eficientemente os serviços de Secretaria da Promotoria de forma a evitar que peças enviadas ao Fórum sejam registradas muitos dias depois no sistema de cadastro da movimentação processual – Jurisconsult.
16. Arquivar as peças processuais produzidas em pastas separadas por tipo de matéria sobre a qual versem.
17. Realizar mensalmente a visita à cadeia pública e à delegacia de polícia local, nos termos das legislações federal e estadual pertinentes e manter livro de registro de tais inspeções, aos promotores com tal atribuição.
18. Evitar, no exercício da função de atendimento ao público, a prática de deixar entregue a servidor da Promotoria a decisão sobre a necessidade de ser o cidadão ouvido pelo Promotor.
19. Tombar como procedimentos próprios da Promotoria os procedimentos administrativos gerados na Procuradoria Geral de Justiça.
20. Abster-se de empregar assinatura digitalizada nos documentos que expeça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO**